

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª e 2ª SÉRIES DA 75ª (SEPTUAGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO DA



TRUE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/ME nº 12.130.744/0001-00

LASTREADO EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

Datado de 29 de agosto de 2022.



ÍNDICE

DEFINIÇÕES	4
OBJETO E CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS	19
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DOS CRI	22
FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRI	27
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	32
RESGATE ANTECIPADO DOS CRI E AMORTIZAÇÃO EXTRAÓRDIN CRI44	NÁRIA DOS
ASSEMBLEIA GERAL	53
OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA	55
ANEXO I – DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE	85
ANEXO III - CCI	87
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUC	IÁRIO 98
ANEXO V - TRATAMENTO TRIBUTÁRIO	99
ANEXO VI – DESTINAÇÃO DE RECURSOS	102
ANEXO VII - EMISSÕES DE TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIO SECURITIZADORA NAS QUAIS O AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRI	
ANEXO VIII - MODELO DE MANIFESTAÇÃO – ADESÃO À OFERTA RESGATE ANTECIPADO DOS CRI	
ANEXO IX - DESPESAS FLAT	188
ANEXO X – DECLARAÇÃO RELATIVA AOS EMPREENDIMENTOS R 189	REEMBOLSO
ANEXO XI - FATORES DE RISCO	190
RISCOS DA OPERAÇÃO	190
RISCOS DOS CRI E DA OFERTA	
RISCOS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS	
RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA	
RISCOS DO REGIME FIDUCIÁRIO	
RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA	
RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS	213



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 75ª (SEPTUAGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA TRUE SECURITIZADORA S.A., LASTREADO EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

Pelo presente instrumento particular,

- (1) TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Emissora"); e
- (2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 17 ("Agente Fiduciário dos CRI");

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Cury Construtora e Incorporadora S.A. ("Cury" ou "Devedora") celebrou com a Securitizadora o "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Cury Construtora e Incorporadora S.A.", em 29 de agosto de 2022 ("Escritura de Emissão de Debêntures"), por meio do qual a Devedora emitiu debêntures simples, não conversíveis em ações, em até duas séries, da espécie quirografária, para colocação privada, da sua 3ª (terceira) emissão ("Debêntures"), as quais foram subscritas, de forma privada, pela Securitizadora;
- (B) os recursos líquidos a serem captados pela Devedora serão destinados integralmente e exclusivamente nos termos da Cláusula 4.5.1 do presente Termo de Securitização;
- (C) a Devedora, de acordo com o artigo 3º do seu Estatuto Social, tem por objeto social (i) a execução de obras de construção civil; (ii) a promoção, participação, administração ou produção de empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, incluindo incorporação e loteamento de imóveis próprios ou de terceiros; (iii) a



aquisição e a alienação de imóveis prontos ou a construir, residenciais ou comerciais, terrenos e frações ideais vinculadas ou não a unidades futuras; (iv) a prestação de serviços; (v) a alocação e administração de imóveis próprios; (vi) o desenvolvimento e a implementação de estratégias de marketing relativas a empreendimentos imobiliários próprios e de terceiros; e (vi) a participação em outras sociedades, no Brasil e no exterior;

- (D) a Securitizadora subscreveu a totalidade das Debêntures emitidas pela Devedora, tornando-se assim titular dos Créditos Imobiliários (conforme definido abaixo), de acordo com os termos da Escritura de Emissão de Debêntures;
- (E) a Securitizadora, nos termos do artigo 18, da Lei 14.430, tem por objeto a aquisição e securitização de créditos imobiliários e a emissão, no mercado financeiro e de capitais, de certificados de recebíveis imobiliários, podendo emitir outros títulos de crédito, realizar negócios e prestar serviços compatíveis com as suas atividades;
- (F) após a subscrição das Debêntures, a Securitizadora emitiu até 02 (duas) cédulas de crédito imobiliário integral ("CCI" ou "CCIs") representativas do Crédito Imobiliário, por meio da celebração do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Sem Garantia Real sob a Forma Escritural e Outras Avenças"; e
- (G) a Securitizadora tem a intenção de vincular os Créditos Imobiliários aos CRI, representado pelas CCI, nos termos da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, para que sirva de lastro para emissão dos certificados de recebíveis imobiliários das 1ª e 2ª séries da 75ª emissão da Securitizadora ("CRI"), os quais serão distribuídos por meio de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476") e deste Termo de Securitização.

As Partes celebram o presente "Termo de Securitização de Crédito Imobiliário da 1ª e 2ª séries da 75ª (septuagésima quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da True Securitizadora S.A., Lastreado em Créditos Imobiliários Devidos pela Cury Construtora e Incorporadora S.A." ("Termo de Securitização"), para vincular os Créditos Imobiliários, representado pelas CCI, aos certificados de recebíveis imobiliários da 1ª e 2ª séries da 75ª (septuagésima quinta) emissão da Securitizadora, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430, da Instrução CVM 400, da Resolução CVM 60, e das demais disposições legais aplicáveis e cláusulas abaixo redigidas.

DEFINIÇÕES



1.1 <u>Definições</u>. Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente:

Palavra ou Expressão

Definição

"Afiliadas"

Qualquer dos controladores, controladas, e/ou coligadas, conforme a Lei das Sociedades por Ações, da Devedora, em conjunto.

"Agência de Classificação de Risco" Significa a Standard&Poor's Ratings do Brasil Ltda., agência de classificação de risco com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros,CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40, ou qualquer outra agência de classificação de risco que venha substitui-la, responsável pela classificação inicial e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRI, nos termos da cláusula 3.9 abaixo, observados os termos e condições neste Termo.

"Agente Fiduciário dos CRI"

A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, ou qualquer outra instituição que venha a substitui-la nos termos da cláusula 11.10 abaixo, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares de CRI.

"Amortização Extraordinária dos CRI" Tem o significado definido na Cláusula 6.3 abaixo

"AN<u>BIMA</u>"

A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco II, conjunto 704, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.

"Anexos"

Os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização para todos os fins e efeitos de direito.



"Assembleia Geral"

Significa a Assembleia Geral de Titulares de CRI da Primeira Série e/ou a Assembleia Geral de Titulares de CRI da Segunda Série, realizadas na forma da Cláusula 7 deste Termo de Securitização.

"Assembleia Geral de Titulares de CRI da Primeira Série" Significa a assembleia geral de titulares de CRI da Primeira Série, realizada na forma da Cláusula 7 deste Termo de Securitização.

"Assembleia Geral de Titulares de CRI da Segunda Série" Significa a assembleia geral de titulares de CRI da Segunda Série, realizada na forma da Cláusula 7 deste Termo de Securitização.

"Atualização Monetária dos CRI Segunda Série"

"Atualização Monetária dos CRI Tem o significado previsto na cláusula 4.1 abaixo.

"Aviso de Recebimento"

O comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a comprovação do recebimento do objeto postal ao qual se vincula.

"B3"

A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.

"Banco Liquidante"

O Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, bairro Parque Jabaquara, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, instituição responsável pelas liquidações financeiras dos CRI.

"Brasil" ou "País"

A República Federativa do Brasil.



"CCI" ou "CCIs"

As cédulas de crédito imobiliário emitidas pela Securitizadora nos termos da Escritura de Emissão de CCIs, de acordo com as normas previstas na Lei 10.931, representativa da integralidade do Crédito Imobiliário, as quais encontram-se descritas no Anexo III ao presente Termo de Securitização.

"CMN"

O Conselho Monetário Nacional.

"CNPJ/ME"

O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.

"Código ANBIMA"

O "Código ANBIMA para Ofertas Públicas", em vigor

nesta data.

"Código Civil"

A Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002,

conforme alterada.

"COFINS"

A Contribuição para Financiamento da Seguridade

Social.

"Comunicado de Encerramento" O comunicado de encerramento da Oferta Restrita,

na forma do artigo 8º da Instrução CVM 476.

"Comunicado de Início"

O comunicado de início da Oferta Restrita, na forma

do artigo 7º-A da Instrução CVM 476;

"Conta Centralizadora"

A conta corrente de titularidade da Securitizadora, inserida no âmbito do Patrimônio Separado dos CRI, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A., sob o nº 71986-0, agência 0350, na qual serão depositados os recursos decorrentes da integralização dos CRI e demais recursos relativos ao Crédito Imobiliário.

"Contrato de Distribuição"

O "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª e 2ª séries da 75ª (septuagésima quinta) Emissão da True Securitizadora S.A., Lastreado em Créditos Imobiliários Devidos pela Cury Construtora e Incorporadora S.A.", celebrado em 29



de agosto de 2022, entre o Coordenador Líder, a Securitizadora e a Devedora.

"<u>Coordenador Líder</u>" ou "<u>Itaú</u> BBA" O Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º Andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30.

"<u>Créditos do Patrimônio</u> <u>Separado dos CRI</u>" (i) todos os valores e créditos decorrentes dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI; (ii) a Conta Centralizadora e todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado dos CRI da presente Emissão.

"Créditos Imobiliários"

Significa, em conjunto, os Créditos Imobiliários Primeira Série e os Créditos Imobiliários Segunda Série.

"<u>Créditos Imobiliários Primeira</u> <u>Série</u>" Os créditos imobiliários oriundos das Debêntures da Primeira Série, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos em razão das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão de Debêntures.

"<u>Créditos Imobiliários Segunda</u> Série" Os créditos imobiliários oriundos das Debêntures da Segunda Série, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos em razão das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura



de Emissão de Debêntures.

"<u>CRI</u>"

Significam os CRI da Primeira Série e os CRI da Segunda Série, conjuntamente.

"CRI da Primeira Série"

Significam os certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) série da 75ª emissão da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nas Debêntures da Primeira Série e ofertados publicamente, sob regime de garantia firme de colocação.

"CRI da Segunda Série"

Significam os certificados de recebíveis imobiliários da 2ª (segunda) série da 75ª emissão da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nas Debêntures da Segunda Série e ofertados publicamente, sob regime de garantia firme de colocação.

"CRI em Circulação"

Para fins de quórum, todos os CRI subscritos e integralizados, excluídos aqueles mantidos em tesouraria pela Securitizadora, e os de titularidade da Devedora e de sociedades ligadas à Securitizadora e/ou à Devedora, assim entendidas as empresas que sejam subsidiárias, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas ou pessoa que esteja em situação de conflito de interesses, para fins de determinação de quórum em assembleias.

"CSLL"

A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

"<u>Custodiante</u>" ou "<u>Instituição</u> Custodiante" A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215 - 4º Andar, Pinheiros, CEP: 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88.

"CVM"

A Comissão de Valores Mobiliários.



"Data de Emissão da CCI" A data de emissão das CCI, qual seja, 15 de setembro

de 2022.

"Data de Emissão das

Debêntures"

A data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de

setembro de 2022.

"Data de Emissão dos CRI" A data de emissão dos CRI, qual seja, 15 de setembro

de 2022.

"Data de Integralização" A data em que ocorrer a subscrição e integralização

dos CRI, à vista e em moeda corrente nacional, no

ato da subscrição pelos Investidores.

"Data de Vencimento dos CRI" Significa a Data de Vencimento dos CRI da Primeira

Série e a Data de Vencimento dos CRI da Segunda

Série, consideradas conjuntamente.

da Primeira Série"

"Data de Vencimento dos CRI A data de vencimento dos CRI da Primeira Série, ou seja, 15 de setembro de 2027, ressalvadas as

hipóteses de Resgate Antecipado dos CRI.

da Segunda Série"

"<u>Data de Vencimento dos CRI</u> A data de vencimento dos CRI da Segunda Série, ou seja, 15 de setembro de 2028, ressalvadas as

hipóteses de Resgate Antecipado dos CRI.

As 150.000 (cento e cinquenta mil) debêntures "Debêntures"

> simples, em até três séries, para colocação privada, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 3ª (terceira) emissão da Devedora, nos termos da

Escritura de Emissão de Debêntures.

"Debêntures da Primeira Série" Significam as debêntures simples, não conversíveis

> em ações, da espécie quirografária, da 1ª (primeira) série da 3ª (terceira) emissão da Devedora, emitidas para colocação privada perante a Securitizadora, nos

termos da Escritura de Emissão de Debêntures.

"<u>Debêntures da Segunda</u>

Série"

Significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 2ª (segunda) série da 3ª (terceira) emissão da Devedora, emitidas para colocação privada perante a Securitizadora, nos

termos da Escritura de Emissão de Debêntures.



"<u>Deliberação CVM 818</u>" A Deliberação da CVM nº 818, de 30 de abril de 2019.

"<u>Despesas</u>" Tem o significado definido na cláusula 13.6 abaixo.

"Despesas *Flat"* As despesas *flat* listadas no Anexo IX a este Termo

de Securitização.

"<u>Dias Úteis</u>" Todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado

declarado nacional na República Federativa do Brasil.

"<u>Devedora</u>" ou "<u>Cury</u>" A Cury Construtora e Incorporadora S.A., sociedade

por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 411, 13º Andar, Conjunto 132-D, Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ/ME sob o nº

08.797.760/0001-83.

"DOESP" Diário Oficial do Estado de São Paulo.

"Documentos da Operação" Em conjunto: (i) a Escritura de Emissão de

Debêntures; (ii) a Escritura de Emissão de CCIs; (iii) este Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Distribuição; e (v) os demais instrumentos celebrados no âmbito da Emissão e da Oferta

Restrita.

"Edital de Oferta de Resgate

Antecipado"

O anúncio, a ser enviado por meio de carta a ser enviada eletronicamente aos Titulares de CRI pelo Agente Fiduciário dos CRI, que deverá descrever os

termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado.

"Emissão" A emissão dos CRI.

"Emissora" ou "Securitizadora" A True Securitizadora S.A., qualificada no preâmbulo

deste Termo de Securitização, na qualidade de

emissora dos CRI.

"Encargos Moratórios" Tem o significado definido na cláusula 5.9 abaixo.

"Encerramento do Exercício Tem o significado definido na cláusula 10.3 abaixo.

Social"



"Escritura de Emissão de CCIs"

O "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural e Outras Avenças", celebrado em 29 de agosto de 2022, para a emissão das CCI representativas dos Créditos Imobiliários, que será vinculada aos CRI.

"<u>Escritura de Emissão</u>" ou "<u>Escritura de Emissão de</u> Debêntures" O "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Cury Construtora e Incorporadora S.A.", celebrado em 29 de agosto de 2022, entre a Devedora e Securitizadora.

"Escriturador"

A Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3400, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 61.194.353/0001-64, instituição responsável pela escrituração dos CRI.

"Fundo de Despesas"

Tem o significado definido na cláusula 13.1 abaixo.

"Garantia Firme"

A garantia firme assumida pelo Coordenador Líder para a colocação dos CRI equivalentes a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), no âmbito da Oferta Restrita.

"<u>IBGE</u>"

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

"IGP-M"

O Índice Geral de Preços ao Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

"Índices e Limites Financeiros"

Tem o significado definido no item (ix) da cláusula 6.7 abaixo.

"Investidores"

Os investidores, pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos, ou quaisquer outros veículos de investimento que possam investir em certificados de recebíveis imobiliários, desde que se enquadrem no



	conceito de Investidor Qualificado ou de Investidor Profissional, nos termos da Resolução CVM 30.
"Investidores Profissionais"	Os investidores profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM 30.
" <u>IOF/Câmbio</u> "	O Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
" <u>IOF/Títulos</u> "	O Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
"IPCA"	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
"IRRF"	O Imposto de Renda Retido na Fonte.
"IRP]"	O Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
"JUCESP"	A Junta Comercial do Estado de São Paulo.
" <u>Lei 4.591</u> "	A Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, conforme alterada.
" <u>Lei 8.981</u> "	A Lei $n^{\rm o}$ 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
" <u>Lei 10.931</u> "	A Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei 11.033</u> "	A Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei 12.431</u> "	A Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
" <u>Lei 12.846</u> "	A Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme regulamentada pelo Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.
" <u>Lei 14.43</u> 0"	A Lei 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada.



"Lei de Arbitragem"

A Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme

alterada.

"Lei das Sociedades por Ações"

A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976,

conforme alterada.

"MDA"

O MDA - Módulo de Distribuição de Ativos,

administrado e operacionalizado pela B3.

"Medida Provisória 2.158-35"

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de

2001, conforme em vigor.

"Oferta Restrita"

A oferta pública com esforços restritos de colocação dos CRI, realizada nos termos da Instrução CVM 476 e da Resolução CVM 60, a qual (i) será destinada aos Investidores Profissionais; e (ii) será intermediada

pelo Coordenador Líder.

"<u>Oferta de Resgate</u> Antecipado" A oferta irrevogável de resgate antecipado total dos CRI feita pela Securitizadora, nos termos do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate dos CRI dos Titulares de CRI que aderirem à

Oferta de Resgate Antecipado.

"Participantes Especiais"

As outras instituições integrantes do sistema de distribuição, habilitadas e autorizadas pela CVM para participar da distribuição de títulos e valores mobiliários, nos termos da legislação em vigor, convidadas pelo Coordenador Líder para participar do processo de distribuição dos CRI, nos termos do Contrato de Distribuição e de cada Termo de Adesão a ser celebrado com cada Participante Especial.

"Patrimônio Separado dos CRI"

O patrimônio único e indivisível em relação aos CRI, constituído pelos Créditos do Patrimônio Separado dos CRI, em decorrência da instituição do Regime Fiduciário dos CRI, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Securitizadora e destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, despesas e obrigações



fiscais da Emissão dos CRI.

"Período de Capitalização"

Tem o significado definido na cláusula 5.2.3 abaixo.

"PIS"

A Contribuição ao Programa de Integração Social.

"Plano de Distribuição"

Tem o significado definido na Cláusula 4.2 abaixo.

"Prazo Final para Manifestação Tem o significado definido na Cláusula 6.4 abaixo.

à Oferta de Resgate

Antecipado"

"Preço de Integralização"

O preço pago pela integralização dos CRI, conforme

descrito na cláusula 3.4 abaixo.

Debêntures"

"Preço de Integralização das O valor a ser pago pela Securitizadora como contrapartida à subscrição e integralização das

> Debêntures, representativas dos Créditos

Imobiliários.

"Procedimento de

Bookbuilding"

Tem o significado previsto na Cláusula 4.6 deste

Termo de Securitização.

"Regime Fiduciário"

O regime fiduciário instituído pela Securitizadora sobre o Crédito Imobiliário representado pela CCI, bem como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações inerentes ao Crédito Imobiliário, tais como multas, juros, penalidades, indenizações e demais acessórios eventualmente devidos, originados do Crédito Imobiliário e da Conta Centralizadora, na forma do artigo 25 da Lei 14.430.

"Relatório do Índice Financeiro"

Tem o significado definido na Cláusula 6.55(xiv)

abaixo.

"Remuneração das

Debêntures"

Significa, quando referida em conjunto respectivamente, a Remuneração das Debêntures da

Primeira Série e Remuneração das Debêntures da

Segunda Série.

"Remuneração das Debêntures A partir da primeira Data de Integralização, as



da Primeira Série"

Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração correspondente à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa DI"), calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na (http://www.b3.com.br), exponencialmente de spread a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e limitado a 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão de Debêntures.

"Remuneração das Debêntures da Segunda Série"

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios, a serem definidos no Procedimento de Bookbuilding. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série a ser apurada no Procedimento de Bookbuilding será, em todo caso, limitada à maior taxa entre: (i) percentual correspondente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2026 ("Taxa IPCA+/2026"), a ser verificada na data de realização do *Procedimento de* Bookbuilding, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de spread de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 6,55% (seis inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e



cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, paga ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série ou na data do efetivo pagamento das Debêntures resultante de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, ou, ainda, na data de pagamento decorrente de vencimento antecipado, em razão da ocorrência de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado descritos na Escritura de Emissão de Debêntures, o ocorrer primeiro. A Remuneração Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão de Debêntures.

"Remuneração dos CRI" ou Tem o significado definido na cláusula 5.4 abaixo.

"Remuneração"

"Resqate Antecipado dos CRI" Tem o significado definido na Cláusula 6 abaixo

"<u>Resolução CVM 17</u>" A Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021,

conforme alterada.

"Resolução CVM 30" A Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021,

conforme alterada.

"<u>Resolução CVM 35</u>" A Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021,

conforme alterada.

"Resolução CVM 44" A Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021,

conforme alterada.

"Resolução CVM 60" A Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de

2021, conforme alterada.

"<u>Resolução CVM 80</u>" A Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 222,

conforme alterada.



"Resolução CVM 81"

A Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 222,

conforme alterada.

"<u>Sistema de Vasos</u> Comunicantes"

Significa o previsto no item (c) na Cláusula 3.2 deste

Termo de Securitização.

"Taxa de Administração"

Significa a remuneração que a Securitizadora, nos termos da alínea "(b)" da Cláusula 13.6 deste Termo

de Securitização.

"Taxa DI"

Significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua

página na Internet (http://www.b3.com.br).

"Taxa IPCA+/2026"

Significa a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2026.

"Taxa Substitutiva"

Tem o significado definido na cláusula 5.2.6 abaixo.

"<u>Taxa Substitutiva dos CRI da</u> <u>Segunda Série</u>" Tem o significado definido na cláusula 5.1.1. abaixo.

"Termo de Aceitação"

No âmbito da Oferta Restrita, qualquer Investidor Profissional que não esteja contemplado pela dispensa da apresentação de documento de aceitação da Oferta Restrita, nos termos da Resolução CVM 27, deverá formalizar a subscrição dos CRI mediante o preenchimento e entrega ao Coordenador Líder de Termo de Aceitação, no qual declarará (i) estar ciente de que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (ii) estar ciente de que os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476; e (iii) sua condição de Investidor Profissional, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.



Cada "Termo de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª e 2ª Séries da 75ª Emissão da True Securitizadora S.A.", conforme celebrados entre o Coordenador Líder e cada Participante Especial.

"<u>Termo de Securitização</u>" ou "Termo" O presente "Termo de Securitização de Crédito Imobiliário da 1ª e 2ª séries da 75ª (septuagésima quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da True Securitizadora S.A., Lastreado em Créditos Imobiliários Devidos pela Cury Construtora e Incorporadora S.A.".

"Titulares de CRI"

Os Investidores que efetivamente subscreverem e

integralizarem os CRI.

"<u>Valor Mínimo do Fundo de</u>

Despesas"

Tem o significado definido na cláusula 0 abaixo.

"Valor Nominal Unitário"

Na Data de Emissão, correspondente a R\$1.000,00

(mil reais).

"Valor Total da Emissão"

Na Data da Emissão, o valor correspondente a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de

reais).

- **1.1.1** Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto acima; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.
- **1.1.2** Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso.

2 OBJETO E CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

2.1 <u>Vinculação</u>. A Securitizadora realiza, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação das CCI, representativa dos Créditos Imobiliários, aos CRI, observado o disposto na Cláusula 2.1.1 abaixo.



- **2.1.1** O Valor Total da Emissão será de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão.
- **2.1.2** Sem prejuízo do presente Termo de Securitização vincular as partes desde a data de sua assinatura, este Termo de Securitização e a emissão dos CRI serão eficazes a partir da Data de Emissão dos CRI.
- **2.1.3** Para fins da Lei 14.430, a Securitizadora declara que são vinculados ao presente Termo de Securitização os Créditos Imobiliários representados pelas CCI, devidos exclusivamente pela Devedora, nos termos das CCI e da Escritura de Emissão de Debêntures.
- **2.1.4** Os Créditos Imobiliários representados pelas CCI, vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como suas características específicas, estão descritos no <u>Anexo III</u> ao presente Termo de Securitização, nos termos do item 2, do Anexo III, da Resolução CVM 60, em adição às características descritas neste Termo de Securitização.
- **2.1.5** A Escritura de Emissão de CCIs encontra-se devidamente custodiada junto ao Custodiante, tendo sido a CCI devidamente registradas na B3 nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 18 da Lei 10.931.
- **2.1.6** O Regime Fiduciário, a ser instituído pela Securitizadora conforme previsto neste Termo de Securitização, será registrado na Instituição Custodiante da Escritura de Emissão de CCIs, conforme previsto na Lei 14.430. Uma vez devidamente registrado este Termo de Securitização, a Instituição Custodiante prestará à Securitizadora declaração elaborada nos moldes do <u>Anexo I</u> a este Termo de Securitização.
- **2.1.7** O Custodiante (i) verificará os requisitos formais do lastro das CCIs; (ii) fará a custódia de uma via eletrônica da Escritura de Emissão de CCIs; e (iii) diligenciará para que a CCI seja atualizada, em caso de eventual alteração da Escritura de Emissão de CCIs.
- **2.1.7.1.** A atuação do Custodiante do Lastro limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante do Lastro não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.
- **2.1.7.2.** A Instituição Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Lei 10.931, e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da



documentação que se encontrar sob a guarda da Emissora, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou em prazo menor, na hipótese da necessidade de prazo para atendimento de exigência legal ou regulamentar

- **2.1.8** Para fins da Lei 14.430, as CCIs, constantes do <u>Anexo III</u> a este Termo de Securitização, emitidas pela Securitizadora, contam com as seguintes características principais, sendo certo que as demais características constam na Escritura de Emissão de CCIs:
 - (i) <u>Credor</u>: a Securitizadora;
 - (ii) <u>Devedor</u>: a Cury;
 - (iii) <u>Valor</u>: O valor total das CCIs é, na Data de Emissão das CCIs, de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), que corresponde a 100% (cem por cento) dos Créditos Imobiliários na Data de Emissão das Debêntures, sendo que, a quantidade de Créditos Imobiliários para cada CCI será alocada após o Procedimento de Bookbuilding;
 - (iv) <u>Número e Série das CCIs</u>: As CCIs terão a série e os números indicados nas respectivas CCIs;
 - (v) <u>Data de Vencimento dos Créditos Imobiliários da Primeira Série</u>: A Data de Vencimento dos Créditos Imobiliários da Primeira Série será 13 de setembro de 2027, tendo prazo de duração de 1.824 (mil oitocentos e vinte e quatro) dias corridos contados da Data de Emissão.
 - (vi) <u>Data de Vencimento dos Créditos Imobiliários da Segunda Série</u>: A Data de Vencimento dos Créditos Imobiliários da Segunda Série será 13 de setembro de 2028, tendo prazo de duração de 2.190 (dois mil cento e noventa) dias corridos contados da Data de Emissão.
 - (vii) Atualização Monetária, Remuneração e Pagamento dos Créditos Imobiliários da Primeira Série: Os Créditos Imobiliários Primeira Série e, por consequência, a CCI que os representar, não serão objeto de atualização monetária. A remuneração do Crédito Imobiliário Primeira Série e, consequentemente, da CCI que os representar, será calculada e cobrada nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, conforme descrito no Anexo I da Escritura de Emissão de CCIs;



- (viii) Atualização Monetária, Remuneração e Pagamento dos Créditos Imobiliários da Segunda Série: Os Créditos Imobiliários Segunda Série e, por consequência, a CCI que os representar, serão objeto de atualização monetária pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, na forma prevista no Anexo II a Escritura de Emissão de CCIs. A remuneração do Crédito Imobiliário Segunda Série e, consequentemente, da CCI que os representar, será calculada e cobrada nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, e conforme descrito no Anexo II a Escritura de Emissão de CCIs.
- (ix) <u>Pagamento da Remuneração dos CRI</u>: serão pagos a partir da Data de Integralização, nas datas de pagamento constantes da Escritura de Emissão de CCIs;
- (x) Encargos moratórios: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, ambos incidentes sobre as quantias em atraso, exceto se a inadimplência ocorrer por problema operacional de terceiros e desde que tal problema seja resolvido em até 1 (um) Dia Útil após a data da inadimplência;
- (xi) Garantia real imobiliária: não há; e
- (xii) Instituição Custodiante: Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DOS CRI

2.2 Aprovação Societária da Securitizadora. A Securitizadora está autorizada a realizar, nos termos do seu estatuto social, e da legislação aplicável, a emissão dos CRI. Ademais, a Emissão e a Oferta Restrita foram aprovadas nos termos do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, de forma genérica, pela diretoria da Emissora, conforme a ata de reunião da diretoria da Emissora, realizada em 1º de novembro de 2018, registrada na JUCESP em 22 de novembro de 2018 sob n.º 541.253/18-9 e publicada no DCI em 28 de novembro de 2018 e no DOESP em 28 de novembro de 2018, por meio da qual foi autorizada, nos termos do artigo 16 do estatuto social da Emissora, a emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Emissora até o limite de R\$50.000.000.000,000 (cinquenta bilhões de reais), sendo que, até a presente data, a emissão de certificados de



recebíveis imobiliários da Emissora, inclusive já considerando os CRI objeto desta Emissão, não atingiu este limite.

- **2.3** <u>Características dos CRI</u>. Os CRI objeto da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelo Crédito Imobiliário representado pela CCI, possuem as seguintes características:
 - (a) **Emissão:** 75^a emissão;
 - (b) **Série:** 1^a e 2^a.
 - (c) Quantidade de CRI: Serão emitidos 150.000 (cento e cinquenta mil) CRI, sendo que quantidade final de CRI a ser alocada nas respectivas séries será definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, no Sistema de Vasos Comunicantes, observado que qualquer das séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade dos CRI será emitida na série remanescente ("Sistema de Vasos Comunicantes"). A quantidade de CRI a ser alocada em cada série, será objeto de aditamento deste Termo de Securitização, sem a necessidade de aprovação societária da Devedora e/ou aprovação da Securitizadora;
 - (d) **Valor Total de Emissão:** O Valor Total da Emissão será de inicialmente R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, observado que o Valor Total de cada uma das séries da Emissão será definido após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*;
 - (e) Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
 - (f) **Regime de Colocação:** Observados os termos e condições previstos no Contrato de Distribuição, os CRI serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação;
 - (g) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRI da Primeira Série não será objeto de Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário dos CRI da Segunda Série será atualizado, desde a primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento dos CRI da Segunda Série, pela variação do IPCA, conforme disposto na Cláusula 5.1 abaixo;
 - (h) Remuneração dos CRI da Primeira Série e Pagamento da Remuneração dos CRI da Primeira Série: Os CRI da Primeira Série farão jus à Remuneração dos CRI da Primeira Série calculada e paga nos termos das Cláusulas 5.2 abaixo, cujo pagamento se dará conforme cronograma previsto na Cláusula 5.4.1 abaixo;



- (i) Remuneração dos CRI da Segunda Série e Pagamento da Remuneração dos CRI da Segunda Série: Os CRI da Segunda Série farão jus à Remuneração dos CRI da Segunda Série calculada e paga nos termos das Cláusulas 5.3 abaixo, cujo pagamento se dará conforme cronograma previsto na Cláusula 5.4.2 abaixo;
- (j) Regime Fiduciário: o Regime Fiduciário instituído pela Securitizadora sobre o Crédito Imobiliário na forma do artigo 25 da Lei 14.430, com a consequente constituição do Patrimônio Separado dos CRI;
- (k) Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: os CRI serão depositados para (a) distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e a custódia eletrônica dos CRI realizada por meio da B3;
- (I) **Data de Emissão:** 15 de setembro de 2022;
- (m) Local de Emissão: São Paulo/SP;
- (n) Data de Vencimento dos CRI da Primeira Série: A Data de Vencimento dos CRI da Primeira Série será 15 de setembro de 2027, tendo prazo de duração de 1.826 (mil oitocentos e vinte e seis) dias corridos contados da Data de Emissão.
- (o) Data de Vencimento dos CRI da Segunda Série: A Data de Vencimento dos CRI da Segunda Série será 15 de setembro de 2028, tendo prazo de duração de 2.192 (dois mil cento e noventa e dois) dias corridos contados da Data de Emissão.
- (p) Coobrigação da Securitizadora: Não há;
- (q) **Possibilidade de Aquisição Facultativa dos CRI:** É vedada a ocorrência de aquisição facultativa, inclusive a critério exclusivo da Securitizadora;
- (r) **Oferta de Resgate Antecipado dos CRI:** A Oferta de Resgate Antecipado será realizada nos termos da cláusula 6.1 deste Termo de Securitização;



- (s) **Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI:** O Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI será realizado nos termos da cláusula 6.5 deste Termo de Securitização;
- (t) Amortização Extraordinária dos CRI: A Amortização Extraordinária dos CRI será realizada nos termos da cláusula 6.3 deste Termo de Securitização.
- (u) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Securitização até o primeiro Dia Útil subsequente se o vencimento coincidir com dia em que seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos;
- (v) **Pagamentos:** Os pagamentos dos CRI serão depositados diretamente na Conta Centralizadora; e
- (w) Ordem de Alocação dos Pagamentos: Caso, em qualquer data, o valor recebido pela Securitizadora a título de pagamento dos CRI não seja suficiente para quitação integral dos valores devidos aos Titulares de CRI, nos termos deste Termo de Securitização, tais valores serão alocados observada a seguinte ordem de preferência: (i) despesas do Patrimônio Separado dos CRI, incluindo provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Securitizadora, em função dos Documentos da Operação, e que tenham risco de perda provável conforme relatório dos advogados da Securitizadora contratado às expensas do Patrimônio Separado dos CRI; (ii) recomposição do Fundo de Despesas; (iii) eventuais Encargos Moratórios; (iv) Remuneração dos CRI; e (v) amortização do Valor Nominal Unitário dos CRI.
- **2.4** <u>Depósito</u>. Observada a cláusula 3.3.1 abaixo, os CRI serão depositados para distribuição, liquidação, negociação e custódia eletrônica na B3 e distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder e dos Participantes Especiais, instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

2.4.1 Os CRI serão depositados:

- para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento



liquidados financeiramente e a custódia eletrônica dos CRI realizada por meio da B3.

- **2.4.2** Os CRI serão emitidos na forma nominativa e escritural. Para todos os fins de direito, a titularidade dos CRI será comprovada: (i) pelo extrato de posição de ativos emitido pela B3, enquanto os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3; ou (ii) por extrato emitido pelo Escriturador, tendo como base os dados da B3, enquanto os CRI estiverem eletronicamente custodiados na B3.
- **2.5** <u>Distribuição Parcial</u>. Não haverá a possibilidade de distribuição parcial dos CRI no âmbito da Oferta Restrita.
- **2.6** <u>Banco Liquidante</u>. O Banco Liquidante foi contratado pela Securitizadora, observada a cláusula 13 deste Termo de Securitização, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Securitizadora aos Investidores, executados por meio do sistema da B3, conforme o caso, sendo-lhe devida, para tanto, remuneração conforme previsto na cláusula 1.1.1 (v), abaixo. O Banco Liquidante não será responsável pelo controle e cobrança dos créditos gerados pelos CRI, sendo tal atribuição de responsabilidade da Securitizadora.
- **2.7** <u>Escriturador</u>. O Escriturador atuará como registrador dos CRI, para fins de custódia eletrônica, sendo-lhe devida, para tanto, remuneração conforme previsto na cláusula 1.1.1 (v), abaixo.
- **2.8** <u>Classificação de Risco dos CRI</u>. A Emissão será submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A Devedora, às suas expensas, contratou a Agência de Classificação de Risco para a elaboração do relatório de classificação de risco da Emissão, sendo que os CRI deverão receber rating de no mínimo "AA+", até a data do Procedimento de *Bookbuilding*.
- **2.8.1** A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída pela Devedora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral, mediante notificação à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRI, e, até a divulgação do Comunicado de Encerramento, também ao Coordenador Líder, em até 5 (cinco) dias contados da data em que ocorrer a substituição da Agência de Classificação de Risco, por qualquer uma das seguintes empresas: (i) a Moody's América Latina Ltda., agência de classificação de risco com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, Brooklin Paulista, CEP 04578-903, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.101.919/0001-05; ou (ii) a Fitch Ratings do Brasil Ltda., sociedade empresária limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefe, nº 27, Sala 601, Saúde, CEP 20220-460, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.813.375/0001-33.



- **2.8.2** O relatório de classificação de risco, nos termos do artigo 33º, § 11º da Resolução CVM 60, será atualizado trimestralmente a contar da primeira Data de Integralização. Não obstante, tendo em vista o monitoramento constante da classificação de risco dos CRI pela Agência de Classificação de Risco, na hipótese de revisão ou atualização do rating pela Agência de Classificação de Risco, a Devedora deverá enviar à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRI, o novo relatório de *rating* no prazo de até 1 (um) Dia Útil de sua publicação.
- **2.8.3** A classificação de risco dos CRI deverá existir durante toda a vigência dos CRI, não podendo tal serviço ser interrompido, de modo a atender o item 7, do Suplemento E, da Resolução CVM 60.
- **2.9** <u>Vantagens e Restrições dos CRI</u>: Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRI. A cada CRI caberá um voto nas deliberações da Assembleia Geral dos Titulares de CRI.
- **2.10** <u>Classificação dos CRI</u>. Para fins das "*Regras e Procedimentos para Classificação de CRI e CRA*" da ANBIMA e nos termos do Código ANBIMA de Ofertas Públicas, os CRI são classificados como:
 - (i) <u>Categoria</u>: Corporativo, uma vez que são CRI oriundos de atividades comerciais que englobam todos os segmentos imobiliários;
 - (ii) <u>Concentração</u>: Concentrados, uma vez que mais do que 20% (vinte por cento) dos Créditos Imobiliários são devidos pela Devedora;
 - (iii) <u>Segmento</u>: Apartamentos ou Casas;
 - (iv) <u>Tipo de contrato com lastro</u>: "C", uma vez que os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários, os quais são valores mobiliários representativos de dívida.
- **2.10.1** Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta Restrita, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

3 FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRI

3.1 A distribuição dos CRI será realizada nos termos Instrução CVM 476, estando, assim, automaticamente dispensada de registro da Oferta Restrita perante a CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476. Não obstante, a Oferta Restrita deverá ser



registrada perante a ANBIMA, nos termos do Código ANBIMA, para fins de envio de informações à base de dados da ANBIMA.

- **3.2** A Oferta Restrita será conduzida de acordo com o plano de distribuição constante no Contrato de Distribuição e conforme os seguintes termos ("Plano de Distribuição"):
 - (a) A Oferta Restrita é destinada apenas a Investidores Profissionais.
 - (b) Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM 476, os CRI desta Emissão serão ofertados a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e subscritos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.
 - (c) Os CRI serão subscritos e integralizados à vista pelos Investidores, pelo Preço de Integralização, devendo os investidores por ocasião da subscrição fornecer, por escrito, declaração:
 - (i) de que estão cientes de que a Oferta Restrita não foi registrada na CVM;
 - (ii) de que estão cientes de que os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476; e
 - (iii) atestando a sua condição de Investidor Profissional, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
 - (d) No âmbito da Oferta Restrita, qualquer Investidor Profissional que não esteja contemplado pela dispensa da apresentação de documento de aceitação da Oferta Restrita, nos termos da Resolução CVM 27, deverá formalizar a subscrição dos CRI mediante o preenchimento e entrega ao Coordenador Líder de Termo de Aceitação.
 - (e) Em conformidade com o artigo 7º-A da Instrução CVM 476, o início da Oferta Restrita será informado pelo Coordenador Líder à CVM, por meio da Comunicação de Início.
 - (f) A distribuição pública dos CRI será encerrada quando da subscrição e integralização da totalidade dos CRI, nos termos do Contrato de Distribuição.
 - (g) Em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM 476, o encerramento da Oferta Restrita deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM por meio da Comunicação de Encerramento.



- (h) Caso a Oferta Restrita não seja encerrada dentro de 6 (seis) meses da data de seu início, o Coordenador Líder deverá realizar a comunicação prevista no item (g) acima, com os dados disponíveis à época, complementando-a semestralmente, até o seu encerramento, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme prevista na Instrução CVM 476.
- (i) Os CRI somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição dos CRI pelo Investidor.
- **3.3** <u>Procedimento de Integralização</u>. A integralização dos CRI será realizada via B3 e os recursos serão depositados pelo Coordenador Líder na Conta Centralizadora.
- **3.3.1** Na hipótese de a instituição financeira em que seja mantida a Conta Centralizadora ter a sua classificação de risco rebaixada pela Agência de Classificação de Risco, em comparação à classificação existente na Data de Emissão, a Securitizadora deverá envidar melhores esforços para abrir uma nova conta, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do rebaixamento da classificação de risco da instituição financeira, em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela da instituição financeira em que seja mantida a Conta Centralizadora à época do rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, observados os procedimentos previstos nas cláusulas 4.3.1, 4.3.3 e 4.3.4 abaixo.
- **3.3.2** Na hipótese de abertura da nova conta referida na cláusula 4.3.1 acima, a Securitizadora deverá: (a) informar o Agente Fiduciário dos CRI e a Devedora, tão logo o rebaixamento da classificação de risco mencionado na cláusula 3.3.1 acima tenha ocorrido; e (b) notificar em até 3 (três) Dias Úteis, contados da abertura da nova conta referida na cláusula 4.3.1acima: (i) o Agente Fiduciário dos CRI, para que observe o previsto na cláusula 4.3.1abaixo; e (ii) a Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes ao Crédito Imobiliário somente na nova conta referida na cláusula 3.3.1 acima.
- **3.3.3** O Agente Fiduciário dos CRI e a Securitizadora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Geral para tal celebração, para alterar as informações da Conta Centralizadora a fim de prever as informações da nova conta referida na cláusula 4.3.1acima, a qual passará a ser considerada, para todos os fins, "Conta Centralizadora", em até 3 (três) Dias Úteis após a realização da notificação, pela Securitizadora, ao Agente Fiduciário dos CRI prevista na cláusula 3.3.2 acima.
- **3.3.4** Todos os recursos da Conta Centralizadora deverão ser transferidos à nova conta referida na cláusula 3.3.1 acima, e a ela atrelados em Patrimônio Separado dos CRI em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento a este Termo de Securitização previsto na cláusula 3.3.3 acima.



- **3.4** Preço de Integralização e Forma de Integralização: Os CRI serão integralizados à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, na Data de Integralização, sendo certo que o preço de integralização dos CRI corresponderá ao Valor Nominal Unitário. Caso ocorra a integralização de CRI em mais de uma data, o preço de integralização para os CRI que forem integralizados após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário dos CRI acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização dos CRI (exclusive). Ademais, os CRI poderão ser subscritos com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição dos CRI sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio deverá ser o mesmo para todos os CRI que sejam integralizados na mesma data.
- **3.5** Os recursos obtidos pela Securitizadora com a distribuição dos CRI, líquidos dos custos da distribuição, serão utilizados para a integralização das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.
- **3.5.1** Os recursos líquidos captados por meio da presente Emissão serão utilizados integralmente e exclusivamente pela Devedora para reembolso de gastos e despesas incorridas pela Devedora relativos a construção, reforma e/ou aquisição de imóveis para comercialização da Devedora, especificados no Anexo VI ao presente Termo de Securitização, incorridos no prazo de 24 (vinte e quatro) meses anteriores a data da comunicação de encerramento da Oferta Restrita ("Reembolso" e "Empreendimentos Reembolso", respectivamente) no volume total de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("Destinação dos Recursos").
- **3.5.2** Para fins da verificação da utilização dos recursos líquidos pela Devedora para fins de Reembolso, a Devedora encaminhou ao Agente Fiduciário dos CRI, previamente às assinaturas dos Documentos da Operação, os competentes documentos comprobatórios e o relatório descritivo das despesas, conforme indicados no Anexo I da Escritura de Emissão comprovando o valor total de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("Documentos Comprobatórios"). Ademais, neste caso específico, a Devedora declarou que as despesas a serem objeto de reembolso não estão vinculadas a qualquer outra emissão de CRI lastreados em créditos imobiliários por destinação ou qualquer outro título de dívida de emissão da Devedora.
- **3.5.3** A Devedora comprometeu-se, em caráter irrevogável e irretratável, a aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão, exclusivamente conforme a Cláusula 3.5.1 acima. A Devedora se obrigou, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos dos CRI de forma diversa da estabelecida na Cláusula 3.5.1.



- **3.5.4** Caberá à Devedora a verificação e análise da veracidade dos Documentos Comprobatórios, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRI e à Securitizadora a responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Devedora, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado no relatório mencionado acima.
- **3.5.5** Considerando que foi atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos oriundos da Escritura de Emissão de Debêntures em observância à Destinação de Recursos, a Devedora está desobrigada com relação ao envio de Documentos Comprobatórios adicionais (exceto se em razão de determinação de autoridade ou órgão fiscalizador), assim como o Agente Fiduciário dos CRI está desobrigado da responsabilidade de verificação da Destinação de Recursos.
- **3.5.6** A Devedora declarou que as despesas e/ou gastos incorridos a serem objeto de reembolso nos termos acima não estão vinculadas a qualquer outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários como lastro em créditos imobiliários na destinação. Ademais, a Devedora assinou declaração, conforme constante do <u>Anexo X</u> deste Termo de Securitização, certificando que as despesas a serem objeto de reembolso não estão vinculadas a qualquer outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários lastreado em créditos imobiliários na destinação.
- **4.6.** No âmbito da Oferta Restrita, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRI, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476, para a definição em conjunto com a Securitizadora: (a) da taxa final da Remuneração dos CRI (e, consequentemente, das Debêntures); (b) da existência das duas séries de CRI (e, consequentemente, da existência das duas séries Debêntures); e (c) do volume dos CRI a ser alocado em cada série (e, consequentemente, do volume das Debêntures a ser alocado em cada série) ("Procedimento de Bookbuilding"). Após o Procedimento de Bookbuilding e antes da primeira Data de Integralização, este Termo de Securitização deverá ser aditado para formalizar o resultado nele apurado. As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Devedora, aprovação pela Securitizadora ou aprovação pelos Titulares dos CRI, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento deste Termo de Securitização e cumprimento das formalidades descritas neste Termo de Securitização.



4 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

4.1 <u>Atualização Monetária</u>. O Valor Nominal Unitário dos CRI da Primeira Série não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário dos CRI da Segunda Série será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento ("<u>Atualização Monetária dos CRI da Segunda Série</u>"), sendo o produto da Atualização Monetária dos CRI da Segunda Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRI da Segunda Série ("<u>Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI da Segunda Série</u>"), calculado de forma pro *rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = [VNe \times C]$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, na respectiva

data de cálculo, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem

arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário na

primeira Data de Integralização ou na Data de Aniversário imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, calculado

com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8

(oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte

forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um

número inteiro.

k = número de ordem de NIk, variando de 1 até n.



 $NI_k =$ Valor do número-índice do IPCA referente ao 2º (segundo) mês imediatamente anterior ao mês da respectiva Data de Aniversário.

 NI_{k-1} = valor do número-índice referente ao mês imediatamente anterior ao mês "k".

Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data de Aniversário, o que ocorrer por último, e a data de cálculo, sendo "dup" um número inteiro, observado que na primeira Data de Aniversário deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis do primeiro período de atualização dos CRI; e.

dut = Número de Dias Úteis entre a última Data de Aniversário e a próxima Data de Aniversário, sendo a primeira Data de Aniversário em 15 de setembro de 2022, sendo "dut" um número inteiro.

Sendo que:

- (i) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de aditamento ao Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade;
- (ii) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

Considera-se "Data de Aniversário" todo segundo dia 15 de cada mês.

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas dos CRI da Segunda Série.

Se até a Data de Aniversário dos CRI da Segunda Série o "NIk" não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a "NIk" na apuração do Fator "C" um número- índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("<u>Número Índice Projetado</u>" e "<u>Projeção</u>") da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:



$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + projeção)$$

Onde:

NIkp = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

- (i) O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número- índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Devedora e à Securitizadora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e
- (ii) O número índice do IPCA, bem como, as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.
- **5.1.1.** Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Evento de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário dos CRI deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do Evento de Ausência do IPCA ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares de CRI da Segunda Série (no modo e prazos estipulados no Termo de Securitização e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para definir, de comum acordo com a Securitizadora, observados a boa-fé e a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva dos CRI da Segunda Série"). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Devedora quanto pelos Titulares de CRI 2ª Série, quando da divulgação posterior do IPCA.
- **5.1.2.** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRI da Segunda Série, a referida Assembleia Geral de Titulares de CRI da Segunda Série não será mais realizada, e o IPCA, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária dos CRI da Segunda Série



desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Securitizadora quanto pelos Titulares de CRI da Segunda Série.

- 5.1.3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva dos CRI da Segunda Série, na Assembleia Geral de Titulares de CRI da Segunda Série, entre a Securitizadora e os Titulares dos CRI da Segunda Série ou caso não haja quórum para a instalação ou a deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRI da Segunda Série, a Devedora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Segunda Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRI da Segunda Série, ou da data em que a respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRI da Segunda Série deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento dos CRI da Segunda Série, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração dos CRI da Segunda Série devida, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Para cálculo da Remuneração dos CRI da Segunda Série aplicável às Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Evento de Ausência do IPCA será utilizada a Projeção, a ser calculada nos termos da Cláusula 4.9.1 acima.
- **5.1.4.** Em qualquer hipótese, caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA após a determinação da Taxa Substitutiva das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a viger, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Titulares de CRI da Segunda Série para deliberar sobre este assunto, ficando também a Securitizadora desobrigada de realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série nos termos da legislação aplicável.
- 4.2 Remuneração dos CRI da Primeira Série. A partir da primeira Data de Integralização dos CRI da Primeira Série, os CRI da Primeira Série farão jus a uma remuneração correspondente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e limitado a 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento)ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRI da Primeira Série, conforme definido na Cláusula 5.2.3 abaixo ("Remuneração dos CRI Primeira Série").



- **5.2.1.** A Remuneração dos CRI Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, utilizando-se o critério *pro rata temporis*, por Dias Úteis corridos, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série.
- **5.2.2.** A Remuneração dos CRI Primeira Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor nominal unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização dos CRI da Primeira Série (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

FatorDI = produtório das Taxas Dik, desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator DI =
$$\prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)] \P$$

Onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI, sendo "k" um número inteiro;

nDI = número total de Taxas DI, consideradas entre a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "nDI" um número inteiro; e



TDIk = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{252} - 1$$

Onde:

DIk = Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$Fator Spread = \left(\frac{i}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

i = a taxa de *spread*, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a 0,8500 (oitenta e cinco centésimos mil décimos de milésimos), informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre (i) a Primeira Data de Integralização e a data de cálculo, para o primeiro Período de Capitalização dos CRI da Primeira Série; ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior e data de cálculo, para os demais Períodos de Capitalização dos CRI da Primeira Série, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

- (i) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;



- (iv) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e
- (vi) para efeito de cálculo da TDIk, será considerada a Taxa DI, divulgada com 4 (quatro) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração no dia 16 (dezesseis), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 12 (doze), considerando que os dias decorridos entre o dia 12 (doze) e 14 (catorze) são todos Dias Úteis.
- **5.2.3.** Para fins de cálculo da Remuneração dos CRI da Primeira Série, define-se "<u>Período de Capitalização dos CRI da Primeira Série</u>" como o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRI da Primeira Série, ou na respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da Primeira Série da respectiva série, conforme o caso, correspondente ao período (exclusive). Cada Período de Capitalização dos CRI da Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.
- **5.2.4.** A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.
- **5.2.5.** Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração da Remuneração, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI aplicável disponível até aquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Securitizadora quanto por parte dos respectivos Titulares de CRI, quando da divulgação da nova Taxa DI.
- **5.2.6.** Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, a Securitizadora deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis após o fim do prazo de não divulgação, ou após a extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, Assembleia Geral (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Securitização), para que os Titulares de CRI deliberem, de comum acordo com a Securitizadora, o novo parâmetro de remuneração a ser aplicado ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do Fator DI, não sendo devidas quaisquer



compensações financeiras entre a Securitizadora e os Titulares de CRI, caso tenha ocorrido pagamento da respectiva Remuneração até a data de deliberação da Taxa Substitutiva.

- **5.2.7.** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Securitizadora e os Titulares de CRI, ou caso a Assembleia Geral mencionada acima não seja instalada, ou, caso instalada, não possua quórum suficiente para a deliberação a respeito da definição da Taxa Substitutiva, a Securitizadora deverá resgatar antecipadamente a totalidade dos respectivos CRI, pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da última data de pagamento da Remuneração.
- **5.2.8.** Os CRI da Primeira Série resgatadas antecipadamente nos termos da Cláusula 5.2.7 serão cancelados pela Securitizadora. Nesta hipótese, para o cálculo da Remuneração dos CRI a serem resgatados, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.
- **5.2.9.** Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de que trata a Cláusula 5.2.6 acima e não haja disposição legal ou determinação judicial expressamente vedando a sua utilização, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI ou o substituto legal para a Taxa DI, conforme o caso, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRI da Primeira Série.
- Remuneração dos CRI da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI da Segunda Série incidirão juros remuneratórios, a serem definidos no Procedimento de Bookbuilding. A Remuneração dos CRI da Segunda Série a ser apurada no Procedimento de Bookbuilding será, em todo caso, limitada à maior taxa entre: (i) percentual correspondente à Taxa IPCA+/2026, a ser verificada na data de realização do Procedimento de Bookbuilding, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de spread de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 6,55% (seis inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano. A Remuneração dos CRI da Segunda Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI da Segunda Série desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, paga ao final de cada Período de Capitalização dos CRI da Segunda Série ou na data do efetivo pagamento dos CRI resultante de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, ou, ainda, na data de pagamento decorrente de vencimento antecipado, em razão da ocorrência de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado descritos neste



Termo de Securitização e na Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro ("Remuneração dos CRI da Segunda Série" e em conjunto com a Remuneração dos CRI da Primeira Série, a "Remuneração dos CRI" ou "Remuneração").

5.3.1. A Remuneração dos CRI da Segunda Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

Sendo que:

J = valor nominal unitário da Remuneração dos CRI da Segunda Série devida em cada data de pagamento de tal remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pela Remuneração dos CRI da Segunda Série, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = Taxa de juros fixa (não expressa em percentual) a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e n = número de dias úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Exclusivamente para o primeiro Período de Capitalização <u>dos CRI da Segunda Série</u> deverá ser capitalizado ao "Fator de Juros" um prêmio de remuneração equivalente ao produtório de 2 (dois) Dias Úteis que antecede a primeira Data de Integralização dos CRI dos recursos pro rata temporis, calculado conforme acima.

5.3.2. Para fins de cálculo da Remuneração dos CRI da Segunda Série, define-se "Período de Capitalização dos CRI da Segunda Série" como o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização da Segunda Série (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRI da Segunda Série, ou na Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da Segunda Série, conforme o caso, correspondente ao período (exclusive). Cada Período de Capitalização dos CRI da Segunda Série sucede o



anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

5.4. Data de Pagamento de Remuneração dos CRI.

5.4.1. A Remuneração dos CRI da Primeira Série será paga, a partir da Data de Emissão, sempre nos meses de março e de setembro de cada ano, sendo que o primeiro pagamento da Remuneração dos CRI da Primeira Série será devido em 15 de março de 2023 e, o último, será devido na Data de Vencimento dos CRI da Primeira Série ("Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série"), conforme cronograma abaixo:

Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da Primeira Série		
15/03/2023		
15/09/2023		
15/03/2024		
16/09/2024		
17/03/2025		
15/09/2025		
16/03/2026		
15/09/2026		
15/03/2027		
Data de Vencimento dos CRI da Primeira Série		

- **5.4.1.1.** Farão jus à Remuneração dos CRI da Primeira Série aqueles que sejam titulares de CRI da Primeira Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da Primeira Série.
- **5.4.2.** A Remuneração dos CRI da Segunda Série será paga, a partir da Data de Emissão, sempre nos meses de março de setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2023 e o último pagamento na Data de Vencimento dos CRI da Segunda Série ("Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da Segunda Série"), conforme cronograma abaixo:

Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da Segunda Série			
15/03/2023			
15/09/2023			
15/03/2024			
16/09/2024			
17/03/2025			



15/09/2025		
16/03/2026		
15/09/2026		
15/03/2027		
15/09/2027		
15/03/2028		
Data de Vencimento dos CRI da Segunda Série		

5.4.3. Farão jus à Remuneração dos CRI da Segunda Série aqueles que sejam titulares de CRI da Segunda Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da Segunda Série.

5.5. Amortização dos CRI.

- **5.5.1.** O Valor Nominal Unitário dos CRI da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Primeira Série, conforme o caso, será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento dos CRI da Primeira Série, ressalvadas as hipóteses de resgate em decorrência de uma Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e resgate em razão de declaração de vencimento antecipado das Debêntures.
- **5.5.2.** O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI da Segunda Série será amortizado, anualmente, em 2 (duas) parcelas, conforme tabela abaixo, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e as Hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures:

Parcela	Data de Pagamento	Percentual Amortizado do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI da Segunda Série
1 ^a	15 de setembro de 2027	50,0000%
2 ^a	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,0000%

5.6. Prorrogação de Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Securitizadora até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, respeitado o intervalo de pelo menos 1 (um) Dia Útil entre o recebimento do Crédito Imobiliário pela Securitizadora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRI, não havendo qualquer acréscimo dos valores



recebidos pela Securitizadora durante a prorrogação ora mencionada, com exceção da Data de Vencimento.

- **5.7.** Os pagamentos dos CRI ou outros necessários à viabilização da amortização e/ou Remuneração, sob regime fiduciário em Patrimônio Separado dos CRI, conforme descrito neste Termo de Securitização, não contam com nenhuma espécie de garantia nem coobrigação da Securitizadora.
- **5.8. Encargos Moratórios**. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Securitizadora de qualquer quantia por ela recebida e que seja devida aos Investidores, os valores a serem repassados ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, sem prejuízo da Remuneração, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ressalvado em decorrência de culpa de terceiros participantes com relação aos quais a Securitizadora não poderá ser responsabilizada ("Encargos Moratórios").
- **5.9. Atraso no Recebimento dos Pagamentos**. Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.6 acima, o não comparecimento do Investidor para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Securitizadora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Securitizadora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendolhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.
- **5.10. Local de Pagamento**. Os pagamentos dos CRI serão efetuados pela Securitizadora, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para os CRI que estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso por qualquer razão, qualquer um dos CRI não esteja custodiado eletronicamente na B3, na data de seu pagamento, a Securitizadora deixará, na respectiva Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRI. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de acréscimo sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRI na respectiva Conta Centralizadora.
- **5.11.** Atraso nos pagamentos devidos pela Devedora. Caso a Devedora não cumpra quaisquer obrigações pecuniárias devidas por força da Escritura de Emissão de Debêntures, incluindo, sem limitação, o pagamento de amortização de principal e Remuneração das Debêntures, das despesas da Oferta Restrita e da Emissão ou, ainda, pagamentos devidos em razão de vencimento antecipado das Debêntures, na forma da Escritura de Emissão de Debêntures, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI deverão adotar todos as medidas judiciais cabíveis para a cobrança do Crédito Imobiliário.



5.11.1. Na hipótese de pagamento de parcela ou da totalidade do Crédito Imobiliário devido, a Securitizadora deverá ratear os recursos recebidos aos Titulares de CRI, na proporção de CRI detidos por cada Investidor, com as consequentes amortizações proporcionais dos CRI, conforme aplicável.

5 RESGATE ANTECIPADO DOS CRI E AMORTIZAÇÃO EXTRAÓRDINÁRIA DOS CRI

- **6.1. Resgate Antecipado**: Os CRI serão objeto de resgate antecipado em sua totalidade ("Resgate Antecipado dos CRI") (i) caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado Automático (conforme definido na Escritura de Emissão das Debêntures) nos termos e prazos previstos na Escritura de Emissão das Debêntures; ou (ii) em qualquer das hipóteses em que vier a ser realizado um resgate antecipado total das Debêntures pela Devedora.
- **6.1.1.** Na ocorrência de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definido na Escritura de Emissão das Debêntures) das Debêntures, a Devedora e/ou o Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento do respectivo evento, observados os respectivos prazos de cura, convocar uma Assembleia Geral de Titulares de CRI, para deliberar sobre a orientação a ser tomada pela Securitizadora em relação à eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observados os quóruns de instalação e deliberação previstos neste Termo de Securitização.
- **6.1.2.** Caso seja verificada qualquer das hipóteses de Resgate Antecipado dos CRI, observadas as deliberações da Assembleia Geral de Titulares de CRI, conforme aplicável, será devido aos Titulares de CRI valor equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI (ou, no caso dos CRI Segunda Série, o Valor Nominal Unitários dos CRI da Segunda Série), acrescido da respectiva Remuneração e de eventuais prêmios devidos em caso de resgate antecipado das Debêntures, bem eventuais encargos moratórios aplicáveis nos termos dos Documentos da Operação, deduzidas eventuais despesas do respectivo Patrimônio Separado dos CRI, que deverá ser pago no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, mediante comunicação por escrito a ser enviada pela Securitizadora à Devedora.
- **6.1.3.** Os CRI também deverão ser resgatados nas hipóteses de restrição de uso, ausência de publicação, suspensão do cálculo ou extinção da Taxa DI e/ou do IPCA, conforme previstas na Escritura de Emissão de Debêntures, caso não haja acordo para a definição do novo índice em Assembleia Geral dos Titulares dos CRI.



- Oferta de Resgate Antecipado dos CRI. Será permitida, ainda, a realização de oferta de resgate antecipado dos CRI, caso a Devedora deseje realizar uma oferta de resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão. Nesses casos, a Devedora enviará um comunicado à Securitizadora, que deverá, por sua vez, em conjunto com o Agente Fiduciário, comunicar todos os Titulares de CRI, utilizando-se dos recursos do Fundo de Despesas para fazer frente às despesas eventualmente incorridas por conta de tal comunicação, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado a ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento do comunicado escrito da Devedora, e publicado uma única vez no jornal "Valor Econômico", com 20 (vinte) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sendo dispensada tal convocação em caso de participação de todo os Titulares do CRI na reunião da assembleia geral que deliberar sobre a Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures. A comunicação da Devedora à Securitizadora deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, incluindo: (i) a data em que o pagamento do preço a ser pago pela Oferta de Resgate Antecipado será realizado, sendo certo que o pagamento deverá ocorrer no Dia Util imediatamente posterior à data do pagamento do valor a ser pago pela oferta de resgate antecipado das Debêntures pela Devedora; (ii) o preço a ser pago pelos CRI que serão resgatados; (iii) o valor do prêmio que se dispõe a pagar sobre o preço a ser pago em razão do resgate, se houver, sendo certo que não poderá ser oferecido prêmio em valor ou percentual negativo, prêmio este que poderá ou não ser proposto pela Devedora; (iv) o prazo para manifestação dos Titulares de CRI sobre sua eventual adesão à Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado ("Prazo Final para Manifestação à Oferta de Resgate Antecipado"); e (v) quaisquer outras informações e condições necessárias para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.
- **6.2.1.** Os Titulares de CRI que decidirem aderir à Oferta de Resgate Antecipado deverão manifestar a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado diretamente à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, mediante envio de e-mail para os endereços eletrônicos descritos na cláusula 17.1. abaixo, conforme modelo de resposta constante no <u>Anexo VIII</u> a este Termo de Securitização, que deve estar devidamente assinado pelo respectivo Titular de CRI, e acompanhado dos seguintes documentos: (i) cópia do RG e CPF, se pessoa física, ou do cartão CNPJ/ME e dos documentos societários de representação, se pessoa jurídica; (ii) documento que comprove a titularidade do CRI (e.g. extrato de posição de custódia); e (iii) contato do custodiante. Cada Titular de CRI poderá aderir à Oferta de Resgate Antecipado para apenas parte dos CRI de sua titularidade, devendo indicar na respectiva resposta à Oferta de Resgate Antecipado, a quantidade de CRI de sua titularidade que será objeto de resgate.
- **6.2.2.** Findo o Prazo Final para Manifestação à Oferta de Resgate Antecipado, a Securitizadora consolidará as manifestações recebidas e comunicará ao Agente Fiduciário



- e à Devedora, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado dos CRI: (i) a quantidade dos CRI que aderiu à Oferta de Resgate; (ii) a quantidade dos CRI que não aderiu Oferta de Resgate; (iii) a quantidade dos CRI que não se manifestou acerca da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo aqueles que se manifestaram após o Prazo Final para Manifestação à Oferta de Resgate Antecipado; e (iv) o valor necessário para realização do resgate antecipado dos CRI que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado.
- **6.2.3.** A Devedora deverá depositar na Conta Centralizadora, até as 12:00 (doze) horas do segundo dia útil anterior à realização do resgate antecipado das Debêntures, o montante necessário para realização do resgate antecipado dos CRI que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado.
- **6.2.4.** Observado o prazo para manifestação dos Titulares de CRI sobre sua eventual adesão à Oferta de Resgate Antecipado, a Securitizadora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado dos CRI, comunicar à B3, por meio do envio de correspondência neste sentido, a data do resgate antecipado dos CRI. O resgate antecipado dos CRI, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação, validação dos investidores realizado fora do âmbito da B3.
- **6.2.5.** Não será admitida oferta de resgate antecipado parcial dos CRI.
- **6.2.6.** Os CRI que forem resgatados em razão da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente cancelados.
- **6.2.7.** Não será admitida oferta de resgate antecipado parcial de Debêntures e, consequentemente, de CRI.
- **6.2.8.** Os CRI objeto da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente cancelados.
- **6.2.9.** Apesar de a Oferta de Resgate Antecipado ser sempre endereçada à totalidade dos CRI, conforme descrito acima, o resgate antecipado dos CRI decorrente de Oferta de Resgate Antecipado poderá ser parcial, na medida em que existir Titulares de CRI que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado. Nesse caso, serão resgatados somente os CRI cujos titulares decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, subsistindo, entretanto, os CRI cujos respectivos titulares recusarem a Oferta de Resgate Antecipado.
- **6.3. Amortização Extraordinária dos CRI**. Os CRI poderão ser objeto de amortização extraordinária na ocorrência de determinadas hipóteses descritas nos Documentos da Operação, observado que a Amortização Extraordinária do CRI estará limitada, a qualquer tempo, a 50% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI. A Securitizadora



deverá amortizar extraordinariamente o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, vinculados ao presente Termo de Securitização caso a Emissora realize uma Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures) da Debêntures pela Devedora, observado que na hipótese de Amortização Extraordinária Facultativa, será devido um prêmio pela Devedora, calculado nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures.

- **6.3.1.** Os recursos disponíveis para fins da Amortização Extraordinária do CRI deverão ser utilizados para amortização da parcela do Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração proporcional devida, sendo que deverá ser observado ainda a proporcionalidade do saldo devedor dos CRI.
- **6.3.2.** A Amortização Extraordinária do CRI será efetuada sob a ciência do Agente Fiduciário e alcançará, indistintamente, todos os CRI, sendo os recursos recebidos pela Securitizadora repassados aos Titulares de CRI em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu efetivo recebimento pela Securitizadora.
- **6.3.3.** A Amortização Extraordinária do CRI somente será realizada caso o Patrimônio Separado dos CRI tenha recursos suficientes para arcar com os valores devidos aos Titulares de CRI.
- **6.3.4.** A Amortização Extraordinária do CRI dos CRI deverá ser comunicada à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação, por meio do envio de correspondência neste sentido à B3.
- **6.4. Vencimento Antecipado Automático das Debêntures**. Será considerado um evento de vencimento antecipado automático das Debêntures, conforme descrito na Escritura de Emissão de Debêntures:
 - (i) inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista na Escritura de Emissão de Debêntures, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da respectiva data de pagamento;
 - (ii) invalidade, nulidade ou inexequibilidade da Escritura de Emissão de Debêntures (e/ou de qualquer de suas disposições) e/ou dos demais Documentos da Operação;
 - (iii) questionamento judicial da Escritura de Emissão de Debêntures e/ou qualquer Documento da Operação, pela Devedora, por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Devedora ("Controladora"), por qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades



por Ações) pela Devedora ("<u>Controlada</u>") e/ou por qualquer coligada da Devedora;

- (iv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures e/ou dos demais Documentos da Operação;
- (v) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Devedora e/ou de qualquer Controladora; (b) liquidação, dissolução ou extinção de qualquer Controlada que represente individualmente mais de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Devedora, ou de Controladas que representem em conjunto mais de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Devedora, considerando em ambos os casos as últimas demonstrações financeiras consolidadas anuais da Devedora; (c) decretação de falência da Devedora, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada; (d) pedido de autofalência formulado pela Devedora, por qualquer Controladora e/ou por qualquer Controlada; (e) pedido de falência da Devedora, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controladora e/ou de qualquer Con
- (vi) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Devedora, exceto pela incorporação, pela Devedora (de tal forma que a Devedora seja a incorporadora), de qualquer controlada, ou por incorporação entre controladas da Devedora;
- (vii) realização de qualquer alteração no Acordo de Acionista que afete a capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures;
- (viii) ocorrência de alienação e/ou qualquer tipo de transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Devedora, pelos atuais controladores da Devedora, bem como no caso de qualquer alteração do controle acionário, inclusive em virtude da aquisição originária do controle, sempre conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto caso os atuais controladores se mantenham no controle da Devedora;
- (ix) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão de Debêntures e/ou nos demais Documentos da Operação é falsa;



- vencimento antecipado de quaisquer dívidas e/ou obrigações financeiras da Devedora e/ou suas Controladas, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, local ou internacional;
- (xi) atuação, pela Devedora, em desconformidade com as normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 ("Decreto 11.129"), o UK Bribery Act of 2010 e a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, conforme aplicáveis (em conjunto "Leis Anticorrupção"); e
- (xii) transformação da forma societária da Devedora de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.
- **6.5. Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures**. Será considerado em evento de vencimento antecipado não automático das Debêntures, conforme descrito na Escritura de Emissão de Debêntures:
 - (i) inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão de Debêntures e/ou nos demais Documentos da Operação, não sanado de forma definitiva no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da respectiva data de descumprimento da obrigação, desde que referida obrigação não possua prazo de cura específico nos Documentos da Operação, hipótese na qual deverão ser os prazos de cura específicos;
 - (ii) questionamento judicial, por qualquer pessoa não mencionada no item "iii" da Cláusula 4.13.1 da Escritura de Emissão de Debêntures e/ou dos demais Documentos da Operação desde que no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a Devedora tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial o referido questionamento: (a) não tenha sido sanado de forma definitiva; ou (b) não tenha sido objeto de efeito suspensivo, sendo certo que, nesse último caso, o efeito suspensivo deve ser mantido até a obtenção de uma decisão definitiva acerca de tal questionamento;
 - (iii) redução de capital social da Devedora, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto para absorção de prejuízos já conhecidos na Data de Emissão, nos termos da lei;



- (iv) a Devedora deixar de ter o registro de companhia aberta, no mínimo, categoria B, na CVM;
- (v) alteração do objeto social da Devedora, conforme disposto em seu estatuto social, vigente na Data de Emissão, de forma a resultar em alteração da atividade principal da Devedora;
- (vi) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças necessárias para a atividade da Devedora, exceto se (a) os efeitos de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão tenham sido suspensos pela Devedora por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal e não impeçam a Devedora de exercer regularmente suas atividades e (b) não puder causar qualquer evento ou situação que cause (i) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira, reputacional ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Devedora, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada; e/ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures ("Efeito Adverso Relevante");
- (vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão de Debêntures e/ou nos demais Documentos da Operação é incorreta, incompleta ou insuficiente;
- (viii) inadimplemento, pela Devedora, de qualquer dívida ou obrigação em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, por período superior a qualquer período de cura aplicável;
- (ix) (a) protesto de títulos contra a Devedora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal ou em até 10 (dez) dias, o que for menor, tiver sido validamente comprovado à Securitizadora com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI que (i) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s) ou sustado(s) por decisão judicial; ou (b) foram prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado.
- inadimplemento de qualquer decisão judicial ou administrativa exequível,
 contra a Devedora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$
 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);



- (xi) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Devedora, caso (a) a Devedora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão de Debêntures; ou (b) tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Hipóteses de Vencimento Antecipado, exceto pelos dividendos obrigatórios do lucro do exercício anterior, conforme previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Devedora vigente na Data de Emissão;
- (xii) expropriação, nacionalização, desapropriação, confisco, ou qualquer meio de aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, que resulte na perda efetiva, pela Devedora, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos que representem, no mínimo, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) da totalidade do ativo da Devedora;
- (xiii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Devedora diretamente por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, que representem, no mínimo, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) da totalidade do ativo da Devedora, exceto em relação: (a) à alienação de ativos pelas sociedades exploradoras de empreendimentos imobiliários controladas pela Devedora no curso normal dos seus negócios; ou (b) à alienação de ações/quotas de sociedades controladas pela Devedora no curso normal dos seus negócios, os quais ficam expressamente permitidos, independentemente de aprovação pela Securitizadora; e
- (xiv) não cumprimento de qualquer dos índices financeiros relacionados a seguir, a serem calculados trimestralmente pela Devedora com base em suas demonstrações financeiras consolidadas auditadas ou revisadas, conforme o caso, referentes ao encerramento dos trimestres de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo a primeira entrega referente ao trimestre findo em 30 de setembro de 2022 ("Índices Financeiros"), e acompanhados pela Securitizadora, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da apresentação dos documentos necessários, pela Devedora a Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI ("Relatório do Índice Financeiro"). Os acompanhamentos dos Índices Financeiros deverão ser realizados pela Securitizadora até o 5º (quinto) Dia Útil após a entrega, pela Devedora, dos documentos indicados na Cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada. Erro! Fonte de referência não encontrada., subitens Erro! Fonte de referência não encontrada. e Erro! Fonte de referência não encontrada., da Escritura de Emissão de Debêntures.



- **6.6.** A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas cláusulas 6.4 e 6.5, acima, bem como de quaisquer outros fatos ou eventos que resultem em um Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, deverá ser comunicada pela Devedora à Securitizadora, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua ocorrência. O descumprimento desse dever de informar pela Devedora não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos na Escritura de Emissão de Debêntures e nos demais Documentos da Operação, pela Securitizadora ou pelos Titulares de CRI, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, a obrigação de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI.
- **6.7.** Ocorridas quaisquer das hipóteses descritas na cláusula 6.4 acima, as Debêntures serão declaradas vencidas automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral e, consequentemente, deverá ocorrer o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI.
- **6.8.** Ocorridas quaisquer das hipóteses mencionadas na cláusula 6.6, acima, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRI deverão convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento da sua ocorrência, Assembleia Geral, que observará os procedimentos de convocação, instalação e deliberação previstos na cláusula 7 abaixo, especialmente as cláusulas 7.11 abaixo.
- **6.9.** Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático) ou da hipótese de não haver acordo sobre a Taxa Substitutiva, e, consequentemente, do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, independentemente da comunicação referida na cláusula 6.8 acima, a Securitizadora obriga-se a efetuar o pagamento do respectivo Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*.
- **6.10.** Os pagamentos referentes à amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário (ou, no caso das Debêntures da Segunda Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série) e à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fizerem jus os Titulares de CRI, serão efetuados pela Devedora, em moeda corrente nacional, através da B3. A data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil, sendo que a B3 deverá ser comunicada com 3 (três) Dias Úteis de antecedência.
- **6.11.** Os CRI resgatados pela Securitizadora nos termos aqui previstos deverão ser cancelados. Fica a Securitizadora autorizada a realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI previsto neste Termo de Securitização de maneira unilateral no ambiente da B3.
- **6.12.** Na hipótese de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, e caso o pagamento dos valores devidos pela Devedora não ocorra nos prazos previstos na Escritura de Emissão de



Debêntures, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado dos CRI serão entregues em favor dos Titulares de CRI, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado dos CRI, a cada CRI será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRI, na proporção em que cada CRI representa em relação à totalidade do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRI e liquidação do Regime Fiduciário.

7. ASSEMBLEIA GERAL

- **7.1.** <u>Realização da Assembleia Geral</u>. Os Titulares de CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRI.
- **7.2.** <u>Legislação Aplicável</u>. Aplicar-se-á subsidiariamente à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 14.430, Resolução CVM 60, Resolução CVM 81, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- **7.3.** <u>Competência para Convocação</u>. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário dos CRI, pela Securitizadora, pela CVM e/ou por Titulares de CRI que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRI em Circulação.
- **7.4.** <u>Convocação</u>. Exceto na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado dos CRI, a Assembleia Geral será convocada mediante edital publicado no jornal "Valor Econômico" com 20 (vinte) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sendo dispensada tal convocação em caso de participação de todo os Titulares do CRI na respectiva reunião da Assembleia Geral.
- **7.4.1.** Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.
- **7.4.2.** Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os Titulares de CRI possam acessar os documentos pertinentes à apreciação da Assembleia Geral.
- **7.5.** <u>Instalação</u>. A Assembleia Geral será instalada: (i) em primeira convocação com a presença de Titulares de CRI que representem metade, no mínimo, dos CRI em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número.
- **7.6.** <u>Voto</u>. Cada CRI em Circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRI ou



não, observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações e no que couber na Resolução CVM 60 e Resolução CVM 81.

- **7.7.** *Quóruns*. Exceto se diversamente disposto neste Termo de Securitização, para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral, serão considerados apenas os CRI em Circulação. Os votos em branco deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral.
- **7.8.** <u>Presença dos Representantes Legais da Securitizadora</u>. O Agente Fiduciário dos CRI e/ou os Titulares de CRI poderão convocar representantes da Securitizadora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.
- **7.9.** <u>Comparecimento do Agente Fiduciário dos CRI</u>. O Agente Fiduciário dos CRI deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares de CRI as informações que lhe forem solicitadas.
- **7.10.** <u>Presidência</u>. A presidência da Assembleia Geral caberá (i) ao Titular de CRI eleito pelos Titulares de CRI presentes à Assembleia Geral; (ii) ao representante do Agente Fiduciário dos CRI; (iii) a qualquer outra pessoa que os Titulares de CRI indicarem; ou (iv) à pessoa designada pela CVM.
- **7.11.** <u>Deliberações</u>. Exceto conforme estabelecido neste Termo de Securitização, as deliberações serão tomadas (i) em primeira convocação, por Titulares de CRI que representem a 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação; e (ii) em segunda convocação, representando 50% (cinquenta por cento) dos CRI em Circulação.
- **7.11.1.** As deliberações relativas aos seguintes temas deverão ser aprovadas em primeira ou segunda convocação por Titulares de CRI que representem 90% (noventa por cento) dos CRI em Circulação: (i) a alteração das datas de pagamento de principal e Remuneração dos CRI; (ii) a alteração da Remuneração ou do principal dos CRI; (iii) a alteração do prazo de vencimento dos CRI; (iv) a criação de hipóteses de liquidação antecipada dos CRI e/ou à alteração dos eventos de vencimento antecipado das Debêntures e/ou do Resgate Antecipado; e (v) a alteração de quaisquer dos quóruns de deliberação dos Titulares de CRI em Assembleia Geral previstos neste Termo de Securitização.
- **7.11.2.** A Assembleia Geral que deliberar pela aprovação das demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados, que contiverem ou não ressalvas, podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso referida Assembleia Geral não seja instalada, inclusive em primeira convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Titulares de CRI, sendo que todos os custos para realização da referida



Assembleia Geral serão arcados pela Devedora e na sua inadimplência pelos Patrimônios Separados, sendo acrescido ao Saldo Devedor dos CRI.

- **7.11.3.** As deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral acima pelo não vencimento antecipado das Debêntures ou pela renúncia prévia (*waiver*) e, consequentemente, pelo não Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, deverão ser aprovadas: (i) em primeira convocação, por Titulares de CRI que representem a 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação; e (ii) em segunda convocação, representando 50% (cinquenta por cento) dos CRI em Circulação.
- **7.12.** <u>Dispensa de Convocação</u>. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os titulares de todos os CRI em Circulação.
- **7.13.** As deliberações tomadas pelos Titulares de CRI em Assembleias Gerais de Titulares de CRI no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização, vincularão a Securitizadora e obrigarão todos os Titulares de CRI, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de CRI ou do voto proferido nas Assembleias Gerais de Titulares de CRI.

8. OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA

- **8.1. Informação de Fatos Relevantes**. A Securitizadora obriga-se a informar todos os fatos relevantes de interesse dos Titulares de CRI, nos termos da Resolução CVM 44, os quais serão divulgados, no mínimo, por meio das páginas da rede mundial de computadores da Securitizadora e da CVM.
- **8.1.1.** Adicionalmente, a Securitizadora compromete-se a enviar referidas informações ao Agente Fiduciário dos CRI em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da divulgação de fato relevante.
- **8.2. Relatório Mensal**. A Securitizadora obriga-se ainda a elaborar um relatório mensal, colocá-lo à disposição dos Investidores e enviá-lo ao Agente Fiduciário dos CRI até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, ratificando a vinculação do Crédito Imobiliário aos CRI.
- **8.3. Veracidade de Informações e Declarações**. A Securitizadora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas, a qualquer tempo, ao Agente Fiduciário dos CRI e aos Investidores, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados aos CRI, em conformidade com a análise do assessor jurídico contratado no âmbito da Emissão, para verificação de sua legalidade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos



Investidores e ao Agente Fiduciário dos CRI, declarando que tais documentos se encontram na estrita e fiel forma e substância descritas pela Securitizadora neste Termo de Securitização.

8.3.1. A Securitizadora declara, sob as penas da lei, que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à emissão dos CRI e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI que impeça o Agente Fiduciário dos CRI de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Securitizadora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) o Crédito Imobiliário encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Securitizadora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Securitizadora de celebrar este Termo de Securitização;
- (vii) não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza, contra a Devedora ou a Securitizadora em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar o Crédito Imobiliário ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização;
- (viii) o Patrimônio Separado dos CRI não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas pela Securitizadora aos seus auditores independentes;
- (ix) não teve sua falência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial, tampouco existe qualquer evento análogo aos anteriores que caracterize ou possa caracterizar estado de insolvência da Securitizadora;



- (x) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;
- (xi) não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga a de escravo e/ou trabalho infantil;
- (xii) a Securitizadora declara, por si e suas Controladas, bem como por seus administradores e empregados, agindo em nome da Securitizadora, neste ato, estar ciente dos termos das Leis Anticorrupção, e compromete-se a abster-se de praticar qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis Anticorrupção. A Securitizadora declara, ainda (a) que adota as melhores práticas (e faz com que suas Controladas e demais Afiliadas, bem como seus administradores e empregados adotem as melhores práticas) para evitar seus eventuais subcontratados violem as disposições contidas nas Leis Anticorrupção e (b) que mantém (e faz com que suas Controladas e demais Afiliadas, bem como seus administradores e empregados mantenham) políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas e dá conhecimento pleno de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Securitizadora;
- (xiii) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que (a) sejam relevantes para a execução das atividades da Securitizadora; ou (b) cujo descumprimento pela Securitizadora não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas que sejam igualmente relevantes para a execução das atividades da Securitizadora, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas no seu respectivo objeto social, sendo que as leis, regulamentos, legislações e regulamentos ambientais, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução dos negócios da Securitizadora ("Legislação Socioambiental"). A Securitizadora está obrigada, ainda, a proceder com todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e
- (xiv) inexiste qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção.



- **8.3.2.** Adicionalmente ao previsto na Cláusula 8.3.1 acima, a Securitizadora comprometese a não iniciar qualquer questionamento judicial de qualquer disposição da Escritura de Emissão de debêntures, deste Termo de Securitização e/ou dos demais Documentos da Operação.
- **8.3.3.** A Securitizadora compromete-se a notificar o Agente Fiduciário dos CRI em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência dos respectivos fatos, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.
- **8.3.4.** A Securitizadora deverá tomar todas as providências judiciais ou administrativas necessárias de forma a manter o Patrimônio Separado dos CRI isento de quaisquer dívidas tributárias, trabalhistas ou previdenciárias diretamente relacionadas à Securitizadora ou ao seu grupo, sendo que nesta previsão não estão incluídos atos e acontecimentos relacionados a esta emissão dos CRI e a outras emissões de certificados de recebíveis da Securitizadora, conforme venha a ser exigido por força da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35, obrigando-se inclusive a: (i) solicitar a exclusão judicial ou administrativa, conforme seja o caso, do Patrimônio Separado dos CRI como responsável pelo pagamento de tais contingências; e/ou (ii) ressarcir o Patrimônio Separado dos CRI de todo e qualquer valor que venha a ser subtraído do Patrimônio Separado dos CRI por força de tais contingências em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de referida subtração, mantendo, assim, o fluxo dos CRI inalterado.
- **8.4.** Solicitação de Informações à Securitizadora. A Securitizadora obriga-se a fornecer ao Agente Fiduciário dos CRI, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da respectiva solicitação, todas as informações relativas ao Crédito Imobiliário a que tenha tido acesso.
- **8.4.1.** A Securitizadora obriga-se a fornecer ao Agente Fiduciário dos CRI cópia de toda documentação encaminhada à CVM e aos Investidores, bem como informações relacionadas à Oferta Restrita pertinentes à Resolução CVM 44, à Instrução CVM 400 e à Resolução CVM 60, suas alterações e aditamentos, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva solicitação.
- **8.4.2.** A Securitizadora obriga-se a fornecer em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social, ou informar a página na rede mundial de computadores (caso a Devedora somente tenha disponibilizado tal informação por meio de página na rede mundial de computadores, na forma da Escritura de Emissão de Debêntures), ao Agente Fiduciário dos CRI, ou em até 1 (um) Dia Útil contados do seu recebimento, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras completas da Devedora, relativas ao encerramento de cada exercício social, acompanhadas do Relatório do Índice Financeiro.



- **8.5. Administração da CCI**. As atividades relacionadas à administração da CCI serão exercidas pela Securitizadora. Não obstante, conforme os termos da Escritura de Emissão de CCIs, a Securitizadora será a única e exclusiva responsável pela administração e cobrança da totalidade do Crédito Imobiliário.
- **8.6.** Obrigação de envio de informações pela Securitizadora. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste Termo de Securitização, a Securitizadora está adicionalmente obrigada a disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e na página da CVM, no prazo legalmente estabelecido as demonstrações financeiras da Securitizadora relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de relatório dos auditores independentes, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM.
- **8.7.** A Securitizadora obriga-se desde já a informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme o artigo 15 da Resolução CVM 17, conforme alterada, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário dos CRI, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Securitizadora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Securitizadora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.
- **8.8. Custódia dos Demais Documentos da Operação**. A Securitizadora será responsável pela guarda de 1 (uma) via eletrônica: (i) da Escritura de Emissão de Debêntures; (ii) deste Termo de Securitização e (iii) do Contrato de Distribuição.

9. GARANTIA

9.1. Garantias. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI, tampouco sobre as Debêntures.

10. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO DOS CRI

- **10.1. Regime Fiduciário**. Na forma do artigo 25 da Lei 14.430, a Emissora institui, em caráter irrevogável e irretratável, o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado dos CRI incluindo a Conta Centralizadora, nos termos do **Anexo VII** deste Termo de Securitização.
- **10.1.1.** O Regime Fiduciário, instituído pela Emissora por meio deste Termo de Securitização, será registrado na B3, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Resolução CVM 60.



- **10.1.2.** Os Créditos do Patrimônio Separado dos CRI permanecerão segregados e separados do patrimônio comum da Securitizadora, até que se complete o resgate da totalidade dos CRI, seja na Data de Vencimento ou em virtude de resgate antecipado dos CRI, nos termos previstos neste Termo de Securitização.
- **10.1.3.** O Patrimônio Separado dos CRI, único e indivisível, será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado dos CRI, e será destinado especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.
- **10.1.4.** Na forma do artigo 27 da Lei 14.430, os Créditos do Patrimônio Separado dos CRI estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRI.
- **10.1.5.** A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado dos CRI, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de recebimento do Crédito Imobiliário representado pela CCI e de pagamento da amortização do principal, remuneração e demais encargos acessórios dos CRI.
- **10.1.6.** A Emissora somente responderá por prejuízos ou insuficiência do Patrimônio Separado dos CRI em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência ou administração temerária ou, ainda, desvio de finalidade do Patrimônio Separado dos CRI.
- **10.2.** A Emissora será responsável pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado dos CRI que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.
- **10.3.** A Emissora administrará o Patrimônio Separado dos CRI instituído para os fins desta Emissão, mantendo registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio e elaborando as demonstrações financeiras, em conformidade com o artigo 28 da Lei 14.430, bem como as enviará ao Agente Fiduciário em até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social do Patrimônio Separado dos CRI, qual seja 31 de março de cada ano.
- **10.4.** Responsabilidade dos Titulares de CRI. Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado dos CRI, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado dos CRI seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas nas Cláusulas acima, tais despesas serão suportadas pelo Fundo de Despesas integrante



do Patrimônio Separado dos CRI ou pela Devedora e, na falta de recursos do Fundo de Despesas e Reserva e caso a Devedora não arque com o pagamento de tais despesas, estas serão consideradas despesas da Emissão e serão arcadas pelos Titulares dos CRI de forma que deverá ser realizada Assembleia Geral para deliberação de realização de aporte ("Obrigações de Aporte"), por parte dos Titulares dos CRI, junto ao Patrimônio Separado dos CRI, ressalvado o direito de posterior ressarcimento pela Devedora.

- **10.5.** A Emissora será a única e exclusiva responsável pela administração e cobrança da totalidade dos Créditos Imobiliários, observado que, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, em caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRI, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários, observado que, eventuais resultados financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente dos Créditos Imobiliários, não são parte do Patrimônio Separado dos CRI.
- **10.6.** Despesas de Responsabilidade dos Titulares de CRI. Observado o disposto acima, são de responsabilidade dos Titulares dos CRI:
- (a) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRI não compreendidas na descrição acima. Acima;
- (b) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRI; e
- (c) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRI que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRI

- **11.1. Nomeação do Agente Fiduciário dos CRI.** A Securitizadora, neste ato, nomeia o Agente Fiduciário dos CRI, que formalmente aceita a sua nomeação, para desempenhar os deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste Termo de Securitização, da legislação e/ou regulamentação aplicável.
- **11.2. Declarações do Agente Fiduciário dos CRI**. Atuando como representante dos Investidores, o Agente Fiduciário dos CRI declara:
- (i) aceitar integralmente o presente Termo de Securitização, em todas as suas cláusulas e condições;
- (ii) não ter qualquer impedimento legal, para exercer a função que lhe é conferida conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;



- (iii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse prevista no artigo 6º da Resolução CVM 17, sendo que o Agente Fiduciário dos CRI não possui relação com a Securitizadora e/ou a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente, de forma que assinou a declaração constante do <u>Anexo II</u> deste Termo de Securitização;
- (iv) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário dos CRI;
- (vi) não tem qualquer ligação com a Securitizadora ou sociedade coligada, controlada, controladora da Securitizadora ou integrante do mesmo grupo econômico que o impeça de exercer suas funções;
- (vii) estar ciente da Circular 1.832 do Banco Central do Brasil;
- (viii) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Securitizadora e ao Coordenador Líder; e
- (ix) em atendimento ao Ofício-Circular CVM/ser nº 01/21, o Agente Fiduciário dos CRI poderá, às expensas da Devedora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor de eventuais garantias que vierem a ser prestadas no âmbito da presente Emissão, conforme o caso, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício.
- **11.3. Obrigações do Agente Fiduciário dos CRI**. Incumbe ao Agente Fiduciário dos CRI ora nomeado, principalmente:
- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRI;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRI, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado dos CRI;



- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17, para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relacionada ao exercício de suas funções;
- (v) diligenciar junto à Securitizadora para que este Termo de Securitização seja registrado perante o Custodiante;
- (vi) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Securitizadora, alertando os Titulares de CRI, no relatório anual, acerca de eventuais inconsistências ou omissões constantes de tais informações;
- (vii) acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado dos CRI, por meio das informações divulgadas e/ou encaminhadas pela Securitizadora sobre o assunto;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições dos CRI;
- (ix) verificar a regularidade da constituição de garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos deste Termo de Securitização, caso tal obrigação venha a se tornar aplicável durante a vigência dos CRI;
- (x) examinar proposta de substituição dos bens dados em garantia, se aplicável, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada, caso tal obrigação venha a se tornar aplicável durante a vigência dos CRI;
- (xi) intimar, conforme o caso, a Securitizadora e/ou a Devedora, a reforçar a garantia dada, se aplicável, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, caso tal obrigação venha a se tornar aplicável durante a vigência dos CRI;
- (xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia, conforme aplicável, ou o domicílio ou a sede da Securitizadora e/ou da Devedora, conforme o caso;



- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Securitizadora ou no Patrimônio Separado dos CRI;
- (xiv) convocar, quando aplicável ao Agente Fiduciário dos CRI, Assembleia Geral, através de anúncio publicado pelo menos por 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa onde a Securitizadora deve efetuar suas publicações, nos termos definidos neste Termo de Securitização;
- (xv) comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvi) manter atualizada a relação dos Titulares de CRI e de seus endereços;
- (xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes no presente Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xviii) comunicar aos Titulares de CRI qualquer inadimplemento, pela Securitizadora, de obrigações financeiras assumidas no presente Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a eventuais garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Securitizadora, indicando as consequências para os Investidores e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, por meio de aviso a ser publicado em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência do inadimplemento;
- (xix) verificar os procedimentos adotados pela Securitizadora para assegurar que os direitos incidentes sobre a CCI, não sejam cedidos a terceiros, nos termos da Resolução CVM 17;
- (xx) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos Titulares de CRI no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do Encerramento do Exercício Social da Securitizadora, ao menos em sua página na rede mundial de computadores, pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xxi) adotar, quando cabível, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRI, bem como à realização dos bens e direitos afetados ao Patrimônio Separado dos CRI, caso a Securitizadora não o faça nas hipóteses de substituição ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRI;
- (xxii) exercer, na hipótese de insolvência da Securitizadora, a administração do Patrimônio Separado dos CRI;



(xxiii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

(xxiv) fornecer, nos termos do §1º do artigo 32 da Lei 14.430 à Securitizadora no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRI na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRI, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do artigo 18 da Lei 14.430;

(xxv) disponibilizar o Valor Nominal Unitário aos Titulares de CRI e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou em seu website, qual seja, www.oliveiratrust.com.br;

(xxvi) promover, na forma deste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado dos CRI; e

(xxvii) verificou a veracidade das informações e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade dos Créditos Imobiliários, tendo em vista que na data da assinatura do Termo de Securitização os atos societários de aprovação da operação não estão registrados nas juntas comerciais competentes.

11.4. Remuneração do Agente Fiduciário dos CRI. O Agente Fiduciário dos CRI receberá da Devedora remuneração equivalente: (i) pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e deste Termo de Securitização, durante o período de vigência dos CRI, serão devidos ao Agente Fiduciário dos CRI honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, correspondente a: (a) uma parcela de implantação no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização; e (b) parcelas anuais no valor de R\$14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes até o resgate total dos CRI, ou até quando Agente Fiduciário dos CRI cesse suas funções de agente fiduciário dos CRI, o que ocorrer primeiro. A primeira parcela do item "ii" acima será devida a título de estruturação e implantação ainda que os CRI não sejam integralizados. Caso não haja integralização dos CRI e a oferta seja cancelada, o valor total anual descrito acima será devido a título de "abort fee". A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRI. Nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela correta destinação de recursos pela Devedora, em razão das obrigações legais impostas ao Agente Fiduciário dos CRI, em caso de possibilidade de resgate ou vencimento antecipado do título, permanecem exigíveis as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário dos CRI até o vencimento original dos CRI ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da emissão seja efetivada e comprovada. Desta forma fica contratado e desde já ajustado



que a Devedora assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário dos CRI até a integral comprovação da destinação dos recursos; (b) no caso de inadimplemento no pagamento dos CRI ou da Securitizadora, ou de reestruturação das condições dos CRI após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou conference call, assembleias gerais presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário dos CRI, adicionalmente, a remuneração no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, a comentários aos Documentos da Operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução das garantias (se houver), participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário dos CRI, formais ou virtuais com a Securitizadora e/ou com os Titulares de CRI ou demais partes da emissão de CRI, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário dos CRI, de "relatório de horas". Entendese por reestruturação das condições dos CRI os eventos relacionados à alteração das garantias (se houver), prazos e fluxos de pagamento e Remuneração, condições relacionadas às recompras compulsória e/ou facultativa dos CRI, integral ou parcial, vencimento antecipado e/ou evento de inadimplemento, resgate antecipado e/ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRI, conforme o caso, e, consequentemente, resgate antecipado dos CRI e de assembleias gerais presenciais ou virtuais, aditamentos aos Documentos da Operação, ou qualquer outro evento que altere as condições essenciais dos CRI; e (c) os valores devidos no âmbito dos subitens (a), (b) e (c) serão acrescidos dos seguintes tributos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, reajustadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituílo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas pro rata die, se necessário.

- **11.5.** Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das remunerações ou pagamento ou reembolso de despesas previstas na cláusula 11.4, acima, estará sujeita à multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, o qual incidirá desde a data de mora até a data de efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- **11.6.** Adicionalmente, a Securitizadora, às expensas única e exclusivamente do Patrimônio Separado dos CRI, ressarcirá o Agente Fiduciário dos CRI de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos neste instrumento e proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Securitizadora, os



investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário dos CRI. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário dos CRI: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou Empreendimentos Imobiliários Elegíveis com recursos da integralização; e (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Securitizadoras para cumprimento das suas obrigações; (vii) hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário dos CRI; (viii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício-Circular CVM 01/2021.

- **11.7.** O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Securitizadora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.
- **11.8.** O crédito do Agente Fiduciário dos CRI por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Devedora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário dos CRI poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.
- **11.9.** O Agente Fiduciário dos CRI não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Securitizadora ou pelos investidores, conforme o caso.
- **11.10.** <u>Substituição do Agente Fiduciário dos CRI</u>. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.
- **11.10.1.** No caso de renúncia de suas funções, em virtude da superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, o Agente Fiduciário dos CRI deverá permanecer no exercício dessas funções pelo prazo de até 30 (trinta) dias após a data de solicitação da renúncia, devendo, ainda, fornecer à Securitizadora ou a



quem esta indicar, em até 30 (trinta) dias da data de sua renúncia, cópia de toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções.

- **11.10.2.** A substituição do Agente Fiduciário dos CRI fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos no artigo 7º da Resolução CVM 17.
- **11.10.3.** Em nenhuma hipótese a função de agente fiduciário poderá ficar vaga por período superior a 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada Assembleia Geral para a escolha do novo agente fiduciário.
- **11.11.** *Hipóteses de Substituição do Agente Fiduciário dos CRI*. O Agente Fiduciário dos CRI poderá ser destituído:
- (i) pela CVM, nos termos da legislação em vigor;
- (ii) pelo voto dos Titulares de CRI reunidos em Assembleia Geral convocada pelos Titulares de CRI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação;
- (iii) por deliberação em Assembleia Geral, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no artigo 13 da Lei 9.514; ou
- (iv) nas hipóteses de descumprimento das incumbências mencionadas na cláusula 11.3 acim a.
- **11.12.** Agente Fiduciário dos CRI Substituto. O agente fiduciário eleito em substituição nos termos da cláusula 11.11 acima assumirá, integralmente, os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.
- **11.13.** <u>Aditamento deste Termo de Securitização</u>. A substituição do Agente Fiduciário dos CRI em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização e demais Documentos da Operação, conforme aplicável.
- **11.14.** Nomeação de Agente Fiduciário dos CRI pelos Titulares de CRI. Os Titulares de CRI, após o encerramento do prazo para a distribuição dos CRI, poderão nomear substituto ao Agente Fiduciário dos CRI, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, por meio de voto da maioria absoluta dos Titulares de CRI.
- **11.15.** <u>Inadimplemento da Securitizadora</u>. No caso de inadimplemento da Securitizadora, com relação às obrigações assumidas nesta operação, o Agente Fiduciário



dos CRI deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRI.

11.16. A modificação das condições dos CRI ou a não adoção de qualquer medida prevista no presente Termo de Securitização que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRI deve ser aprovada em assembleia mediante deliberação da maioria absoluta dos CRI em Circulação.

12. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO DOS CRI

- **12.1.** Liquidação do Patrimônio Separado dos CRI: Caso seja verificada a insolvência da Securitizadora, ou a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo, o Agente Fiduciário dos CRI deverá assumir imediatamente, de forma transitória, a administração do Patrimônio Separado dos CRI e convocar a Assembleia Geral de modo a deliberar sobre a liquidação do Patrimônio Separado dos CRI ou a sua administração por nova companhia securitizadora:
- (i) pedido, por parte da Securitizadora, de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou requerimento, pela Securitizadora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Securitizadora e não devidamente elidido no prazo legal ou cancelado pela Securitizadora, conforme o caso, no prazo legal; e
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Securitizadora.
- **12.2.** <u>Modo de Liquidação do Patrimônio Separado dos CRI</u>. A liquidação do Patrimônio Separado dos CRI será realizada mediante transferência por dação em pagamento dos Créditos do Patrimônio Separado dos CRI aos Titulares de CRI, ou para a nova securitizadora aprovada pelos Titulares de CRI, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora em relação aos CRI.
- **12.3.** Em até 15 (quinze) dias a contar da ciência dos eventos acima, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral, com antecedência de 20 (vinte) dias contados da data de sua realização e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença presença de qualquer número Titulares de CRI em circulação. A deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado dos CRI será válida por



maioria dos votos presentes enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado dos CRI não poderá ser superior a CRI representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado dos CRI.

- **12.4.** Destituída a Securitizadora, caberá ao Agente Fiduciário dos CRI, de forma transitória, ou à nova securitizadora, conforme deliberado em Assembleia Geral, (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado dos CRI; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização do Crédito Imobiliário; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRI na proporção de CRI detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e (iv) transferir os recebíveis oriundos do Crédito Imobiliário aos Titulares de CRI, na proporção de CRI detidos por cada Titular de CRI.
- **12.5.** Na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado dos CRI, e caso o pagamento dos valores devidos pela Devedora não ocorra nos prazos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado dos CRI, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, serão entregues em favor dos Titulares de CRI, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado dos CRI, a cada CRI será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRI, na proporção em que cada CRI representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRI, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRI e liquidação do Patrimônio Separado dos CRI.
- **12.6.** O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado dos CRI com o consequente resgate dos CRI mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRI aos seus Titulares de CRI nas seguintes hipóteses: (a) caso a Assembleia Geral de que trata a Cláusula 12.3 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação e (b) caso a Assembleia Geral de que trata a Cláusula 12.3 acima seja instalada e os Titulares de CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

13. DESPESAS DA OFERTA RESTRITA E DA EMISSÃO E FUNDO DE DESPESAS

13.1. Na primeira Data de Integralização, será retido, pela Securitizadora, do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) para a constituição de fundo de despesas na Conta Centralizadora para o pagamento de despesas pela Securitizadora no âmbito da Operação de Securitização ("Valor Inicial do Fundo de Despesas" e "Fundo de Despesas", respectivamente). Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados e utilizados em consonância ao disposto neste Termo de Securitização.



- **13.2.** Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), mediante comprovação, conforme notificação da Securitizadora à Devedora neste sentido, a Devedora recomporá, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora, devendo encaminhar extrato de comprovação da referida recomposição à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI.
- **13.3.** Os recursos da Conta Centralizadora estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado dos CRI, sendo certo que deverão ser aplicados pela Securitizadora, na qualidade de administradora da Conta Centralizadora, exclusivamente em certificados e recibos de depósito bancário com liquidez diária de instituições financeiras com rating local AAA e/ou operações compromissadas com vencimento anterior à data de vencimento dos CRI, sendo certo que a Securitizadora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, salvo aqueles decorrentes de culpa ou dolo da Securitizadora, seus respectivos diretores, empregados ou agentes. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos integrarão automaticamente o Fundo de Despesas, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais desses rendimentos.
- **13.4.** Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação, ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Securitizadora na conta corrente nº 09196-4, agência nº 0912, mantida junto ao Banco Itaú, de titularidade da Devedora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais decorrentes dos rendimentos do investimento dos valores existentes no Fundo de Despesas nas aplicações financeiras referidas na cláusula 13.3 acima.
- **13.5.** Se, na primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização das Debêntures não for suficiente para a constituição do Fundo de Despesas e/ou para o pagamento das Despesas Flat, a Devedora deverá complementar o valor restante necessário para a constituição do Fundo de Despesas e/ou para o pagamento das Despesas Flat, mediante transferência do referido valor à Conta Centralizadora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização.



- **13.6.** <u>Despesas</u>. As Despesas *Flat* e as demais despesas abaixo listadas ("<u>Despesas</u>") serão arcadas pela Devedora, sendo que (i) as Despesas *Flat* serão descontadas pela Securitizadora do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures; e (ii) as demais despesas, se comprovadamente incorridas no âmbito da Emissão, serão arcadas e/ou reembolsadas, exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, observado que, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas diretamente pela Devedora, ou, ainda, por recursos do Patrimônio Separado dos CRI, em caso de inadimplemento pela Devedora:
- (a) todos os emolumentos e declarações de custódia da B3, da CVM e da ANBIMA, conforme aplicáveis, relativos tanto à CCI quanto aos CRI;
- (b) remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:
 - (i) pela emissão dos CRI, no valor único de R\$20.000,00 (vinte mil reais), a ser paga até o 1° (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização;
 - (ii) pela administração do Patrimônio Separado dos CRI, no valor mensal de R\$3.000,00 (três mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 1° (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas mensalmente nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI;
 - (iii) as despesas referidas nos itens (i), (ii) e (iii) acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;
 - (iv) o valor devido no âmbito do subitem (ii) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, a partir da primeira data de pagamento; e
 - (v) pela verificação dos Índices Financeiros, será devido à Securitizadora, o valor de R\$1.000,00 (mil reais) a cada verificação a partir da primeira verificação, devidas até o 5° (quinto) Dia Útil contado da verificação.



- (c) remuneração, a ser paga ao Custodiante, nos seguintes termos:
 - (i) pela implantação e registro da CCI na B3, será devido o valor único de R\$13.000,00 (treze mil reais), a ser pago até o 5° (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização;
 - (ii) pela custódia da CCI, será devido o valor anual de R\$8.000,00 (oito mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela "(i)" acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes até o resgate total dos CRI;
 - (iii) os valores devidos no âmbito dos subitens (i) e (ii) acima serão acrescidos dos seguintes tributos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social COFINS, CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, sendo que os valores referidos no item (ii) acima serão reajustados anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas pro rata die, se necessário;
 - (iv) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia em atraso devida sobre os débitos descritos nos itens (i) e (ii) acima, incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (dois por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die;
 - (v) as parcelas citadas no item "a" poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/ME nº 17.595.680/0001-36; e
 - (vi) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Securitizadora das Debêntures, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Securitizadora das Debêntures ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas



cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRI.

- (d) remuneração, devida ao Agente Fiduciário dos CRI, nos termos previstos da cláusula 11.4 e seguintes;
- (e) remuneração do escriturador e liquidante dos CRI no montante equivalente a parcelas mensais de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e por série adicional será acrescido o valor de R\$280,00 (duzentos e oitenta reais), em parcelas mensais, devendo a primeira parcela ser paga até o 1° (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes;
- remuneração do auditor independente responsável pela auditoria do Patrimônio Separado dos CRI, no valor inicial de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais) por ano por cada auditoria a ser realizada, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria, acrescido da remuneração da contratação de terceiros para a elaboração dos relatórios exigidos pela Resolução CVM 60. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido em até 1 (um) Dia Útil contado da data da primeira integralização dos CRI e os demais sempre no 10° (décimo) Dia Útil do mês de março de cada ano, até a integral liquidação dos CRI. A referida despesa será corrigida a partir do primeiro pagamento pela variação do IPCA ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituílo, calculadas pro rata die, se necessário, e será acrescida dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do auditor independente e terceiros envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado dos CRI, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;
- (g) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRI que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRI ou para realização dos seus créditos;
- (h) despesas relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora e custos relacionados à Assembleia Geral;



- (i) averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, bem com as despesas relativas a alterações dos Documentos da Operação;
- (j) despesas com a gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado dos CRI, outras despesas indispensáveis à administração do Crédito Imobiliário, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado dos CRI, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRI assumir a sua administração;
- (k) despesas com o taxa de fiscalização da CVM, bem como quaisquer emolumentos relacionados à B3 e ANBIMA; e
- (I) despesas anuais com a auditoria do Regime Fiduciário.
- **13.6.1.** O pagamento das despesas acima previstas mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, deverá ser devidamente comprovado pela Securitizadora, mediante o envio, à Devedora, das notas fiscais e dos respectivos comprovantes de pagamento, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao pagamento da despesa, sendo certo que dependerão de aprovação prévia da Securitizadora as despesas extraordinárias que superarem R\$ 50.000,000 (cinquenta mil reais), exceto em caso de inadimplemento da Securitizadora, ou ocorrência de algum evento de vencimento antecipado, ou necessidade de convocação de assembleias e publicações nos termos exigidos para as ofertas públicas de certificados de recebíveis imobiliários.
- **13.6.2.** As despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco para elaboração do relatório de classificação de risco da Oferta e Restrita para atualização trimestral do relatório de classificação de risco da Oferta Restrita deverão ser arcadas direta e exclusivamente pela Devedora.
- 13.6.3. Quaisquer despesas não mencionadas na cláusula 13.6 acima e relacionadas à emissão dos CRI e à Oferta Restrita, serão arcadas exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, na forma desta cláusula, inclusive as seguintes despesas razoavelmente incorridas ou a incorrer e devidamente comprovadas pela Securitizadora: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item (i); (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; e (iii) publicações em jornais e outros meios de



comunicação, locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de assembleias gerais dos Titulares de CRI.

- **13.6.4.** Caso o Fundo de Despesas não seja suficiente para arcar com quaisquer despesas relacionadas à emissão dos CRI e/ou à Oferta Restrita, descritas ou não nos Documentos da Operação, a Securitizadora deverá solicitar diretamente à Emissora o pagamento de tais despesas, com antecedência de 10 (dez) Dias Úteis.
- **13.6.5.** As despesas que eventualmente sejam pagas diretamente pela Securitizadora e desde que aprovadas pela Securitizadora, conforme o caso, com a devida comprovação, por meio de recursos do Patrimônio Separado dos CRI, deverão ser reembolsadas pela Securitizadora à Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de notificação enviada pela Securitizadora, observado que, em nenhuma hipótese a Securitizadora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de despesas.
- **13.6.6.** Sem prejuízo da cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, na hipótese de eventual inadimplência da Securitizadora, a Securitizadora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observados os termos e condições para pagamento e reembolso pela Securitizadora, nos termos dos Documentos da Operação.
- 13.6.7. Na hipótese de a Data de Vencimento vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia Geral de Titulares de Debêntures, ou ainda, após a Data de Vencimento, a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRI e os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções, as Despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pela Devedora: (a) A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso a Securitizadora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Securitizadora, bem como a remuneração de todos os demais prestadores de serviços que ainda estejam atuando; e (b) Caso a Devedora não pague tempestivamente e os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares de CRI arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, requerer o reembolso das Despesas junto à Devedora após a realização do Patrimônio Separado dos CRI.
- **13.6.8.** Em qualquer Reestruturação (conforme definido abaixo) que vier a ocorrer ao longo do prazo de duração dos CRI, que implique a elaboração de aditamentos aos Documentos da Operação e/ou na realização de assembleias gerais, será devida, pela Devedora à Securitizadora, uma remuneração adicional, equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dos profissionais da Securitizadora



dedicados a tais atividades, corrigidos a partir da data da emissão dos CRI pela variação acumulada do IPCA no período anterior, acrescida dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento. Também, a Devedora deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido de comum acordo entre a Securitizadora e a Devedora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal. O pagamento da remuneração prevista nesta cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora e também será arcado mediante a utilização do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega, pela Securitizadora do respectivo relatório de horas, com as horas efetivamente trabalhadas e o valor efetivamente devido pela Devedora.

- **13.6.9.** Entende-se por "Reestruturação" a alteração de condições relacionadas (i) às condições essenciais dos CRI, tais como datas de pagamento, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; (ii) aos aditamentos dos Documentos da Operação e realização de assembleias, com exceção do(s) aditamento(s) a ser(em) eventualmente celebrado(s) caso, por ocasião do encerramento da Oferta Restrita; e (iii) ao vencimento antecipado das Debêntures.
- **13.6.10.** A Devedora obriga-se a indenizar a Securitizadora, seus diretores, conselheiros e empregados, por toda e qualquer despesa extraordinária comprovadamente incorrida por estes que não tenha sido contemplada nos Documentos da Operação, mas venha a ser devida em decorrência de: (i) declaração falsa ou incorreta prestada pela Devedora nos Documentos da Operação; ou (ii) demandas, ações ou processos judiciais promovidos pelo Ministério Público ou terceiros com o fim de discutir os Créditos Imobiliários, danos ambientais e/ou fiscais, desde que decorrentes de atos praticados por dolo ou culpa da Devedora, conforme constatado em sentença judicial transitada em julgada.
- **13.6.11.** O pagamento de qualquer indenização referida na Cláusula 13.6.10 acima deverá ser realizado à vista, em parcela única, mediante depósito na Conta Centralizadora, dentro de 5 (cinco) dias após o recebimento pela Devedora de comunicação por escrito da Securitizadora, indicando o montante a ser pago e que tal valor será aplicado no pagamento dos CRI e em eventuais despesas mencionadas na Cláusula 13.6.10 acima, conforme previsto no Termo de Securitização e conforme cálculos efetuados pela



Securitizadora, os quais, salvo manifesto erro, serão considerados vinculantes e definitivos.

- **13.7. Transferência de Recursos**. Quaisquer transferências de recursos da Securitizadora à Devedora, determinada nos Documentos da Operação, serão realizadas pela Securitizadora líquidas de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) em conta corrente de titularidade da Devedora, conforme o caso, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais desses rendimentos.
- **13.8. Responsabilidade dos Titulares de CRI**. Observado o disposto nas cláusulas acima, são de responsabilidade dos Titulares de CRI:
- (i) eventuais despesas e taxas relativas à custódia e à liquidação dos CRI subscritos, que deverão ser pagas diretamente pelos Titulares de CRI à instituição financeira contratada para prestação destes serviços, bem como relativas à negociação dos CRI, que não estejam incluídas nas Despesas indicadas na Cláusula 13.6 acima;
- (ii) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar seus direitos e prerrogativas na qualidade de Titulares de CRI (que deverão, sempre que possível, ser previamente aprovadas e pagas pelos Titulares de CRI); e
- (iii) tributos diretos e indiretos incidentes sobre a titularidade e/ou sobre a distribuição de rendimentos dos CRI, conforme aplicável e observado as demais disposições deste Termo de Securitização.
- **13.8.1.** No caso de destituição da Securitizadora nos termos previstos neste Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Investidores deverão ser previamente aprovados em Assembleia Geral e adiantadas ao Agente Fiduciário dos CRI, na proporção de CRI detidos, na data da respectiva aprovação.
- 13.8.2. Em razão do disposto na alínea "ii" da cláusula 13.8 acima, as despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRI à Securitizadora, na defesa dos interesses dos Titulares de CRI, incluem (a) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; (b) as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais propostos, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os créditos oriundos da CCI; (c) as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Securitizadora e/ou pelos prestadores de serviços eventualmente por ela contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos créditos oriundos da CCI; (d) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais



condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Securitizadora, podendo a Securitizadora solicitar garantia prévia dos Titulares de CRI para cobertura do risco da sucumbência; e (e) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário dos CRI.

13.8.3. Caso qualquer um dos Titulares de CRI não cumpra com as obrigações de eventuais aportes de recursos na Conta Centralizadora, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado dos CRI para fazer frente a tal obrigação, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRI inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Securitizadora e/ou pelos demais Titulares de CRI adimplentes com estas despesas.

14. PUBLICIDADE

- **14.1.** Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRI e ocorram após o encerramento da Oferta Restrita serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Securitizadora, da CVM e da B3, bem como serão publicados, às expensas do Fundo de Despesas, no jornal "Valor Econômico". Caso a Securitizadora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá comunicar a alteração do jornal de publicação aos Titulares de CRI no jornal de publicação utilizado até então.
- **14.2.** As demais informações periódicas relativas à Emissão e/ou à Securitizadora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do Sistema Empresas Net Módulo IPE.

15. REGISTROS E DECLARAÇÕES

15.1. Registro deste Termo de Securitização. O presente Termo de Securitização será registrado na B3, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Resolução CVM 60

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **16.1. Informações**. Sempre que solicitada pelos Titulares de CRI, a Securitizadora lhes dará acesso aos relatórios de gestão do Crédito Imobiliário vinculado pelo presente Termo de Securitização, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis.
- **16.2. Divisibilidade**. Na hipótese de qualquer disposição do presente Termo de Securitização ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Securitizadora e o Agente Fiduciário



dos CRI a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.

- **16.3. Indivisibilidade**. A Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI declaram e reconhecem que o presente Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação, razão por que nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.
- **16.4. Independência**. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário dos CRI e/ou aos Titulares de CRI em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Securitizadora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Securitizadora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- **16.5. Irrevogabilidade**. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI por si e seus sucessores.
- **16.6. Validade de Alterações Posteriores**. Todas as alterações do presente Termo de Securitização, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pelos Titulares de CRI, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização.
- **16.7.** O Agente Fiduciário dos CRI não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CRI, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares de CRI. Neste sentido, o Agente Fiduciário dos CRI não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CRI a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de CRI e reproduzidas perante a Securitizadora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de CRI ou à Securitizadora. A atuação do Agente Fiduciário dos CRI limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 da CVM, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
- **16.8.** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário dos CRI, o Agente Fiduciário dos CRI assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Securitizadora ou por terceiros a seu pedido não foram



objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Securitizadora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Securitizadora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

- **16.9.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário dos CRI que criarem responsabilidade para os Titulares de CRI e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRI reunidos em Assembleia Geral.
- **16.10.** Os Titulares de CRI estarão sujeitos ao tratamento tributário descrito no Anexo V deste Termo de Securitização. Adicionalmente, os CRI estarão sujeitos, ao Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI por Evento Tributário que independem de aceitação por parte dos Titulares de CRI.
- **16.11. Aditamento**. O presente Termo de Securitização, assim como a Escritura de Emissão de Debêntures, serão aditados, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, B3 ou ANBIMA; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) alterações aos Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos da mesma; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para a Securitizadora.
- **16.12.** As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários desde que seja utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, este Termo, pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

17. NOTIFICAÇÕES

17.1. Comunicações. Todas as comunicações entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI serão consideradas válidas, se feitas por escrito, a partir de seu recebimento conforme os dados de contato abaixo, ou outros que a Securitizadora e o



Agente Fiduciário dos CRI venham a indicar, por escrito, no curso deste Termo de Securitização:

Para a Securitizadora

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Avenida Santo Amaro, nº 48, conjunto 12, 1º andar, Vila Nova Conceição

CEP 04506-000, São Paulo/SP At.: Sr. Arley Custódio Fonseca

Telefone: (11) 3071-4475

E-mail: middle@truesecuritizadora.com.br e operacoes@truesecuritizadora.com.br

Para o Agente Fiduciário dos CRI

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Itaim Bibi

CEP 04534-004, São Paulo/SP

At.: Antonio Amaro e Maria Carolina Abrantes

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br

- **17.2.** As comunicações serão consideradas entregues: (i) quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com aviso de recebimento; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).
- **17.3.** A mudança, pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRI signatária do presente instrumento, de seus dados, deverá ser por ela comunicada por escrito aos demais signatários deste Termo de Securitização.
- **17.4. Publicidade**. Nos termos da Resolução CVM 60, fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRI, tais como comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros, deverão ser serão disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores Internet (https://truesecuritizadora.com.br/), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV "b" do artigo 46, do inciso IV e § 4º do artigo 52 da Resolução CVM 60 e a Lei 14.430, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário na mesma data da sua ocorrência. As publicações acima serão realizadas uma única vez.
- **17.4.1.** As publicações das Assembleias Gerais serão realizadas na forma da cláusula 14 acima.



- **17.4.2.** As despesas decorrentes do acima disposto serão pagos pela Emissora com recursos do Patrimônio Separado dos CRI.
- **17.4.3.** As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM, nos termos da Resolução CVM 60 e demais legislação em vigor.

18. RISCOS

18.1. Fatores de Risco. O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser analisados independentemente pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, que se relacionam tanto à Securitizadora, quanto ao aos próprios CRI objeto desta Emissão. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Estão descritos no <u>Anexo XI</u> deste Termo os riscos relacionados, exclusivamente, aos CRI, à Securitizadora e à estrutura jurídica da presente Emissão.

19. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

- **19.1. Legislação Aplicável**. Este Termo de Securitização será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- **19.2. Foro**. A Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, Brasil, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios decorrentes deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente Termo de Securitização é assinado em 1 (uma) via eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo/SP, 29 de agosto de 2022.

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco. Seguem páginas de assinaturas)



(Página de Assinaturas do "Termo de Securitização de Crédito Imobiliário da 1ª e 2ª séries da 75ª (septuagésima quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da True Securitizadora S.A., Lastreado em Créditos Imobiliários Devidos pela Cury Construtora e Incorporadora S.A.", firmado em 29 de agosto de 2022, pela True Securitizadora S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Nome: Karine Simone Bincoletto Cargo: Diretora	Nome: Rodrigo Henrique Botani Cargo: Diretor
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA	A DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Nome: Bianca Galdino Batistela Cargo: Procuradora	Nome: Nilson Raposo Leite Cargo: Procurador
TESTEMUNHAS:	ca.go.r.cca.aac.
 Nome: Rodrigo Bragatto Moura	 Nome: Luiz Carlos Viana Girão Júnior

CPF: 111.768.157-25

CPF: 035.428.795-84



ANEXO I - DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215 - 4º Andar, Pinheiros, CEP: 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Instituição Custodiante"), na qualidade de instituição custodiante das Cédulas de Crédito Imobiliário ("CCIs") emitidas em [•] de [•] de 2022, pela TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 12.130.744/0001-00 ("Securitizadora"), por meio do Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural e Outras Avenças ("Escritura de Emissão de CCI"), representativa das Debêntures emitidas pela CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 411, 13º Andar, Conjunto 132-D, Vila Olímpia, CEP 04.551-060, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.797.760/0001-83, neste ato representada nos termos do seu estatuto social, nos termos de seu estatuto social registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.348.231 ("Cury" ou "Devedora"), DECLARA, para os fins Lei 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada ("14.430"), que mantém sob custódia a Escritura de Emissão de CCI e que a CCI encontra-se exclusiva e devidamente vinculadas aos Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") da 1ª e 2ª séries da 75ª Emissão da Securitizadora ("Emissão"), servindo como lastro dos referidos CRI, nos termos e por meio da celebração do "Termo de Securitização de Crédito Imobiliário da 1ª e 2ª séries da 75ª (Septuagésima Quinta) Emissão da True Securitizadora S.A., Lastreado em Créditos Imobiliários devidos pela Cury Construtora e Incorporadora S.A.", firmado com a Securitizadora em 29 de agosto de 2022, conforme aditado ("Termo de Securitização"), tendo sido instituído o regime fiduciário pela Securitizadora, conforme a Lei nº 14.430. O referido regime fiduciário se encontra registrado nesta Instituição Custodiante, que declara, ainda, que a Escritura de Emissão de CCI encontra-se custodiada nesta Instituição Custodiante, nos termos da Lei 14.430, e o Termo de Securitização registrado na B3.

São Paulo/SP, [data].

[Assinatura da Instituição Custodiante]



ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSE

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES

MOBILIÁRIOS S.A.

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, Itaim Bibi, CEP

04534-004

Cidade e Estado: São Paulo, SP

CNPJ no: 36.113.876/0004-34

Representado neste ato por seu administrador: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira

e Silva

Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ

CPF no: 001.362.577-20

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: certificados de recebíveis imobiliários

Número da emissão: 75ª

Número das séries: séries 01ª e 02ª Emissor: True Securitizadora S.A.

Quantidade: 150.000 (cento e cinquenta mil) CRI

Espécie: quirografária

Classe: N/A

Forma: nominativa e escritural

Declara, nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo/SP, [data].

[Assinatura do Agente Fiduciário dos CRI]



ANEXO III - CCI

CCI 001

CÉDULA	_					ATA	DE	EI	MIS	SÃO:	15	de	set	emb	ro de
IMOBIL	IÁRI	O DA P	RIM	IEIRA	20)22									
SÉRIE	1 ^a	NÚ	JМ	001		TIP	OE)E (CCI				IN	ITEG	RAL
	(Prir	ne E R	RO												
	ira)														
1. EMISSORA:															
	RAZÃO SOCIAL: TRUE SECURITIZADORA S.A.														
CNPJ/ME															
ENDERE		1						a N		Conc			Т		
COMPLE	MEN	1°		DAD	São	_	F		SP		CE	P			506-
TO		anda	Е		Paulo)								000)
		r,													
		conj													
		unto													
2 THEF		12													
2. INST						·BIIT								/ / / / / /	0050
RAZÃO MOBILI				X D	ISIKI	ROII	DOI	ΚA	DE	. 111	UL	US	E 1	/AL	ORES
CNPJ/ME				01-88	<u> </u>										
ENDERE			•			5 – P	inhe	eiro	S						
COMPLE		OMPL			COM			OMI		СОМ	PL	CO	MPL	E (СОМР
ENTO:	E	MENT			MEN	ITO:				EMEI			NTO		LEME
	С			O:				0:		0:					NTO:
3. DEVE	DOR	A (EMI	SSO	RA D	AS D	EBÊN	ITU	RE	S):		I.			1	
RAZÃO S	OCIA	L: CUR	Y C	ONST	RUTO)RA I	EIN	1CC	ORP	ORAL	OR	A S	.Α.		
CNPJ/ME	: 08.	797.76	00/0	01-83	}										
ENDERE												-			
COMPLE	MEN	130	CIL	DAD	São	Paulo)	UF	:	SI)	(CEP:		04
TO:		Anda	E:												55
		r,													1-
		Conj													06
		unto													0
		132-													
,		D													
4. TÍTUI															
0 "Instru	O "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures.								niss						

não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária, para



Colocação Privada, da Cury Construtora e Incorporadora S.A.", datado de 29 de agosto de 2022, celebrado entre a CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 411, 13º Andar, Conjunto 132-D, Vila Olímpia, CEP 04.551-060, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.797.760/0001-83e perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.348.231 ("Devedora"), na qualidade de emissora das Debêntures, e a True Securitizadora S.A., acima qualificada ("Securitizadora" ou "Debenturista"), por meio do qual a Devedora emitiu 150.000 (cento e cinquenta mil) debêntures em favor da Securitizadora.

5.VALOR DO CRÉDITO IMOBILIÁRIO: O valor do Crédito Imobiliário da Primeira Série é equivalente à totalidade das debêntures da primeira série, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.

6.IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS:

EMPREEDIMENTO	MATRÍCULA	RGI	ENDEREÇO	CEP
Residencial Rio Energy	105.480	2º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	Rua Equador, nº 441 Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ	CEP: 20.220- 410
Residencial Rio Wonder - Condomínio Praia Formosa	105.622	2º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	Via D1 Projetada PAA 12242, nº 121 Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ	CEP: 22.220- 430
Residencial Rio Wonder - Condomínio Mauá	105.623	2º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	Via D1 Projetada PAA 12242, nº 181 Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ	CEP: 22.220- 430
Residencial Rio Wonder - Condomínio Cais do Valongo	105.624	2º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	Praça Marechal Hermes, nº 65 Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ	CEP: 22.220- 430
Residencial Mérito Vila Maria	72.863	17º Registro de imóveis de São Paulo	Rua Curuçá, Rua Itaunas, Rua Severa, Rua Santo Eliseu, s/n Vila Maria, São Paulo/SP	CEP: 02.120- 001



Gold Lyne Pirituba	185.607	16º Registro de Imóveis de São Paulo	Av. Raimundo Pereira de Magalhães, nº 5028 Pirituba, São Paulo/SP	CEP: 02.938- 000
Green Lyne Pirituba	185.608	16º Registro de Imóveis de São Paulo	Av. Paula Ferreira, nº 3700 Pirituba, São Paulo/SP	CEP: 02.938- 000
Blue Lyne Pirituba	185.609	16º Registro de Imóveis de São Paulo	Av. Paula Ferreira, nº 3800 Pirituba, São Paulo/SP	CEP: 02.938- 000
Silver Lyne Pirituba	185.610	16º Registro de Imóveis de São Paulo	Av. Paula Ferreira, nº 3750 Pirituba, São Paulo/SP	CEP: 02.938- 000
Dez Vila das Belezas 1	449.295	11º Registro de Imóveis de São Paulo	Rua Joaquim Nunes Teixeira, 274 Vila das Belezas, São Paulo/SP	CEP: 05.731- 370
Dez Vila das Belezas 2	449.296	11º Registro de Imóveis de São Paulo	Rua Joaquim Nunes Teixeira, 274 Vila das Belezas, São Paulo/SP	CEP: 05.731- 370
Dez Vila das Belezas 3	449.297	11º Registro de Imóveis de São Paulo	Rua Joaquim Nunes Teixeira, 274 Vila das Belezas, São Paulo/SP	CEP: 05.731- 370
Cidade Mooca – Vila Capri	212.252	7º Registro de imóveis de São Paulo	Rua da Mooca, s/nº - Lote 1 Mooca, São Paulo/SP	CEP: 03.107- 900



Cidade Mooca – Vila Palermo		212.253	7º Registro de imóveis de São Paulo	Rua da Mooca, s/nº - Lote 2 Mooca, São Paulo/SP	CEP: 03.107- 900
Cidade Mooca – Vila Sardenha		212.254	7º Registro de imóveis de São Paulo	Avenida Presidente Wilson, nº 82 e 84 Mooca, São Paulo/SP	CEP: 03.107- 900
J	ÞΕ				
EMISSÃO					
7.1. PRAZO		Ī	entre a Data) dias corridos e a Data de
7.2. ATUALIZAÇÃO		O Valor N	Nominal Unita	ário ou o sa	ldo do Valor
MONETÁRIA ~	Е		•	· ·	s Debêntures
REMUNERAÇÃO				erá objeto de	e atualização
		monetária			
		Debênture remuneraç acumulada médias dia de um dia, percentual e dois) divulgada Balcão – disponível (http://www.exponenciacordo colimitado a cento) ao dois) Dias Unitário ou conforme de Capitali (conforme	s da Primeir ção corres a de 100% (árias dos DI - a voer extra g ao ano, base Dias Úteis (diariamente p Balcão B3 ("E em sua vw.b3.com.br almente de m o Procedi 0,85% (oiter ano, base 25 Úteis, incider u sobre o saldo o caso, e pag ização das De definido na	ra Série farão pondente cem por cent Depósitos In grupo", expres 252 (duzento Taxa DI"), pela B3 S.A. – 33"), no infor página ra e cinco centes sobre o volo do Valor Non os ao final de Escritura de Escritura de Escritura de pondentes da Rescritura de Escritura de E	gralização, as jus a uma à variação co) das taxas terfinanceiros sas na forma es e cinquenta calculada e Brasil, Bolsa, mativo diário na Internet acrescida definido de cokbuilding e entésimos por e cinquenta e Valor Nominal minal Unitário, cada Período Primeira Série Emissão de Debêntures



7.3. PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre nos meses de março e de setembro de cada ano, sendo que o primeiro pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será devido em 13 de março de 2023
7.4. DATA DE VENCIMENTO	e, o último, será devido na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (" <u>Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série</u> "), conforme tabela disposta na Escritura de Emissão. 13 de setembro de 2027
7.5. MULTA E ENCARGOS MORATÓRIOS	Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da Remuneração: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso, exceto se a inadimplência ocorrer por problema operacional de terceiros e desde que tal problema seja resolvido em até 1 (um) Dia Útil após a data da inadimplência.
7.5. PAGAMENTO DO PRINCIPAL	O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, ressalvadas as hipóteses de resgate em decorrência de uma Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e resgate em razão de declaração de vencimento antecipado das



	Debêntures.
8.GARANTIAS ADICIONA	IS
Não há.	
9.LOCAL DE EMISSÃO	
São Paulo/SP.	

CCI 002

CÉDULA		DE	CR	RÉDIT	O DA	NΤΑ	DE	E١	1ISSÃ	O : 1	L5 d	e set	embr	o de
IMOBIL	IÁRIO	D DA	SEC	GUND	A 20	22								
SÉRIE				1										
SÉRIE	2a	N	ÚM	00)2	TIF	20 D	E (CCI			IN	ITEGI	RAL
	(Seg	u E	RO											
	nda)													
1. EMISSORA:														
RAZÃO SOCIAL: TRUE SECURITIZADORA S.A.														
CNPJ/ME	: 12.1	.30.74	4/00	01-00										
ENDERE	ÇO: A	venida	San	to Am	aro, n	° 48	, Vil	a N	ova Co	oncei	ção			
COMPLE	MEN	1°	CII	DAD	São	ι	JF		SP	(CEP		0450	06-
TO		anda	E		Paulo)							000	
		r,												
		conj												
		unto												
		12												
2. INST														
RAZÃO	_			X DI	STRI	BUI	DOF	RA	DE '	TÍTU	LOS	E '	VALC	RES
MOBILI	ÁRIO	S LTD	Α											
CNPJ/ME														
ENDERE			_	1				eiro						
COMPLE		OMPL			COM			OMF		OMPL		OMPL		OMP
ENTO:	E	MENT	EM	1ENT	MEN	TO:	E	4EN	IT E	MENT	_ M	IENTC): L	EME
	0		_	0:				0:		0:			N	NTO:
3. DEVE		_							_					
RAZÃO S						RA	EIN	ICO	RPOF	RADC)RA	S.A.		
CNPJ/ME	: 08.7	797.76	00/00	01-83										
ENDERE	ÇO: Rı	ua Fur	<u>ichal</u>	, nº 41	L1					1				1
COMPLE	MEN	13º	CII	DAD	São I	Paulo)	UF	:	SP		CEP:		04
TO:		And	E:											55
		ar,												1-
		Conj												06



132-			
D			

4. TÍTULO:

O "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Cury Construtora e Incorporadora S.A.", datado de 29 de agosto de 2022, celebrado entre a CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 411, 13º Andar, Conjunto 132-D, Vila Olímpia, CEP 04.551-060, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.797.760/0001-83e perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.348.231 ("Devedora"), na qualidade de emissora das Debêntures, e a True Securitizadora S.A., acima qualificada ("Securitizadora" ou "Debenturista"), por meio do qual a Devedora emitiu 150.000 (cento e cinquenta mil) debêntures em favor da Securitizadora.

5.VALOR DO CRÉDITO IMOBILIÁRIO: O valor do Crédito Imobiliário da Segunda Série é equivalente à totalidade das debêntures da primeira série, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.

6.IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS:

EMPREEDIMENTO	MATRÍCULA	RGI	ENDEREÇO	CEP
Residencial Rio Energy	105.480	2º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	Rua Equador, nº 441 Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ	CEP: 20.220- 410
Residencial Rio Wonder - Condomínio Praia Formosa	105.622	2º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	:-, ::	CEP: 22.220- 430
Residencial Rio Wonder - Condomínio Mauá	105.623	2º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	Via D1 Projetada PAA 12242, nº 181 Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ	CEP: 22.220- 430
Residencial Rio Wonder - Condomínio Cais do Valongo	105.624	2º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	Praça Marechal Hermes, nº 65 Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ	CEP: 22.220- 430



Residencial Mérito Vila Maria	72.863	17º Registro de imóveis de São Paulo	Rua Curuçá, Rua Itaunas, Rua Severa, Rua Santo Eliseu, s/n Vila Maria, São Paulo/SP	CEP: 02.120- 001
Gold Lyne Pirituba	185.607	16º Registro de Imóveis de São Paulo	Av. Raimundo Pereira de Magalhães, nº 5028 Pirituba, São Paulo/SP	CEP: 02.938- 000
Green Lyne Pirituba	185.608	16º Registro de Imóveis de São Paulo	Av. Paula Ferreira, nº 3700 Pirituba, São Paulo/SP	CEP: 02.938- 000
Blue Lyne Pirituba	185.609	16º Registro de Imóveis de São Paulo	Av. Paula Ferreira, nº 3800 Pirituba, São Paulo/SP	CEP: 02.938- 000
Silver Lyne Pirituba	185.610	16º Registro de Imóveis de São Paulo	Av. Paula Ferreira, nº 3750 Pirituba, São Paulo/SP	CEP: 02.938- 000
Dez Vila das Belezas 1	449.295	11º Registro de Imóveis de São Paulo	Rua Joaquim Nunes Teixeira, 274 Vila das Belezas, São Paulo/SP	CEP: 05.731- 370
Dez Vila das Belezas 2	449.296	11º Registro de Imóveis de São Paulo	Rua Joaquim Nunes Teixeira, 274 Vila das Belezas, São Paulo/SP	CEP: 05.731- 370
Dez Vila das Belezas 3	449.297	11º Registro de Imóveis de São Paulo	Rua Joaquim Nunes Teixeira, 274 Vila das Belezas, São Paulo/SP	CEP: 05.731- 370



Cidade Mooca – Vila Capri	212.252	7º Registro de imóveis de São Paulo	Rua da Mooca, s/nº - Lote 1 Mooca, São Paulo/SP	CEP: 03.107- 900
Cidade Mooca – Vila Palermo	212.253	7º Registro de imóveis de São Paulo	Rua da Mooca, s/nº - Lote 2 Mooca, São Paulo/SP	CEP: 03.107- 900
Cidade Mooca – Vila Sardenha	212.254	7º Registro de imóveis de São Paulo	Avenida Presidente Wilson, nº 82 e 84 Mooca, São Paulo/SP	CEP: 03.107- 900
7.CONDIÇÕES DE EMISSÃO				
7.6. PRAZO	`	entre a Data	,	dias corridos e a Data de
7.7. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO	Série ou Debênture monetaria Sobre o Debênture remunerat Procedime Debênture Procedime Iimitada correspond denominad — NTN-B), 2026 ("Ta data de Bookbuildidivulgadas (http://www.exponencia	valor Nomina de Segun de Segun de Segun de Segundento de Bookberto de Bookberto de Bookberto de Bookberto de Bookberto de Bookberto de Segundento de Segunde	da Série ser da Série ser da Série a ser da Seria de rete com Juros Serio Tesouro Nacional de mas taxas a em sua págii m.br), spread de 0,6 da Série do 9,6 da Série a ser da págii m.br), spread de 0,6 da Série a ser sua págii m.br), spread de 0,6 da Série a ser sua págii m.br), spread de 0,6 da Série a ser sua págii m.br), spread de 0,6 da Série a ser sua págii m.br), spread de 0,6 da Série a ser sua págii m.br), spread de 0,6 da Série ser sua págii m.br), spread de 0,6	



7.8. PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	
REMUNERAÇÃO	será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre nos meses de março e de setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 13 de março de 2023 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série ("Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures"), conforme tabela disposta na Escritura de Emissão.
7.9. DATA DE VENCIMENTO	13 de setembro de 2028.
7.10. MULTA E ENCARGOS MORATÓRIOS	Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão, desde a data da



inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da Remuneração: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso, exceto se a inadimplência ocorrer por problema operacional de terceiros e desde que tal problema seja resolvido em até 1 (um) Dia Útil após a data da inadimplência.

7.5. PAGAMENTO DO PRINCIPAL

O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado, anualmente, em 2 (duas) parcelas, conforme tabela disposta na Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e as Hipóteses de Vencimento Antecipado.

8.GARANTIAS ADICIONAIS

Não há.

9.LOCAL DE EMISSÃO

São Paulo/SP.



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

A TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto ("Securitizadora"), na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis imobiliários ("CRI") da 1ª e 2ª séries de sua 75ª emissão ("Emissão"), DECLARA, para todos os fins e efeitos, conforme definidos no "Termo de Securitização de Crédito Imobiliário da 1ª e 2ª séries da 75ª (Septuagésima Quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da True Securitizadora S.A., Lastreado em Créditos Imobiliários Devidos pela Cury Construtora e Incorporado S.A." ("Termo de Securitização"), que institui o regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários representados pelas CCIs, o Fundo de Despesas, e a Conta Centralizadora, bem como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações inerentes aos Créditos Imobiliários, tais como multas, juros, penalidades, indenizações e demais acessórios eventualmente devidos, originados dos Créditos Imobiliários e da Conta Centralizadora, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, de 3 agosto de 2022.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo/SP, [data].

[Assinatura da Securitizadora]



ANEXO V - TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

Os Titulares de CRI não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRI.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, estabelecidas pela Lei 11.033/04, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5%; (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20%; (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5%; e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15%. Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo titular de CRI efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei 11.033/04 e artigo 65 da Lei 8.981/95).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981/95 e artigo 70, I da Instrução RFB 1.585). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Como regra geral, as alíquotas em vigor do IRPJ correspondem a 15% e adicional de 10%, sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente à multiplicação de R\$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, conforme a Lei 9.249/95. Já a alíquota em vigor da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9%, conforme Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988.

Os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não cumulativa sujeitam-se à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto 8.426.

Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de



investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, regra geral, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71, inciso I, da Instrução RFB 1.585.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% e adicional de 10%; pela CSLL, à alíquota 15%, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e das alterações trazidas pela Lei nº 13.169, publicada em 7 de outubro de 2015, exceção feita aos bancos, cuja alíquota voltou a ser de 20% a partir de 1º de março de 2020, por força do artigo 32 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Regra geral, as carteiras de fundos de investimentos estão isentas de Imposto de Renda (artigo 28, parágrafo 10, "a", da Lei 9.532). Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades definidas em lei, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1° de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, inciso II, da Lei 11.033/04.

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981/95. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981/95, com a redação dada pela Lei 9.605/95.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Com relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRI no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%. Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos, regra geral, aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20%, ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de



rendimentos atribuídos a não residentes.

A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas "Jurisdição de Tributação Favorecida" as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010.

Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRI, por sua vez, são isentos de imposto de renda na fonte por força da posição da RFB, inclusive no caso de investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida, conforme artigo 85, §4º, da Instrução RFB 1.585.

IOF IOF/Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas na Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos

As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.



ANEXO VI – DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Tabela I – Lista dos Empreendimentos Reembolso

#	DENOMINAÇÃO/ENDEREÇO	MATRÍCULA	REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
1	Residencial Rio Energy Rua Equador, nº 441 Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.220-410	105.480	2º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro
2	Residencial Rio Wonder - Condomínio Praia Formosa Via D1 Projetada PAA 12242, nº 121 Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ CEP: 22.220-430	105.622	2º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro
3	Residencial Rio Wonder - Condomínio Mauá Via D1 Projetada PAA 12242, nº 181 Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ CEP: 22.220-430	105.623	2º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro
4	Residencial Rio Wonder - Condomínio Cais do Valongo Praça Marechal Hermes, nº 65 Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ CEP: 22.220-430	105.624	2º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro
5	Residencial Mérito Vila Maria Rua Curuçá, Rua Itaunas, Rua Severa, Rua Santo Eliseu, s/n Vila Maria, São Paulo/SP CEP: 02.120-001	72.863	17º Registro de imóveis de São Paulo
6	Gold Lyne Pirituba Av. Raimundo Pereira de Magalhães, nº 5028 Pirituba, São Paulo/SP CEP: 02.938-000	185.607	16º Registro de Imóveis de São Paulo
7	Green Lyne Pirituba Av. Paula Ferreira, nº 3700 Pirituba, São Paulo/SP CEP: 02.938-000	185.608	16º Registro de Imóveis de São Paulo



8	Blue Lyne Pirituba Av. Paula Ferreira, nº 3800 Pirituba, São Paulo/SP CEP: 02.938-000	185.609	16º Registro de Imóveis de São Paulo
9	Silver Lyne Pirituba Av. Paula Ferreira, nº 3750 Pirituba, São Paulo/SP CEP: 02.938-000	185.610	16º Registro de Imóveis de São Paulo
10	Dez Vila das Belezas 1 Rua Joaquim Nunes Teixeira, 274 Vila das Belezas, São Paulo/SP CEP: 05.731-370	449.295	11º Registro de Imóveis de São Paulo
11	Dez Vila das Belezas 2 Rua Joaquim Nunes Teixeira, 274 Vila das Belezas, São Paulo/SP CEP: 05.731-370	449.296	11º Registro de Imóveis de São Paulo
12	Dez Vila das Belezas 3 Rua Joaquim Nunes Teixeira, 274 Vila das Belezas, São Paulo/SP CEP: 05.731-370	449.297	11º Registro de Imóveis de São Paulo
13	Cidade Mooca – Vila Capri Rua da Mooca, s/nº - Lote 1 Mooca, São Paulo/SP CEP: 03.107-900	212.252	7º Registro de imóveis de São Paulo
14	14 1		7º Registro de imóveis de São Paulo
15	Cidade Mooca – Vila Sardenha Avenida Presidente Wilson, nº 82 e 84 Mooca, São Paulo/SP CEP: 03.107-900	212.254	7º Registro de imóveis de São Paulo

Tabela II – Forma de Destinação dos Recursos

EMPREEDIMENTO	MATRÍCULA - CARTÓRIO	RGI	PROPRIETÁRIA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
SILVER LYNE PIRITUBA	185.610	16º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	CASAVIVA ILHEUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - SP	Aquisição de Terreno	20/01/2022 a 19/07/2022	R\$ 14.401.888,04
GOLD LYNE PIRITUBA	185.607	16º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	CASAVIVA ILHEUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - SP	Aquisição de Terreno	19/02/2021 a 19/06/2021	R\$ 10.192.071,92
BLUE LYNE PIRITUBA	185.609	16º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	CASAVIVA ILHEUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - SP	Aquisição de Terreno	19/06/2021 a 20/09/2021	R\$ 14.731.722,66
GREEN LYNE PIRITUBA	185.608	16º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	CASAVIVA ILHEUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - SP	Aquisição de Terreno	20/09/2021 a 19/01/2022	R\$ 15.134.871,75
DEZ VILA DAS BELEZAS 1	449.295	11º Registro de Imóveis de São Paulo	CCISA45 INCORPORADORA LTDA - SP	Aquisição de Terreno	12/04/2021 e 07/01/2022	R\$ 8.040.543,39
DEZ VILA DAS BELEZAS 2	449.296	11º Registro de Imóveis de São Paulo	CCISA45 INCORPORADORA LTDA - SP	Aquisição de Terreno	06/11/2020 a 06/04/2022	R\$ 9.709.276,48
DEZ VILA DAS BELEZAS 3	449.297	11º Registro de Imóveis de São Paulo	CCISA45 INCORPORADORA LTDA - SP	Aquisição de Terreno	13/10/2020 a 05/08/2022	R\$ 4.281.119,19
CIDADE MOOCA VILA CAPRI, CIDADE MOOCA VILA PALERMO e CIDADE MOOCA VILA SARDENHA	212.252	7º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	CCISA66 INCORPORADORA LTDA - SP	Aquisição de Terreno	30/01/2021 a 29/11/2021	R\$ 22.850.799,72
RIO WONDER PRAIA FORMOSA	105.622	2º Oficio do Registro de Imóveis - Rio de Janeiro - RJ	CCISA83 INCORPORADORA LTDA - RJ	Aquisição de Terreno	07/01/2021 a 25/07/2022	R\$ 9.471.045,71
RIO WONDER PRAIA FORMOSA	105.622	2º Oficio do Registro de Imóveis - Rio de Janeiro - RJ	CCISA83 INCORPORADORA LTDA - RJ	Aquisição de Terreno	25/05/2021 a 25/07/2022	R\$ 3.336.680,59

RIO WONDER MAUA	105.623	2º Oficio do Registro de Imóveis - Rio de Janeiro - RJ	CCISA83 INCORPORADORA LTDA - RJ	Aquisição de Terreno	26/07/2021 a 25/07/2022	R\$ 1.040.494,48
RIO WONDER MAUA	105.623	2º Oficio do Registro de Imóveis - Rio de Janeiro - RJ	CCISA83 INCORPORADORA LTDA - RJ	Aquisição de Terreno	26/07/2021 a 25/07/2022	R\$ 1.657.365,08
RIO WONDER CAIS DO VALONGO	105.623	2º Oficio do Registro de Imóveis - Rio de Janeiro - RJ	CCISA83 INCORPORADORA LTDA - RJ	Aquisição de Terreno	26/07/2021 a 25/07/2022	R\$ 1.142.385,70
RIO WONDER CAIS DO VALONGO	105.623	2º Oficio do Registro de Imóveis - Rio de Janeiro - RJ	CCISA83 INCORPORADORA LTDA - RJ	Aquisição de Terreno	26/07/2021 a 25/07/2022	R\$ 1.819.663,89
MERITO VILA MARIA	72.863	17º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo - São Paulo - SP	CCISA89 INCORPORADORA LTDA - SP	Aquisição de Terreno	02/02/2021 a 18/07/2022	R\$ 18.924.804,10
RIO ENERGY	105.480	2º Oficio do Registro de Imóveis - Rio de Janeiro - RJ	CCISA112 INCORPORADORA LTDA - RJ	Aquisição de Terreno	19/11/2021 a 25/07/2022	R\$ 12.550.868,85
RIO ENERGY	105.480	2º Oficio do Registro de Imóveis - Rio de Janeiro - RJ	CCISA112 INCORPORADORA LTDA - RJ	Aquisição de Terreno	07/06/2022 a 13/07/2022	R\$ 714.398,44
						R\$ 150.000.000,00

Documentos Comprobatórios.

ANEXO VII - EMISSÕES DE TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS DA SECURITIZADORA NAS QUAIS O AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRI ATUA

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 22

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 525
52.500.000,00

Data de Vencimento: 07/12/2027

Taxa de Juros: 9,67% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório anual de Rating realizado pela S&P, com data de emissão a partir de Junho de 2021;

Garantias: (i) Regime fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos dos Contratos de Locação do Edifício Pátio Office e Pátio Limeira Shopping e do Contrato de Locação Complementar; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis objeto das matrículas nºs 32.880, 32.881, 10.365 e 42.254 do 2º Registro de Imóveis da Cidade de Limeira, Estado de São Paulo, bem como futuramente contará também com o imóvel objeto da matrícula 5.983 do 2º Registro de Imóveis da Cidade de Limeira, conforme cláusula 3.3 do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis ("Imóvel Adicional"); (iii) Cessão fiduciária dos recebíveis oriundos da Restituição do Preço ou que venham a receber dos Locatários, decorrentes dos Contratos de Locação, que não integrem os Créditos Imobiliários, sendo certo que deve ser mantido na Conta Centralizadora o Fundo de Reserva em montante equivalente às próximas 2 (duas) parcelas da Amortização Programada dos CRI; (iv) Fiança prestada pela Grupo Fartura de Hortifruti Ltda no âmbito do Contrato de Cessão.

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 42

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 274

274.000.000,00

Data de Vencimento: 15/10/2034

Taxa de Juros: 9,5% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de 500.000 cotas do fundo de investimento imobiliário FL3500 I FII, representando 100% das cotas do Fundo; (ii)

Alienação Fiduciária do imóvel objeto da matrícula n.º 181.538, do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo; e (iii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis decorrentes do Contrato de Locação do Imóvel, sob condição suspensiva, consistente na quitação do financiamento tomado pela TS-4 para a construção do Imóvel por meio da Cédula de Crédito Bancário de Abertura de Crédito para Construção nº 101.2186160-003012, emitida em 16 de novembro de 2011, conforme R.03 da matrícula nº 181.538, do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como na liberação da cessão fiduciária que pesa sobre os Recebíveis.

Emissora: True Securitizadora S.A				
Ativo: CRI				
Série: 45	Emissão: 1			
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 50			
50.000.000,00				

Data de Vencimento: 22/03/2024

Taxa de Juros: 8,55% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Atualizadas: - Atualização Mensal referente aos Contratos de Locação Vigentes e os Direitos Creditórios de Sublocação em vigor - Dezembro 2021 - Cópia do Relatório de Rating, com vigência a partir de Junho de 2021; - DF anual da Fiduciante para verificação do valor atribuído ao imóvel ou o novo laudo de avaliação para verificação do maior valor e posterior aditamento ao referido contrato de garantia para fins de atualização do Valor de Venda do Imóvel;Realização do Aditamento anual do Contrato de Cessão e demais contratos, com o fim de adequar as características dos Créditos Imobiliários, caso seja necessário; - da Securitizadora: Cópia registrada no RTD de Nova Lima/MG, BH/MG, e São Paulo/SP do Instrumento Particular de Constituição de Fiança firmado em 28/08/2018; - da Securitizadora: Cópia registrada no RTD de São Paulo/SP do novo Contrato de Cessão; - da Securitizadora: Cópia registrada no RTD de São Paulo/SP do novo Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sublocação firmado em 24/07/2017; - da Devedora: relatório semestral do andamento da averbação da construção do Imóvel, referente ao 1º e 2º semestres de 2021;

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre créditos imobiliários decorrentes dos Contratos de Locação dos Edifícios Seculus Business Center, Veneza, Ciala, Labor, Casa Paraíba, Galeria Ouvidor e do Contrato de Nova Locação; (ii) Alienação Fiduciária do Imóvel objeto da matrícula nº 22.860 do 4º Registro de Imóveis de Belo Horizonte - MG; (iii) Fiança prestada pela Semear Participações S.A. e pela Seculus Empreendimentos e Participações

S.A.; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos da Sublocação do Contrato de Locação.

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 50 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ | Quantidade de ativos: 46

46.369.059,00

Data de Vencimento: 07/01/2027

Taxa de Juros: 8,86% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária do Imóvel registrado sob a Matrícula nº 15.280 do 1º Ofício de Registro de Imóveis São Gonçalo do Amarante/RN; (ii) Fiança bancária emitida pelo Banco HSBC Brasil S.A., no valor de R\$ 19.035.092,52 (Fiança Locação); (iii) Alienação da totalidade das quotas da Maxxima Aurora Negócios Imobiliários Ltda; (iv) Fiança bancária emitida pelo Banco Safra S.A., no valor de R\$ 1.500.000,00 (Fiança CND); (v) Fiança prestada pela Maxxima Aurora Negócios Imobiliários Ltda, Alexandre Júlio de Albuquerque Maranhão, Romero Costa de Albuquerque Maranhão Filho e Patrícia Castro e Silva de Albuquerque Maranhão no Contrato de Cessão (Fiança Obrigação de Adimplemento); (vi) Regime fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos do Contrato de Locação.

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 51 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ | **Quantidade de ativos:** 75

75.000.000,00

Data de Vencimento: 20/01/2027

Taxa de Juros: 10% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: A presente operação conta com as seguintes garantias: (i) Aval prestado pela General Shopping Brasil S.A. na CCB; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Administração decorrentes da prestação de serviços de administração de shopping centers compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú; (iii) Cessão Fiduciária Sobejo decorrente do eventual sobejo de recursos após a realização do primeiro ou segundo leilão dos Imóveis em garantia compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú; (iv) Endosso das apólices de seguro dos Imóveis em Garantia

compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú; (v) Em 04/07/18 foi realizada AGT para, dentre outros, prever a constituição de nova garantia relativa a Cessão Fiduciária de Cash Colateral compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú; (vi) Em 07/07/2020 foi realizada AGT para, dentre outros, prever a constituição de novas garantias relativas a Alienação Fiduciária da fração ideal de 48% do imóvel Parque Shopping Barueri, Cessão Fiduciária Parque Shopping Barueri, Alienação Fiduciária da fração ideal de 84,4% do imóvel Shopping do Vale, Cessão Fiduciária Shopping do Vale, Alienação Fiduciária da fração ideal de 85,5% do imóvel Shopping Cascavel, Cessão Fiduciária Shopping Cascavel e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Conta Vinculada, compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 61	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 100	
10.000.000,00		
Data de Manaimantes 14/13/2023		

Data de Vencimento: 14/12/2022

Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Atualizadas: -Demonstrações Financeiras Anuais da Brashop, em conjunto com a FIM Davos referente ao ano de 2021;

Garantias: (i) Fiança prestada pela Havan Lojas de Departamentos Ltda, Brashop S.A. Administradora de Shopping Center e Luciano Hang; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis descritos no anexo aos contratos de alienação fiduciária de imóveis (Imóveis Garantia); (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos de indenização por desapropriação ou sinistro dos Imóveis Garantia e dos recebíveis que sobejarem eventual excussão das alienações fiduciárias.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 62	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 104.000.000,00	Quantidade de ativos: 1040	
Data de Vencimento: 14/12/2027		
Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		
Inadimplementos no período: Pendências Atualizadas: -Demonstrações Financeiras		
Anuais da Brashop, em conjunto com a FIM Davos referente ao ano de 2021;		

Garantias: (i) Fiança prestada pela Havan Lojas de Departamentos Ltda, Brashop S.A. Administradora de Shopping Center e Luciano Hang; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis descritos no anexo aos contratos de alienação fiduciária de imóveis (Imóveis Garantia); (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos de indenização por desapropriação ou sinistro dos Imóveis Garantia e dos recebíveis que sobejarem eventual excussão das alienações fiduciárias.

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 73

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 140000

140.000.000,00

Data de Vencimento: 23/05/2029

Taxa de Juros: 5,7913% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Verificação do QMM (Ajuste do Valor de Cessão), referente aos meses de Janeiro a Fevereiro de 2022.

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 87

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 39

39.000.000,00

Data de Vencimento: 19/02/2026

Taxa de Juros: 7,5014% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos imóveis descritos no Anexo X ao Termo de Securitização; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de (a) todo e qualquer valor a que qualquer das Garantidoras faz ou faça jus na hipótese de desapropriação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente ou do Imóvel BTS; (b) todo e qualquer valor a que qualquer das Garantidoras faz ou faça jus, a título de indenização, em decorrência de sinistros relacionado aos Imóveis Alienados Fiduciariamente ou do Imóvel BTS nos termos das apólices de seguro patrimoniais cuja cobertura abranja os Imóveis Alienados Fiduciariamente ou o Imóvel BTS; e (c) todo e qualquer valor que, no âmbito da excussão da garantia constituída nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, sobejarem a parcela das Obrigações Garantidas cobertas pelo respectivo Imóvel Alienado Fiduciariamente objeto de excussão; (iii) Fiança prestada por Faissal Assad Raad e Maria Bernardete Demeterco Raad, nos

termos do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças.

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 88

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 39

39,000,000,000

Data de Vencimento: 19/02/2026

Taxa de Juros: 7,5014% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos imóveis descritos no Anexo X ao Termo de Securitização; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de (a) todo e qualquer valor a que qualquer das Garantidoras faz ou faça jus na hipótese de desapropriação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente ou do Imóvel BTS; (b) todo e qualquer valor a que qualquer das Garantidoras faz ou faça jus, a título de indenização, em decorrência de sinistros relacionado aos Imóveis Alienados Fiduciariamente ou do Imóvel BTS nos termos das apólices de seguro patrimoniais cuja cobertura abranja os Imóveis Alienados Fiduciariamente ou o Imóvel BTS; e (c) todo e qualquer valor que, no âmbito da excussão da garantia constituída nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, sobejarem a parcela das Obrigações Garantidas cobertas pelo respectivo Imóvel Alienado Fiduciariamente objeto de excussão; (iii) Fiança prestada por Faissal Assad Raad e Maria Bernardete Demeterco Raad, nos termos do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças.

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 119

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 20000
20.000.000,00

Data de Vencimento: 19/02/2025

Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) o Aval consubstanciados por duas pessoas físicas no âmbito da CCB; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis objeto das matrículas elencadas no Anexo I do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em

Garantia e Outras Avenças; (iii) o Fundo de Despesas; e (iv) o Fundo de Liquidez.

Emissora: True Securitizadora S.A Ativo: CRI **Série:** 137 Emissão: 1 Volume na Data de Emissão: R\$ **Quantidade de ativos:** 1000 8.634.532,20 **Data de Vencimento:** 17/07/2025 Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 360. Status: ATIVO Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período. Garantias: Estão sendo constituídas as seguintes garantias: (i) Fiança e Coobrigação; (ii) Fundo de Liquidez; (iii) Sobregarantia; e (iv) Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários que integrarão o Patrimônio Separado.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 143	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 40214	
40.214.253,34		
Data de Vencimento: 25/06/2025		

Taxa de Juros: IGP-M + 7,5% a.a. na base 360.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Demonstrações Financeiras consolidadas da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, referente ao ano de 2021.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários; (ii) A Cedente e os Fiadores responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; e (iii) O Fundo de Liquidez e o Fundo de Despesa foi constituído do pagamento da parcela do Preço de Aquisição do Contrato de Cessão.

Emissora: True Securitizadora S.A					
Ativo: CRI					
Série: 144					Emissão: 1
Volume na [Data	de	Emissão:	R\$	Quantidade de ativos: 7418
7.418.622,37					

Data de Vencimento: 25/07/2025

Taxa de Juros: IGP-M + 22% a.a. na base 360.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Demonstrações Financeiras consolidadas da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, referente ao ano de 2021.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários; (ii) A Cedente e os Fiadores responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; e (iii) O Fundo de Liquidez e o Fundo de Despesa foi constituído do pagamento da parcela do Preço de Aquisição do Contrato de Cessão.

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 147 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ | Quantidade de ativos: 15000

15.000.000,00

Data de Vencimento: 27/09/2026

Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 360.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Confirmação da realização da amortização antecipada compulsória devido ao descumprimento do índice de cobertura; - Cópia da Escritura de Emissão de Debêntures cuja nova devedora é Ilhas do Lado, registrada no RTD de São Paulo/SP; - Cópias dos 2º, 3º e 4º Aditamentos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, com data base de março de 2019, setembro de 2019 e março de 2020, março de 2021 e setembro de 2021 tendo em vista a periodicidade semestral de aditamento ao referido contrato; - Envio das minutas de aditamento aos Documentos da Operação para atualização do novo fluxo, em razão da concessão de carência da amortização deliberada na AGT de 18/11/2020.

Garantias: (i) Fiança prestada pela Nova Gestão Investimentos e Participações Ltda. (Fiadora); (ii) Alienação Fiduciária do Imóvel objeto da matrícula nº 29.685 do Registro de Imóveis de Caldas Novas/GO; (iii) Cessão Fiduciária (a) dos direitos creditórios decorrentes dos recebíveis imobiliários, presentes e futuros, decorrentes dos instrumentos de venda e compra de unidades autônomas do Condomínio Ilhas do Lago Eco Resort, bem como (b) da conta vinculada, por onde serão depositados os recebíveis imobiliários descritos acima, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fundo de Liquidez.

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI
Série: 153
Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 34

34.000.000,00

Data de Vencimento: 07/09/2033

Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Nos termos da AGT de 06/08/2020 aguardamos o 2º Aditamento ao Contrato de Cessão.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv) Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 154ª, 155ª, 156ª e 157ª Séries, da 1ª Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.

Emissora: True Securitizadora S.A					
Ativo: CRI					
Série: 154					Emissão: 1
Volume na	Data	de	Emissão:	R\$	Quantidade de ativos: 34
34.000.000,00					

Data de Vencimento: 07/09/2033

Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv) Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 153ª, 155ª, 156ª e 157ª Séries, da 1ª Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 155	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 34	
34.000.000,00		
Data de Vencimento: 07/09/2033		
Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.		

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv) Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 153ª, 154ª, 156ª e 157ª Séries, da 1ª Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 156 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 34

34.000.000,00

Data de Vencimento: 07/09/2033

Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv)Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 153ª, 154ª, 155ª e 157ª Séries, da 1ª Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 157 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ | Quantidade de ativos: 34

34.000.000,00

Data de Vencimento: 07/09/2033

Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv) Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos

certificados de recebíveis imobiliários objeto das 153ª, 154ª, 155ª, e 156ª Séries da 1ª Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 160		Emissão: 1
Volume na Data de Emissão:	R\$	Quantidade de ativos: 62210
62.210.000,00		
Data da Maradina anta 20/10/2022		

Data de Vencimento: 26/10/2022

Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Relatório Anual de Rating renovado a partir de fevereiro de 2022; - Cópia do Contrato de Alienação Fiduciária registrado no 05º RI/SP - SEI Luís e suas respectivas matrículas constando o registro da garantia; e - Cópia do Contrato de Alienação Fiduciária registrado no 15º RI/SP - SEI Tendência e suas respectivas matrículas constando o registro da garantia.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis do estoque das unidades imobiliárias dos Empreendimentos; e (ii) Alienação Fiduciária das Quota sobre a totalidade das quotas de titularidade das Intervenientes Anuentes (Sei Olga Empreendimentos SPE Ltda., Sei Republica Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., e Sei Genebra Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.), bem como sobre quaisquer novas quotas que venham a ser emitidas pelas Intervenientes Anuentes,.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 168	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 100000	
100.000.000,00		
Data de Vencimento: 29/09/2026		

Taxa de Juros: CDI + 1,75% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Os Créditos Imobiliários contarão com garantias de Alienação Fiduciária sobre os Imóveis descritos e caracterizados nos Contratos de Garantia, entregues pelas Garantidoras, sendo estas 7 pessoas jurídicas, devendo representar no mínimo 180% do saldo devedor das Obrigações Garantidas ao longo de sua vigência.

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 169

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 240000

240.000.000,00

Data de Vencimento: 20/11/2023

Taxa de Juros: 101% do CDI.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais.

Emissora: True Securitizadora S.A Ativo: CRI **Série:** 172 Emissão: 1 Volume na Data de Emissão: R\$ **Quantidade de ativos:** 8000 8.390.411,80 **Data de Vencimento:** 28/10/2032 Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 360. Status: ATIVO Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período. Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários; (ii) A Cedente e os Fiadores, sendo estes últimos a Longitude Desenvolvimento Imobiliário Ltda, a Meridiano Participações Ltda e 4 pessoas físicas, responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas;

Cedente e os Fiadores, sendo estes últimos a Longitude Desenvolvimento Imobiliário Ltda, a Meridiano Participações Ltda e 4 pessoas físicas, responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; (iii) Fundo de Liquidez (equivalente a 01 (uma) parcela de amortização e remuneração dos CRI Sênior e dos CRI Mezanino); (iv) Fundo de Despesas que deverá conter o valor mínimo de R\$ 30.000,00; e (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 173 Emissão: 1		
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 2500	
2.397.260,51		
Data de Vencimento: 28/10/2032		
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários; (ii) A Cedente e os Fiadores, sendo estes últimos a Longitude Desenvolvimento Imobiliário Ltda, a Meridiano Participações Ltda e 4 pessoas físicas, responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; (iii) Fundo de Liquidez (equivalente a 01 (uma) parcela de amortização e remuneração dos CRI Sênior e dos CRI Mezanino); (iv) Fundo de Despesas que deverá conter o valor mínimo de R\$ 30.000,00; e (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 174	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 1200	
1.198.630,26		

Data de Vencimento: 28/10/2032

Taxa de Juros: IPCA + 34,15% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários; (ii) A Cedente e os Fiadores, sendo estes últimos a Longitude Desenvolvimento Imobiliário Ltda, a Meridiano Participações Ltda e 4 pessoas físicas, responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; (iii) Fundo de Liquidez (equivalente a 01 (uma) parcela de amortização e remuneração dos CRI Sênior e dos CRI Mezanino); (iv) Fundo de Despesas que deverá conter o valor mínimo de R\$ 30.000,00; e (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 175	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 258000	
258.000.000,00		
Data de Vencimento: 18/12/2024		
Taxa de Juros: IPCA + 4% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais,		

sobre os CRI, tampouco sobre os Créditos Imobiliários

Emissora: True Securitizadora S.A
Ativo: CRI

Série: 189 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ | **Quantidade de ativos:** 11000

11.000.000,00

Data de Vencimento: 06/04/2026

Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 360.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia da notificação aos Devedores Garantia em caso de venda e eventual aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para atualização dos contratos em garantia para fins de execução, referente ao período de novembro de 2019 a abril de 2020; - Cópia dos Contratos Imobiliários Garantia que tenham sido firmados, bem como a cópia da notificação aos Devedores Garantia em caso de venda e eventual aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para atualização dos contratos em garantia para fins de execução, caso tenha ocorrido; e - No que se refere a AGT de 28/10/2020, conforme rerratificada em 16/11/2020, aguardamos os aditamentos aos documentos da oferta para fins de alteração dos juros remuneratórios e da carência (cobrança em 08/12/2020).

Garantias: (i) Fiança, (ii) Coobrigação da Cedente e das Fiadoras, (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel Compartilhada, (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (v) Fundo de Reserva.

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 192 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ | Quantidade de ativos: 18600

18.600.000,00

Data de Vencimento: 12/03/2032

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Observado que há uma divergência de cláusula no Contrato de Cessão quanto a periodicidade de revisão (se a cada 12 meses ou a cada 24 meses) do Laudo de Avaliação (Parecer Independente) definitivo elaborado pela Agente de Avaliação Externa, a Securitizadora emitirá um Aviso ao Mercado para fins de esclarecimentos quanto a periodicidade correta (a cada 24 meses) tendo em vista as características do ativo, de forma que posteriormente será assinado um aditamento ao contrato de cessão, no sentido de constar que a periodicidade do laudo é a cada 24 meses exclusivamente.

Garantias: Regime Fiduciário, Cessão Fiduciária de Recebíveis, Coobrigação, Fiança, Alienação Fiduciária de Cotas, Fundo de Obras e o Fundo de Liquidez

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 193	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R	Quantidade de ativos: 250000	
250.000.000,00		
Data de Vencimento: 04/07/2025		
Taxa de Juros: 104% do CDI.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI tampouco sobre o Crédito Imobiliário.

Emissora: True Securitizadora S.A				
Ativo: CRI				
Emissão: 1				
Quantidade de ativos: 107000				
\$				

Data de Vencimento: 13/12/2035

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,9% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia registrada no RTD SP do 2º Aditamento ao Contrato de Cessão;

Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou fidejussórias, sobre os CRI que contarão com as garantias dos créditos imobiliários, quais sejam: Alienação Fiduciária de Imóveis.

Emissora: True Securitizadora S.A				
Ativo: CRI				
Série: 209 Emissão: 1				
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 20000			
20.000.000,00				
Data de Vencimento: 13/12/2035				
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,8% a.a. na base 252.				

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia registrada no RTD SP do 2º Aditamento ao Contrato de Cessão;

Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou fidejussórias, sobre os CRI que contarão com as garantias dos créditos imobiliários, quais sejam: Alienação Fiduciária de Imóveis.

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 212

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 200000

200.000.000,00

Data de Vencimento: 16/02/2032

Taxa de Juros: IPCA + 4,7% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Garantia Fidejussória; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iii)

Alienação Fiduciária de Imóveis.

Emissora: True Securitizadora S.A Ativo: CRI **Série:** 215 Emissão: 1 Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 380 38.000.000,00 **Data de Vencimento:** 22/08/2029 Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 360. **Status:** INADIMPLENTE Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Verificação da Razão Mínima de Garantia, referente ao período de Fevereiro de 2021 a Fevereiro de 2022. Garantias: Os Créditos Imobiliários estão com as garantias constituídas no âmbito da emissão das Debêntures, sendo (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Ações; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 216	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 16815	
16.815.000,00		
Data de Vencimento: 20/07/2028		
Taxa de Juros: IGP-M + 8,3% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: São (i) a Alienação Fiduciária; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) o Fundo de Reserva.		

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI					
Série: 220					Emissão: 1
Volume na	Data	de	Emissão:	R\$	Quantidade de ativos: 8000
8.000.000,00					

Data de Vencimento: 24/07/2029

Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 360.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Relatório de Destinação de Recursos, acompanhados dos documentos comprobatórios, tais como cronograma de avanço de obras dos Empreendimento Alvo e os arquivos no formato "XML", referente ao período de abril a dezembro de 2021; - Relatório Gerencial realizado pelo Servicer, contemplando todas as informações constante na cláusula 1.4.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, referente ao mês fevereiro de 2022; - Verificação do Índice de Cobertura e Razão de Garantia, referente ao mês de fevereiro de 2022; - Celebração do 1º Aditamento à CCB, 1º Aditamento ao Termo de Securitização e 1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, para refletir as deliberações da AGT realizada em 19/02/2021; e - Fundo de Obras referente aos meses de dezembro de 2021, janeiro e fevereiro de 2022;

Garantias: (i) Aval na Cédula; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Quotas, sendo os itens ii e iii compartilhados entre os CRI da 221^a e 222^a séries da Emissora.

Emissora: True Securitizadora S.A				
Ativo: CRI				
Série: 221		Emissão: 1		
Volume na Data de Emissão:	R\$	Quantidade de ativos: 8000		
8.000.000,00				
D 1 1 24/07/2020				

Data de Vencimento: 24/07/2029

Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 360.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Relatório de Destinação de Recursos, acompanhados dos documentos comprobatórios, tais como cronograma de avanço de obras dos Empreendimento Alvo e os arquivos no formato "XML", referente ao período de abril a dezembro de 2021; - Relatório Gerencial realizado pelo Servicer, contemplando todas as informações constante na cláusula 1.4.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, referente aos meses de abril a dezembro de 2021, janeiro e fevereiro de 2022; - Verificação do Índice de Cobertura e Razão de Garantia, referente aos meses de abril a dezembro de 2021, janeiro e fevereiro de 2022; - Celebração do 1º Aditamento à CCB, 1º Aditamento ao Termo de Securitização e 1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, para refletir as deliberações da AGT realizada em 19/02/2021; e - Fundo de

Obras referente aos meses de agosto de 2020 a dezembro de 2021, janeiro e fevereiro de 2022.

Garantias: Em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, serão constituídas as seguintes garantias: (i) Aval na Cédula; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Quotas, sendo os itens ii e iii compartilhados entre os CRI da 220ª e 222ª séries da Emissora.

Emissora: True Securitizadora S.A			
Ativo: CRI			
Série: 222	Emissão: 1		
Volume na Data de Emissão: F	\$ Quantidade de ativos: 10000		
10.000.000,00			
D-t- d- Vi 24/07/2020			

Data de Vencimento: 24/07/2029

Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 360.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Relatório de Destinação de Recursos, acompanhados dos documentos comprobatórios, tais como cronograma de avanço de obras dos Empreendimento Alvo e os arquivos no formato "XML", referente ao período de Abril a Dezembro de 2021; - Relatório Gerencial realizado pelo Servicer, contemplando todas as informações constante na cláusula 1.4.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, referente ao meses de Abril a Dezembro de 2021, Janeiro e Fevereiro de 2022; - Verificação do Índice de Cobertura e Razão de Garantia, referente aos meses de Abril a Dezembro de 2021, Janeiro e Fevereiro de 2022; - Celebração do 1º Aditamento à CCB, 1º Aditamento ao Termo de Securitização e 1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, para refletir as deliberações da AGT realizada em 19/02/2021; e - Verificação do Fundo de Obras, referente a Dezembro de 2021, Janeiro e Fevereiro de 2022.

Garantias: (i) o Aval; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, sendo os itens ii e iii compartilhados entre os CRI da 220ª e 221ª séries da Emissora.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 224	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 34000	
34.000.000,00		
Data de Vencimento: 16/09/2039		
Taxa de Juros: IGP-M + 10% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Coobrigação.		

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 226 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ | Quantidade de ativos: 650

65.000.000,00

Data de Vencimento: 24/12/2031

Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Procuração da Turquesa outorgando poderes ao Debenturista (True) renovada; - Apólice de Seguro com cobertura de no mínimo R\$ 65.000.000,00, tendo a True (Credora) como beneficiária, devidamente atualizada a partir de abril de 2021; - Cópia do 1º Aditamento ao Contrato de Garantias, devidamente registrado no RTD de SP; - Cópia da Alteração Contratual da Vitacon Participações S.A., devidamente registrado na JUCESP, constando as alterações previstas do 1º Aditamento ao Contrato de Garantias; - Cópia do 1º Aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures, que teve por objeto a alteração das características das Debêntures devidamente registrada no RTD SP; - Celebração dos Aditamentos aos Documentos da Operação para atualização das condições alteradas pela AGT realizada em 07 de dezembro de 2020; - Prorrogação do prazo para constituição das novas garantias, previsto na AGT realizada em 27 de outubro de 2020 até 26 de fevereiro de 2020, período no qual o Depósito permanecerá depositado na Conta Centralizadora da Emissão; - Relatório de Gestão referente ao mês de março de 2022; e - Formalização das assinaturas e registros dos documentos societários integrantes da Reorganização Societária, incluindo, mas não se limitando, os livros e/ou extratos das ações e/ou cotas em garantia e da Devedora; cópia registrada do instrumento de cisão da Devedora, da Turquesa, da transferência à Vitacon Investimentos, à Vitacon Properties e à Holding, bem como o Reestabelecimento da garantia de AF de Cotas da Turquesa e o aditamento ao TS e a Escritura de Debêntures prevendo alteração da destinação dos recursos, nos termos da AGT de 12/08/2020.

Garantias: Fiança.

Emissora: True Securitizadora S.A
Ativo: CRI

Série: 229 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ | Quantidade de ativos: 30000

30.000.000,00

Data de Vencimento: 10/10/2039

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia do aditamento semestral do Contrato de Locação Complementar, para fins de atualização das locações vigentes do lastro da operação referente a Julho a Dezembro de 2020 e Junho a Dezembro de 2021.

Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as Alienações Fiduciárias de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da Alienações Fiduciárias dos Imóveis nos termos da operação.

Emissora: True Securitizadora S.A				
Ativo: CRI				
Série: 230	Emissão: 1			
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 30000			
30.000.000,00				

Data de Vencimento: 10/10/2039

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia do aditamento semestral do Contrato de Locação Complementar, para fins de atualização das locações vigentes do lastro da operação referente a Julho a Dezembro de 2020 e Junho a Dezembro de 2021.

Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as Alienações Fiduciárias de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da Alienações Fiduciárias dos Imóveis nos termos da operação.

Emissora: True Securitizadora S.A			
Ativo: CRI			
Série: 231	Emissão: 1		
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 30000		
30.000.000,00			
Data de Vencimento: 10/10/2039			

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia do aditamento semestral do Contrato de Locação Complementar, para fins de atualização das locações vigentes do lastro da operação referente a Julho a Dezembro de 2020 e Junho a Dezembro de 2021.

Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as Alienações Fiduciárias de Quotas e Ações foram liberadas

em função da ocorrência dos registros da Alienações Fiduciárias dos Imóveis nos termos da operação.

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 232 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ | Quantidade de ativos: 30000

30,000,000,00

Data de Vencimento: 10/10/2039

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia do aditamento semestral do Contrato de Locação Complementar, para fins de atualização das locações vigentes do lastro da operação referente a Julho a Dezembro de 2020 e Junho a Dezembro de 2021.

Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as Alienações Fiduciárias de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da Alienações Fiduciárias dos Imóveis nos termos da operação.

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 233 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ | Quantidade de ativos: 30000

30.000.000,00

Data de Vencimento: 10/10/2039

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia do aditamento semestral do Contrato de Locação Complementar, para fins de atualização das locações vigentes do lastro da operação referente a Julho a Dezembro de 2020 e Junho a Dezembro de 2021.

Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as Alienações Fiduciárias de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da Alienações Fiduciárias dos Imóveis nos termos da operação.

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 235 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ | Quantidade de ativos: 160000

160.000.000,00

Data de Vencimento: 15/12/2023

Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Atualizadas: - Verificamos que na DF da Devedora constou que o Agente Fiduciário é responsável pelo cálculo dos Índices Financeiros, conforme página 48 da DF. No entanto, na Escritura de Debêntures, cláusula 5.1.2 (p) e o Termo de Securitização 6.2.4 (p), é claro que a obrigação de cálculo/apuração dos índices financeiros é devida pelo Auditor Independente para fins de acompanhamento pela Securitizadora e não pelo Agente Fiduciário. Arquivamos as DF e o cálculo dos índices financeiros em excel, onde não há clara a identificação de que o Auditor Independente tenha procedido com os cálculos. Enviamos à Securitizadora pedidos de esclarecimentos junto à Devedora, para fins de retificação de sua DF, de forma que aguardamos da Devedora a retificação acima junto às suas DF/ índices financeiros; e

Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoas sobre os CRI.

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 237 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ | Quantidade de ativos: 15500

15.500.000,00

Data de Vencimento: 05/11/2024

Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: As garantias são as seguintes: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fundo de Liquidez; e (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio

Separado.

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 238 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 118000

118.000.000,00

Data de Vencimento: 05/11/2026

Taxa de Juros: IPCA + 5,0508% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período:

Garantias: Serão constituídas as seguintes garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Ações.

Emissora: True Securitizadora S.A. Ativo: CRI **Série:** 239 Emissão: 1 Volume na Data de Emissão: R\$ **Quantidade de ativos:** 82000 82,000,000,00 **Data de Vencimento:** 05/11/2026 Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252. **Status:** INADIMPLENTE **Inadimplementos no período:** Garantias: Serão constituídas as seguintes garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Ações.

Emissora: True Securitizadora S.A Ativo: CRI **Série:** 240 Emissão: 1 Volume na Data de Emissão: R\$ **Quantidade de ativos:** 118000 118.000.000,00

Data de Vencimento: 05/11/2026

Taxa de Juros: IPCA + 5,0508% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Verificar se ocorreu o Leilão para adquirir os CEPACs por parte das Emissoras das Debêntures; - Relatório Semestral de verificação, emitida pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo III da Debêntures, acompanhado da cópia do Cronograma Físico-financeiro das Obras dos imóveis, além do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao Semestre anterior, para fins de caracterização dos recursos oriundos da Debêntures, nos termo do Termo de Securitização e da Debêntures conjugado com os itens 25 e 30 do Ofício CVM 02/2019; - Confirmação de que não há necessidade de Aditar a Cessão Fiduciária, visando a incluir eventuais novos Direitos Emergentes de Exploração do Projeto Imobiliário; - Realizar o resgate antecipado obrigatório ou amortização extraordinária obrigatória, conforme o caso, das Debêntures em valor correspondente aos CEPAC por ela adquiridos e não vinculados em até 18 (dezoito) meses contados do final do Prazo para Vinculação dos CEPAC. O procedimento para o resgate antecipado obrigatório ou amortização extraordinária obrigatória seguirá o disposto na Cláusula 6.22.7 acima, mutatis mutandi; - Cópia da declaração do representante legal das Emissoras atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso, referente ao ano de 2020; -

Cópia da declaração do representante legal das Emissoras atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso. Gentileza, informar se os documentos foram recebidos. Estamos ciente das postergações; - Balanço do Patrimônio Separado anual, (ii) Relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período ano (pode ser em excel), (iii) Relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário no respectivo período ano (pode ser em excel); - Fundo de Despesas e Fundo de Reserva referentes aos meses de dezembro de 2021, janeiro, fevereiro e março de 2022 - Fundo de despesas deve ser recomposto (mínimo de R\$70.000,00) sendo que apenas existe R\$35.295,45 na conta da operação; e - Demonstrações financeiras completas da BREF III, IV, V e VI, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes. Bem como, a declaração do representante legal das Emissoras atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso, referente ao ano de 2021.

Garantias: São as garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Ações.

Emissora: True Securitizadora S.A				
Ativo: CRI				
Série: 241	Emissão: 1			
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 82000			
82.000.000,00				

Data de Vencimento: 05/11/2026

Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Verificar se ocorreu o Leilão para adquirir os CEPACs por parte das Emissoras das Debêntures; - Relatório Semestral de verificação, emitida pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo III da Debêntures, acompanhado da cópia do Cronograma Físico-financeiro das Obras dos imóveis, além do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao Semestre anterior, para fins de caracterização dos recursos oriundos da Debêntures, nos termo do Termo de Securitização e da Debêntures conjugado com os itens 25 e 30 do Ofício CVM 02/2019; - Confirmação de que não há necessidade de Aditar a Cessão Fiduciária, visando a incluir eventuais novos Direitos Emergentes de Exploração do Projeto Imobiliário; - Realizar o resgate antecipado obrigatório ou amortização extraordinária obrigatória, conforme o caso, das Debêntures em valor correspondente aos CEPAC por ela adquiridos e não vinculados em até 18 (dezoito) meses contados do final do Prazo para Vinculação dos CEPAC. O procedimento para o resgate antecipado obrigatório ou amortização extraordinária obrigatória seguirá o disposto na Cláusula 6.22.7 acima, mutatis mutandi; - Cópia da declaração do representante legal das

Emissoras atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso, referente ao ano de 2020; -Cópia da declaração do representante legal das Emissoras atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso. Gentileza, informar se os documentos foram recebidos. Estamos ciente das postergações; - Balanço do Patrimônio Separado anual, (ii) Relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período ano (pode ser em excel), (iii) Relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário no respectivo período ano (pode ser em excel); - Fundo de Despesas e Fundo de Reserva referentes aos meses de dezembro de 2021, janeiro, fevereiro e março de 2022 - Fundo de despesas deve ser recomposto (mínimo de R\$70.000,00) sendo que apenas existe R\$35.295,45 na conta da operação; e - Demonstrações financeiras completas da BREF III, IV, V e VI, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes. Bem como, a declaração do representante legal das Emissoras atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso, referente ao ano de 2021.

Garantias: São as garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Ações.

Emissora: True Securitizadora S.A					
Ativo: CRI					
Série: 244					Emissão: 1
Volume na	Data	de	Emissão:	R\$	Quantidade de ativos: 1000
12.064.579,53	}				

Data de Vencimento: 15/10/2027

Taxa de Juros: IPCA + 6% a.a. na base 360.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Celebração seguintes documentos: 1º Aditamento ao Termo de Securitização, 1º Aditamento a Escritura de CCI, 1º Aditamento ao Contrato de Cessão e do 1º Aditamento a AF de Imóveis, com vistas a formalizar a alteração do índice de IGP-M para IPCA conforme AGT realizada em 05/08/2021.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Fundo de Reserva.

Emissora: True Securitizadora S.A			
Ativo: CRI			
Série: 245	Emissão: 1		
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 20000		
20.000.000,00			
Data de Vencimento: 22/02/2024			

Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Coobrigação; e (v) Fundo de Liquidez Temporário.

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 246 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ | Quantidade de ativos: 88750

88.750.000,00

Data de Vencimento: 19/12/2029

Taxa de Juros: CDI + 1,25% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Estatuto Social e Demonstrações Financeiras da Blumenau Norte Shopping Participações S.A., referente ao ano de 2021; e

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iv) Fiança.

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 247 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ | Quantidade de ativos: 232000

232.000.000,00

Data de Vencimento: 19/12/2029

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,25% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Estatuto Social e Demonstrações Financeiras da G.C Participações S.A., referente ao ano de 2021; e - Declaração do Fiador Jaimes Bento de Almeida Junior) atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Debêntures; (ii) não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Debêntures; e (iii) que possui patrimônio suficiente para quitar as obrigações da Fiança.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis Locação; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis Estacionamento Continente; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis Estacionamento Neumarkt; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis; (v) Alienação Fiduciária de Ações; e (vi) Fiança.

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 248

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 84250

Data de Vencimento: 19/01/2030

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

84.250.000,00

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Estatuto Social e Demonstrações Financeiras da G.C Participações S.A., referente ao ano de 2021; - Destinação de Recursos - 2º Semestre de 2021; - Verificação da observância do índice de cobertura de serviço da dívida (ICSD), mínimo de 1,10 vezes à partir de abril de 2022 tendo em vista a carência entre mar/2020 a março/2022; - Cópia digitalizada do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis e das matrículas 132.745, 132.746 e 132.747, devidamente registrado no 1º RI de Criciúma/SC; - Cópia digitalizada dos Jornais de Publicação da Almeida Junior da Ata de Reunião do Conselho de Administração; - Cópia digitalizada dos Jornais de Publicação da Devedora da Reunião do Conselho de Administração da Almeida Junior; - Cópia digitalizada da Reunião do Conselho de Administração da Almeida Junior, realizada em 21/01/2020, devidamente assinada e registrada JUCES; - Cópia digitalizada da Ata de Assembleia Geral de acionistas da Devedora, realizada em 21/01/2020, devidamente registrada JUCESC;

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis de Locação; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis de Estacionamento; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iv) Alienação Fiduciária de Ações; e (v) Fiança.

Emissora: True Securitizadora S.A			
Ativo: CRI			
Série: 249		Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão:	R\$	Quantidade de ativos: 10000	
8.845.767,12			

Data de Vencimento: 14/03/2030

Taxa de Juros: IGP-M + 6% a.a. na base 360.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Confirmação se ocorreu o não registro e/ou averbação da construção do imóvel, na referida matrícula, conforme cl. 4.1.2 (ii) do Contrato de Cessão de Créditos - Cópia da Apólice de Seguro Patrimonial do Imóvel em Locação (Canindé 4.673). Obrigação prevista nas Condições Precedentes do Contrato de Cessão de Créditos, que não sendo cumprida poderá acarretar na rescisão de pleno direito do Contrato de Cessão de Créditos, conforme cláusula 2.5.2 do mesmo contrato; - Cópia da Declaração, nos termos do Anexo III, da Cedente (CCP 001) à Cessionária (True) acerca dos cumprimentos da cláusula 2.5, (g) do Contrato de

Cessão de Créditos. Obrigação prevista nas Condições Precedentes do Contrato de Cessão de Créditos, era devida até 30/04/2020 e podia acarretar na rescisão de pleno direito do Contrato de Cessão de Créditos, conforme cláusula 2.5.2 do mesmo contrato; - Cópia autenticada do Contrato de Cessão de Créditos, devidamente registrado no RTD de SP/SP;.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (i) Fundo de Reserva.

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 254

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 20000
20.000.000,00

Data de Vencimento: 06/11/2026

Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório Semestral de verificação, emitido pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo III da Debêntures, do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao 1º semestre de 2021 e dos atos societários que demonstrem a correta destinação; (Tecebemos a declaração, porém é necessário recebermos os comprovantes para fins de verificação). - Comprovação da vinculação dos CEPAC ao Imóvel JK nos termos da cláusula 2.1. "(iii)" do Contrato de Cessão Fiduciária e, caso concluída: (i) aprovação do projeto da Torre Residencial perante os condôminos na matrícula do Imóvel e a Prefeitura do Município de São Paulo; (ii) retificação da incorporação do empreendimento com a atribuição de fração ideal à futura Torre Residencial, conforme previsto na assembleia realizada em 23 de dezembro de 2020; - cópia das (i) Demonstrações Financeiras da JFL Holding consolidadas, acompanhadas do relatório de administração e do parecer dos auditores independentes; (ii) Declaração assinada por representantes legais com poderes para tanto, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Debêntures; (b) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstas na cláusula oitava da Escritura de Debêntures; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da JFL Holding; (d) que os bens e ativos relevantes necessários à atividade da JFL Holding estão devidamente assegurados; (e) a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da JFL Holding perante o Debenturista (True) e Agente Fiduciário (OT); - Demonstrativos Financeiros e/ou contábeis, auditados do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM.

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação

Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 255

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 2000
20.000.000,00

Data de Vencimento: 06/11/2026

Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório Semestral de verificação, emitido pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo III da Debêntures, do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao 1º semestre de 2021 e dos atos societários que demonstrem a correta destinação; (Tecebemos a declaração, porém é necessário recebermos os comprovantes para fins de verificação). - Comprovação da vinculação dos CEPAC ao Imóvel JK nos termos da cláusula 2.1. "(iii)" do Contrato de Cessão Fiduciária e, caso concluída: (i) aprovação do projeto da Torre Residencial perante os condôminos na matrícula do Imóvel e a Prefeitura do Município de São Paulo; (ii) retificação da incorporação do empreendimento com a atribuição de fração ideal à futura Torre Residencial, conforme previsto na assembleia realizada em 23 de dezembro de 2020; - cópia das (i) Demonstrações Financeiras da JFL Holding consolidadas, acompanhadas do relatório de administração e do parecer dos auditores independentes; (ii) Declaração assinada por representantes legais com poderes para tanto, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Debêntures; (b) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstas na cláusula oitava da Escritura de Debêntures; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da JFL Holding; (d) que os bens e ativos relevantes necessários à atividade da JFL Holding estão devidamente assegurados; (e) a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da JFL Holding perante o Debenturista (True) e Agente Fiduciário (OT); - Demonstrativos Financeiros e/ou contábeis, auditados do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM.

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo

comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 256 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ | Quantidade de ativos: 20000

20.000.000,00

Data de Vencimento: 06/11/2026

Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório Semestral de verificação, emitido pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo III da Debêntures, do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao 1º semestre de 2021 e dos atos societários que demonstrem a correta destinação; (Tecebemos a declaração, porém é necessário recebermos os comprovantes para fins de verificação). - Comprovação da vinculação dos CEPAC ao Imóvel JK nos termos da cláusula 2.1. "(iii)" do Contrato de Cessão Fiduciária e, caso concluída: (i) aprovação do projeto da Torre Residencial perante os condôminos na matrícula do Imóvel e a Prefeitura do Município de São Paulo; (ii) retificação da incorporação do empreendimento com a atribuição de fração ideal à futura Torre Residencial, conforme previsto na assembleia realizada em 23 de dezembro de 2020; - cópia das (i) Demonstrações Financeiras da JFL Holding consolidadas, acompanhadas do relatório de administração e do parecer dos auditores independentes; (ii) Declaração assinada por representantes legais com poderes para tanto, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Debêntures; (b) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstas na cláusula oitava da Escritura de Debêntures; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da JFL Holding; (d) que os bens e ativos relevantes necessários à atividade da JFL Holding estão devidamente assegurados; (e) a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da JFL Holding perante o Debenturista (True) e Agente Fiduciário (OT); - Demonstrativos Financeiros e/ou contábeis, auditados do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM.

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 257

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 20000
20.000.000,00

Data de Vencimento: 06/11/2026

Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório Semestral de verificação, emitido pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo III da Debêntures, do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao 1º semestre de 2021 e dos atos societários que demonstrem a correta destinação; (Tecebemos a - Comprovação da vinculação dos CEPAC ao Imóvel JK nos termos da cláusula 2.1. "(iii)" do Contrato de Cessão Fiduciária e, caso concluída: (i) aprovação do projeto da Torre Residencial perante os condôminos na matrícula do Imóvel e a Prefeitura do Município de São Paulo; (ii) retificação da incorporação do empreendimento com a atribuição de fração ideal à futura Torre Residencial, conforme previsto na assembleia realizada em 23 de dezembro de 2020; - cópia das (i) Demonstrações Financeiras da JFL Holding consolidadas, acompanhadas do relatório de administração e do parecer dos auditores independentes; (ii) Declaração assinada por representantes legais com poderes para tanto, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Debêntures; (b) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstas na cláusula oitava da Escritura de Debêntures; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da JFL Holding; (d) que os bens e ativos relevantes necessários à atividade da JFL Holding estão devidamente assegurados; (e) a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da JFL Holding perante o Debenturista (True) e Agente Fiduciário (OT); - Demonstrativos Financeiros e/ou contábeis, auditados do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 258 Emissão: 1	

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 20000

20.000.000,00

Data de Vencimento: 06/11/2026

Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório Semestral de verificação, emitido pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo III da Debêntures, do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao 1º semestre de 2021 e dos atos societários que demonstrem a correta destinação; (Tecebemos a declaração, porém é necessário recebermos os comprovantes para fins de verificação). - Comprovação da vinculação dos CEPAC ao Imóvel JK nos termos da cláusula 2.1. "(iii)" do Contrato de Cessão Fiduciária e, caso concluída: (i) aprovação do projeto da Torre Residencial perante os condôminos na matrícula do Imóvel e a Prefeitura do Município de São Paulo; (ii) retificação da incorporação do empreendimento com a atribuição de fração ideal à futura Torre Residencial, conforme previsto na assembleia realizada em 23 de dezembro de 2020; - cópia das (i) Demonstrações Financeiras da JFL Holding consolidadas, acompanhadas do relatório de administração e do parecer dos auditores independentes; (ii) Declaração assinada por representantes legais com poderes para tanto, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Debêntures; (b) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstas na cláusula oitava da Escritura de Debêntures; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da JFL Holding; (d) que os bens e ativos relevantes necessários à atividade da JFL Holding estão devidamente assegurados; (e) a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da JFL Holding perante o Debenturista (True) e Agente Fiduciário (OT); - Demonstrativos Financeiros e/ou contábeis, auditados do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM.

Emissora: True Securitizadora S.A				
Ativo: CRI				
Série: 259	Emissão: 1			
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 20000			
20.000.000,00				
Data de Vencimento: 06/11/2026				

Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório Semestral de verificação, emitido pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo III da Debêntures, do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao 1º semestre de 2021 e dos atos societários que demonstrem a correta destinação; (Tecebemos a declaração, porém é necessário recebermos os comprovantes para fins de verificação). - Comprovação da vinculação dos CEPAC ao Imóvel JK nos termos da cláusula 2.1. "(iii)" do Contrato de Cessão Fiduciária e, caso concluída: (i) aprovação do projeto da Torre Residencial perante os condôminos na matrícula do Imóvel e a Prefeitura do Município de São Paulo; (ii) retificação da incorporação do empreendimento com a atribuição de fração ideal à futura Torre Residencial, conforme previsto na assembleia realizada em 23 de dezembro de 2020; - cópia das (i) Demonstrações Financeiras da JFL Holding consolidadas, acompanhadas do relatório de administração e do parecer dos auditores independentes; (ii) Declaração assinada por representantes legais com poderes para tanto, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Debêntures; (b) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstas na cláusula oitava da Escritura de Debêntures; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da JFL Holding; (d) que os bens e ativos relevantes necessários à atividade da JFL Holding estão devidamente assegurados; (e) a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da JFL Holding perante o Debenturista (True) e Agente Fiduciário (OT); - Demonstrativos Financeiros e/ou contábeis, auditados do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM.

Emissora: True Securitizadora S.A				
Ativo: CRI				
Série: 261	Emissão: 1			
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 15000			
15.000.000,00				
Data de Vencimento: 18/10/2024				
Taxa de Juros: IGP-M + 12% a.a. na base 360.				
Status: INADIMPLENTE				

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia da apólice de seguro patrimonial dos Imóveis em garantia, constando endosso à Securitizadora, conforme cláusula 10.1, alínea (g) do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis dos seguintes imóveis: (a) Torre 1: apartamentos 401, 1104, 1306, 1406, 1701, 1706, 1901, 1906; (b) Torre 2: apartamentos 102, 103, 106, 204, 206, 1405; (c) Torre 3: apartamentos 203, 303, 304, 501, 604, 804, 901, 1002, 1203, 1601, 1904, 2003; (d) Torre 4: apartamentos 301, 402, 604, 1003, vale ressaltar que só identificamos as vendas dos imóveis destacados em negrito). Além disso, precisamos da confirmação de quitação dos imóveis vendidos e o termo de liberação das garantias para a baixa as pendências do seguro.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Fiança; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas IPTU; e (vi) Fundo de Despesas.

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 271

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 44948

44.948.000,00

Data de Vencimento: 12/08/2038

Taxa de Juros: IPCA + 6,25% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Fundo de Contingências.

Emissora: True Securitizadora S.A				
Ativo: CRI				
Série: 272	Emissão: 1			
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 7932			
7.932.000,00				
Data de Vencimento: 12/08/2038				
Taxa de Juros: IPCA + 41,89% a.a. na base 252.				
Status: ATIVO				
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.				
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Reserva; e (iii)				
Fundo de Contingências.				

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	

Série: 277					Em	issão: 1	1	
2.5	 	 	~	-	1			٦.

Volume na Data de Emissão: R\$ | **Quantidade de ativos:** 203045

203.045.000,00

Data de Vencimento: 20/12/2034

Taxa de Juros: IPCA + 4,95% a.a. na base 360.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Declaração de Regularidade assinada por representante legais atestando a não ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado previstas na cláusula oitava da Escritura de Debêntures, que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Almeida Junior e inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias da Almeida Junior perante a True e o AF; e

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fiança.

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 278 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ | **Quantidade de ativos:** 203045

203.045.000,00

Data de Vencimento: 19/12/2029

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Declaração de Regularidade assinada por representante legais atestando a não ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado previstas na cláusula oitava da Escritura de Debêntures, que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Almeida Junior e inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias da Almeida Junior perante a True e o AF; e

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fiança.

Emissora: True Securitizadora S.A				
Ativo: CRI				
Série: 279 Emissão: 1				
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 40000			
40.000.000,00				
Data de Vencimento: 16/11/2021				
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.				
Status: INADIMPLENTE				

Inadimplementos no período: Pendências : - Apólice de Seguro renovada e endossada para as Salas Comercias Módulo Rebouças e Carlos Bratke; - Via física da Escritura de Emissão de CCI, devidamente assinada para fins de custódia; - Atualização dos processos de renegociação de alugueis das Salas Comercias que compõe os Créditos Imobiliários, bem como ações de despejo (Matéria deliberada na AGT de 13 de novembro de 2020); e

Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Fundo de Despesas.

Emissora: True Securitizadora S.A				
Ativo: CRI				
Série: 280	Emissão: 1			
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 20000			
20.000.000,00				

Data de Vencimento: 15/03/2024

Fundo de Reserva; e (iv) Fiança.

Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências : - Apólice de Seguro renovada e endossada para as Salas Comercias Módulo Rebouças e Carlos Bratke; - Via física da Escritura de Emissão de CCI, devidamente assinada para fins de custódia; - Atualização dos processos de renegociação de alugueis das Salas Comercias que compõe os Créditos Imobiliários, bem como ações de despejo (Matéria deliberada na AGT de 13 de novembro de 2020); e

Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Fundo de Despesas.

Emissora: True Securitizadora S.A				
Ativo: CRI				
Série: 281	Emissão: 1			
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 980			
98.000.000,00				
Data de Vencimento: 28/11/2034				
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.				
Status: ATIVO				
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.				
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis: (ii) Fundo de Despesas: (iii)				

Emissora: True Securitizadora S.A
Ativo: CRI

Série: 282

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 700

70.000.000,00

Data de Vencimento: 28/11/2034

Taxa de Juros: IPCA + 4,9% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Despesas; (iii)

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 283

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 7482590
7.482.590,00

Data de Vencimento: 20/10/2020

Fundo de Reserva; e (iv) Fiança.

Taxa de Juros: IGP-M + 7% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Apólice de Seguro de Perda de Receitas tendo a cláusula beneficiária a True Securitizadora renovado em 2021; - Envio do Termo de Vistoria Inicial que deverá atestar a situação do Imóvel cujo prazo expirou em julho de 2020; Cópia dos demais comprovante(s) de transferência bancária do Valor de Cessão Líquido; - Informações sobre a eventual Conclusão da Obras do BTS em caso concluído, confirmação se já foi contratado Seguro de Perda de Receitas em garantia do pagamento dos alugueis equivalente a 12 (doze) meses, com cláusula de beneficiária em favor da True à ser devido em até 15 (quinze) dias contados da data da efetiva conclusão, entrega e aceite das obras do respectivo Imóvel. Caso o Devedor não o faça, deverá contratar e manter contratado, o Seguro Fiança e o Seguro Patrimonial dos Imóveis;

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Cotas; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Seguro de Perda de Receitas ou Seguro Fiança ou Seguro Patrimonial, conforme o caso e previsto neste relatório.

Emissora: True Securitizadora S.A			
Ativo: CRI			
Série: 284	Emissão: 1		
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 9900327		
9.900.327,00			
Data de Vencimento: 11/03/2031			
Taxa de Juros: IGP-M + 7% a.a. na base 252.			
Status: INADIMPLENTE			

Inadimplementos no período: Pendências: - Apólice de Seguro de Perda de Receitas tendo a cláusula beneficiária a True Securitizadora renovado em 2021; - Envio do Termo de Vistoria Inicial que deverá atestar a situação do Imóvel cujo prazo expirou em julho de 2020; Cópia dos demais comprovante(s) de transferência bancária do Valor de Cessão Líquido; - Informações sobre a eventual Conclusão da Obras do BTS em caso concluído, confirmação se já foi contratado Seguro de Perda de Receitas em garantia do pagamento dos alugueis equivalente a 12 (doze) meses, com cláusula de beneficiária em favor da True à ser devido em até 15 (quinze) dias contados da data da efetiva conclusão, entrega e aceite das obras do respectivo Imóvel. Caso o Devedor não o faça, deverá contratar e manter contratado, o Seguro Fiança e o Seguro Patrimonial dos Imóveis;

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Cotas; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Seguro de Perda de Receitas ou Seguro Fiança ou Seguro Patrimonial, conforme o caso e previsto neste relatório.

Emissora: True Securitizadora S.A			
Ativo: CRI			
Série: 285	Emissão: 1		
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 77000		
77.000.000,00			
Data de Vencimento: 28/12/2023			
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.			
Status: ENCERRADA			
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.			

Emissora: True Securitizadora S.A			
Ativo: CRI			
Série: 286		Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão:	R\$	Quantidade de ativos: 23000	
23.000.000,00			
Data de Vencimento: 25/11/2022			
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.			
Status: ENCERRADA			
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.			

Emissora: True Securitizadora S.A			
Ativo: CRI			
Série: 290	Emissão: 1		
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 28700		
28.700.000,00			
Data de Vencimento: 19/11/2040			

Taxa de Juros: IPCA + 7,9% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Demonstração Financeira Anual da Brasol Aluguel de módulos do ano de 2021.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Direito de Superfície; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; e (iv) Penhor de Equipamentos.

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 293 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ | Quantidade de ativos: 58000

58.000.000,00

Data de Vencimento: 03/03/2027

Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os créditos e direitos do Patrimônio Separado; (ii) Fiança prestada nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures; (iii) Cessão Fiduciária sobre os direitos creditórios emergentes de indenizações ou prêmios devidos no âmbito da apólice do Seguro Pagamento, com objetivo de garantir o pagamento da integralidade dos valores devidos à Devedora nos termos dos Contratos SCP, o qual foi constituído por meio da Apólice de Seguro nº 1007607000016 renovado e válido até 04/05/2021, com endosso à Securitizadora e objeto do 1º Aditamento ao Contrato de AF de Quotas SCP; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas sobre a participação da Devedora na SCP, constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas Sociais em Garantia e Outras Avenças e do 1º Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de SCP; (v) Alienação Fiduciária de Ações de emissão da Devedora na qualidade de futura proprietária da Torre JFL, constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças; (vi) Alienação Fiduciária de Imóvel à ser constituída sobre a Torre JFL; e (vii) Cessão Fiduciária à ser constituída sobre os direitos creditórios emergentes de eventual excussão da alienação fiduciária das Unidades Corporativas da Torre JFL. As Garantias dos itens (ii) a (vii) acima são compartilhadas entre os CRI da 293ª e 294ª Séries da 1ª Emissão da Emissora.

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 294

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 58000

58.000.000,00

Data de Vencimento: 03/03/2027

Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Cópia registrada no RGI do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças - Torre JFL, bem como a matrícula com o referido registro; - Cópia registrada no RTD do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças - Torre JFL; e - Cópia do alvará da execução da Torre JFL previsto na cláusula 2.4 do SCP;

Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os créditos e direitos do Patrimônio Separado; (ii) Fiança prestada nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures; (iii) Cessão Fiduciária sobre os direitos creditórios emergentes de indenizações ou prêmios devidos no âmbito da apólice do Seguro Pagamento, com objetivo de garantir o pagamento da integralidade dos valores devidos à Devedora nos termos dos Contratos SCP, o qual foi constituído por meio da Apólice de Seguro nº 1007607000016 renovado e válido até 04/05/2021, com endosso à Securitizadora e objeto do 1º Aditamento ao Contrato de AF de Quotas SCP; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas sobre a participação da Devedora na SCP, constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas Sociais em Garantia e Outras Avenças e do 1º Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de SCP; (v) Alienação Fiduciária de Ações de emissão da Devedora na qualidade de futura proprietária da Torre JFL, constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças; (vi) Alienação Fiduciária de Imóvel à ser constituída sobre a Torre JFL; e (vii) Cessão Fiduciária à ser constituída sobre os direitos creditórios emergentes de eventual excussão da alienação fiduciária das Unidades Corporativas da Torre JFL. As Garantias dos itens (ii) a (vii) acima são compartilhadas entre os CRI da 293ª e 294ª Séries da 1ª Emissão da Emissora.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 303	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 75000	
75.000.000,00		
Data de Vencimento: 03/05/2032		
Taxa de Juros: CDI + 2,1% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Fiança, (iii) Coobrigação, e (iv) Fundos de Liquidez.

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 311 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ | Quantidade de ativos: 40000

48.138.812.82

Data de Vencimento: 14/02/2039

Taxa de Juros: IPCA + 7,23% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do 1º Aditamento ao Contrato de Cessão de Créditos, devidamente registrado; - Cópia da Auditoria Jurídica realizadas nos Créditos Imobiliários, com a finalidade de verificação e confirmação da constituição da garantia nos imóveis, conforme cláusula 2.2.1 do Termo de Securitização; - Celebração do 2º Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT realizada em 01/09/2021; e - Celebração do 2º Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT realizada em 01/09/2021.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; e (ii) Fundo de Reserva;

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 312 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ | **Quantidade de ativos:** 10000

11.716.060,84

Data de Vencimento: 14/02/2039

Taxa de Juros: IPCA + 27,8% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do 1º Aditamento ao Contrato de Cessão de Créditos, devidamente registrado; - Cópia da Auditoria Jurídica realizadas nos Créditos Imobiliários, com a finalidade de verificação e confirmação da constituição da garantia nos imóveis, conforme cláusula 2.2.1 do Termo de Securitização; - Celebração do 2º Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT realizada em 01/09/2021; e - Celebração do 2º Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT realizada em 01/09/2021.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; e (ii) Fundo de Reserva;

Emissora: True Securitizadora S.A
Ativo: CRI

Série: 313 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ | Quantidade de ativos: 40000

75.155.434,72

Data de Vencimento: 12/05/2038

Taxa de Juros: IPCA + 7,07% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia da Auditoria Jurídica realizadas nos Créditos Imobiliários, com a finalidade de verificação e confirmação da constituição da garantia nos imóveis, conforme cláusula 2.2.1 do Termo de Securitização; - Celebração do 2º Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT realizada em 01/09/2021; e - Celebração do 2º Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT realizada em 01/09/2021.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; e (ii) Fundo de Reserva;

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 314 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ | Quantidade de ativos: 10000

11.692.527,20

Data de Vencimento: 12/05/2038

Taxa de Juros: IPCA + 34,47% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia da Auditoria Jurídica realizadas nos Créditos Imobiliários, com a finalidade de verificação e confirmação da constituição da garantia nos imóveis, conforme cláusula 2.2.1 do Termo de Securitização; - Celebração do 2º Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT realizada em 01/09/2021; e - Celebração do 2º Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT realizada em 01/09/2021.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; e (ii) Fundo de Reserva;

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 319 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ | Quantidade de ativos: 30000

30.000.000,00

Data de Vencimento: 13/03/2024

Taxa de Juros: CDI + 1,11% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do 2º Aditamentos à Escritura de Debêntures, devidamente registrados na JUCESP; - Cessão Fiduciária de Sobejo, devidamente assinada e registrada; - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis,

devidamente registrado, bem como cópia das matrículas dos imóveis em garantia constando o registro;

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas Windsor; (iv) Cessão Fiduciária de Sobejo; e (v) Fundo de Reserva

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 320		Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: F	\$	Quantidade de ativos: 70000
70.000.000,00		
Pata de Manaimante, 12/02/2020		

Data de Vencimento: 13/03/2026

Taxa de Juros: .

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do 2º Aditamentos à Escritura de Debêntures, devidamente registrados na JUCESP; - Cessão Fiduciária de Sobejo, devidamente assinada e registrada; - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrado, bem como cópia das matrículas dos imóveis em garantia constando o registro;

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii)Alienação Fiduciária de Quotas Windsor; (iv) Cessão Fiduciária de Sobejo; e (v) Fundo de Reserva

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 325	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 64066609	
64.066.609,00		
Data de Vencimento: 07/03/2031		
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Equipamentos; (ii) Alienação Fiduciária		

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 326		Emissão: 1
Volume na Data de Emissão:	R\$	Quantidade de ativos: 16016651
16.016.651,00		

de Cotas; e (iii) Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície.

Data de Vencimento: 06/03/2036

Taxa de Juros: .

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Equipamentos; (ii) Alienação Fiduciária

de Cotas; e (iii) Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície.

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 334 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 70000

70.000.000,00

Data de Vencimento: 26/10/2022

Taxa de Juros: 8% a.a. na base 360.

Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (ii) Cessão Fiduciária

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 341 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ | **Quantidade de ativos:** 175390

175.390.000,00

Data de Vencimento: 15/01/2025

Taxa de Juros: IPCA + 5,2166% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, nos moldes do Anexo V do Termo de Securitização, bem como o Relatório de Medição de Obras elaborado pelo responsável técnico e o Registro de Movimentações Operacionais (RMO) que contém o detalhamento descritivo dos gastos realizados durante o respectivo semestre. Adicionalmente deverá ser enviado os atos societários que comprovem a participação acionária da Devedora junto às suas SPEs Investidas, referente ao período de Janeiro a Junho de 2021 e de julho a dezembro de 2021; - Demonstrações Financeiras Auditadas da Devedora (BRZ), bem como memória do cálculo dos índice financeiros contendo todas as rubricas necessárias, devidamente apurados pela Devedora (BRZ) e verificados pelo Auditor Independente. Adicionalmente Declaração firmada por representantes legais da Devedora, atestando (i) a veracidade do Índice Financeiro; (ii) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Debêntures; (iii) a não ocorrência de qualquer evento de inadimplemento; e (iv) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Companhia, referente ao ano de 2021.

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 344 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ | Quantidade de ativos: 50000

50.000.000,00

Data de Vencimento: 30/12/2025

Taxa de Juros: IPCA + 6,85% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos nos moldes do Anexo IV da Escritura de Debêntures, acompanhado dos documentos societários atualizados das SPEs, dos cronogramas físicofinanceiro e dos relatórios de medição de obras, referente aos 1º e 2º semestres de 2021; e

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 349 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ | **Quantidade de ativos:** 60000

60.000.000,00

Data de Vencimento: 31/01/2041

Taxa de Juros: IGP-M + 10% a.a. na base 360.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Confirmação da Conclusão das Obras; e - Cópia do Contrato de Cessão registrado no RTD da Cidade de Amparo/SP.

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 354 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ **Quantidade de ativos:** 54000

54.000.000,00

Data de Vencimento: 24/01/2033

Taxa de Juros: IPCA + 6,2% a.a. na base 360.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Apólice de Seguro constando o Endosso a True Securitizadora renovada em dezembro de 2021; - Confirmação de Quitação da 3º Parcela da NP, no valor de R\$ 7.406.295,68 (a ser ajustada pelo CDI). Após a confirmação da quitação da NP, a Fração Ideal Nancy (15%), deverá ser constituída na operação por meio de Aditamento a Alienação Fiduciária de Imóvel para inclusão da Fração Ideal mencionada. Sendo certo que após a constituição da Fração

ideal Nancy, será automaticamente extinta a garantia Fidejussória, independente de autorização do Titulares de CRI; - Cópia das Demonstrações Financeiras Auditadas da Emissora Derry, bem com Declaração de Conformidade, nos moldes da Escritura de Debêntures, referente ao ano de 2021; - Cópia do livro de registro de ações da Derry constando o gravame das ações em favor da True; - Confirmação de eventual desembolso à devedora no valor de R\$ 21.172,40, pois havendo tal desembolso deverá ocorrer aditamento à escritura de emissão de debêntures para fins de destinação imobiliária específica; e - Demonstrações Financeiras Auditadas, bem como declaração de Conformidade nos moldes da Escritura de Debêntures.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 365

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 50000

50.056.560,00

Data de Vencimento: 15/03/2023

Taxa de Juros: CDI + 6,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Fundo de Despesas.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 40000

44.667.125,40

Data de Vencimento: 21/11/2024

Taxa de Juros: IPCA + 7,69% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1 Emissão: 11		
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 105000	
105.000.000,00		
Data de Vencimento: 28/04/2028		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,75% a.a. na base 252.		

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 170000
170.000.000,00

Data de Vencimento: 17/03/2027

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Fiança Bancária 1ª Integralização; (iii) Fiança Bancária 2ª Integralização; (iv) Coobrigação; (v) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; (vi) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (vii) Alienação Fiduciária de Ações; (viii) Alienação Fiduciária de Imóveis e (ix) Alienação Fiduciária de Cotas.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1		Emissão: 23
Volume na Data de Emissão	o: R\$	Quantidade de ativos: 10000
8.742.461,59		

Data de Vencimento: 26/04/2032

Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária; (iii) Fiança; (iv) Coobrigação; (v) Aval; (vi) Fundo de Liquidez; (vii) Fundo de Despesas; (viii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1 Emissão: 7		
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 50000	
52.526.983,07		
Data de Vencimento: 20/12/2041		
Taxa de Juros: IPCA + 9,75% a.a. na base 252.		

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Apólices de Seguro; (iii)

Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 1 Emissão: 2

Volume na Data de Emissão: R\$ | Quantidade de ativos: 300000

300.000.000,00

Data de Vencimento: 14/06/2032

Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,4899% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 1 Emissão: 3

Volume na Data de Emissão: R\$ | **Quantidade de ativos:** 800000

800.000.000,00

Data de Vencimento: 17/07/2034

Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,3423% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador GRUPO MATEUS S.A..; (ii) Regime

Fiduciário e Patrimônio Separado

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 1 Emissão: 15

Volume na Data de Emissão: R\$ | Quantidade de ativos: 40000

40.000.000,00

Data de Vencimento: 25/05/2027

Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança outorgada por José Pedro Donadon e Silvio Vinicius Dias

Andrino e (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 52000

52.000.000,00

Data de Vencimento: 16/11/2023

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Juros; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 27	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 16000000	
16.000.000,00		
Data de Vencimento: 15/05/2026		
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Fiança; (ii) Endossos dos Seguros; (iii) Fundo de Despesas; (iv)		
Alienações Fiduciárias; (v) Cessão	Fiduciária; (vi) Regime Fiduciário e	
Patrimônio Separado;		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.
Ativo: CRI

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 70000

Data de Vencimento: 15/06/2032

Taxa de Juros: IPCA + 7,75% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Fiança; (iv) Fundo de Reserva; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 112530

112.530.000,00

Data de Vencimento: 16/06/2028

Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,7694% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária; (III) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 150000

150.000.000,00

Data de Vencimento: 15/06/2027

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,05% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 55	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 100000	
51.054.299,91		
Data de Vencimento: 05/03/2029		

Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Não há garantia.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 1 Emissão: 6

Volume na Data de Emissão: R\$ **Quantidade de ativos:** 8500

8.500.000,00

Data de Vencimento: 17/08/2026

Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,8% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (iii) Fundo de

Despesas

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 1 Emissão: 53

Volume na Data de Emissão: R\$ | Quantidade de ativos: 19547045

19.547.045,00

Data de Vencimento: 28/12/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos

Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 1 Emissão: 37

Volume na Data de Emissão: R\$ | Quantidade de ativos: 40000

40.000.000,00

Data de Vencimento: 03/07/2026

Taxa de Juros: 100% do IPCA + 10,5% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Garantia Fidejussória;

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 26000000

26.000.000,00

Data de Vencimento: 05/08/2026

Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária; (iv) Endosso dos Seguros; (v) Fundo de Despesa; (vi) Fiança.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 20000

20.000.000,00

Data de Vencimento: 21/07/2025

Taxa de Juros:
Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança, tem como fiadora a WT PARTICIPAÇÕES LTDA. (ii) Cessão Fiduciária: de titularidade da Devedora, originados no âmbito do Compromisso de Venda e Compra, relacionados à Parcela Habite-se, bem como respectiva atualização monetária, remuneração, encargos e quaisquer outros acessórios devidos no âmbito do Compromisso de Venda e Compra, conforme formalizada pelos Contratos de Cessão Fiduciária.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 2	Emissão: 23	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 1000000	
2.185.615,39		
Data de Vencimento: 26/04/2032		
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 360.		

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária; (iii) Fiança; (iv) Coobrigação; (v) Aval; (vi) Fundo de Liquidez; (vii) Fundo de Despesas; (viii) Regime Fiduciário e

Patrimônio Separado;

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 2

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 10000

9.269.467,60

Data de Vencimento: 20/12/2041

Taxa de Juros: IPCA + 9,75% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Apólices de Seguro; (iii)

Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Ativo: CRI

Série: 2

Colume na Data de Emissão: R\$

21.500,00

Data de Vencimento: 16/06/2028

Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária; (III) Regime Fiduciário e

Patrimônio Separado.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 2

Fmissão: 34

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 150000

150.000.000,00

Data de Vencimento: 15/06/2029

Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,9959% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 2	Emissão: 53	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 17433902	
17.433.902,00		
Data de Vencimento: 28/12/2026		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.				
Ativo: CRI				
Série: 2	Emissão: 69			
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 10000			
10.000.000,00				
Data de Vencimento: 21/07/2025				
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,1% a.a. na base 252.				
Status: ATIVO				
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.				
Garantias: (i) Fiança, tem como fiadora a WT PARTICIPAÇÕES LTDA. (ii) Cessão				
Fiduciária: de titularidade da Devedora, originados no âmbito do Compromisso				
de Venda e Compra, relacionados à Parcela Habite-se, bem como respectiva atualização monetária, remuneração, encargos e quaisquer outros acessórios				

devidos no âmbito do Compromisso de Venda e Compra, conforme formalizada pelos Contratos de Cessão Fiduciária.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.				
Ativo: CRI				
Série: 3	Emissão: 53			
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 17433902			
17.433.902,00				
Data de Vencimento: 28/12/2026	Data de Vencimento: 28/12/2026			
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.				
Status: ATIVO				
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.				
Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.				

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.				
Ativo: CRI				
Série: 4 Emissão: 53				
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 1743390			
17.433.902,00				
Data de Vencimento: 28/12/2026				
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.				
Status: ATIVO				
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.				
Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.				

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.				
Ativo: CRI				
Série: 5	Emissão: 53			
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 34867805			
34.867.805,00				
Data de Vencimento: 28/12/2026				
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.				
Status: ATIVO				
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.				
Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.				

Ativo: CRI

Série: 6

Colume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 9584551

9.584.551,00

Data de Vencimento: 28/12/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorrem inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 7

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 8551703

8.551.703,00

Data de Vencimento: 28/12/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.

Ativo: CRI

Série: 8

Volume na Data de Emissão: R\$
Quantidade de ativos: 8551703

8.551.703,00

Data de Vencimento: 28/12/2026

Taxa de Juros:

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorrementos no período.

Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos

Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 9 Emissão: 53		

Volume	na	Data	de	Emissão:	R\$	Quantidade de ativos: 8551703
8.551.703	3,00					

Data de Vencimento: 28/12/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos

Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.			
Ativo: CRI			
Série: 10	Emissão: 53		
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 17103406		
17.103.406,00			
Data de Vencimento: 28/12/2026			
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.			
Status: ATIVO			
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.			
Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos			
Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.			

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 11	Emissão: 53	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 9063130	
9.063.130,00		
Data de Vencimento: 28/12/2026		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos		
Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.				
Ativo: CRI				
Série: 12 Emissão: 53				
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 8108014			
8.108.014,00				
Data de Vencimento: 28/12/2026				
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.				

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos

Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 13 Emissão: 53

Volume na Data de Emissão: R\$ **Quantidade de ativos:** 8108014

8.108.014,00

Data de Vencimento: 28/12/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos

Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 14 Emissão: 53

Volume na Data de Emissão: R\$ | Quantidade de ativos: 8108014

8.108.014.00

Data de Vencimento: 28/12/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos

Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 15 Emissão: 53

Volume na Data de Emissão: R\$ | **Quantidade de ativos:** 16216029

16.216.029,00

Data de Vencimento: 28/12/2026

Taxa de Juros:

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.				
Ativo: CRI				
Série: 16	Emissão: 53			
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 7858420			
7.858.420,00				
Data de Vencimento: 28/12/2026				
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.				
Status: ATIVO				
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.				
Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.				

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.			
Ativo: CRI			
Série: 17	Emissão: 53		
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 7007061		
7.007.061,00			
Data de Vencimento: 28/12/2026			
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.			
Status: ATIVO			
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.			
Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos			
Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.			

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.				
Ativo: CRI				
Série: 18	Emissão: 53			
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 7007061			
7.007.061,00				
Data de Vencimento: 28/12/2026				
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.				
Status: ATIVO				
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.				
Garantias: (i) Alienação de Quotas	; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos			
Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.				

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.				
Ativo: CRI				
Série: 19	Emissão: 53			
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 7007061			
7.007.061,00				
Data de Vencimento: 28/12/2026				
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.				
Status: ATIVO				
Inadimplementos no período: Não ocorre	eram inadimplementos no período.			
Garantias: (i) Alienação de Quotas	; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos			
Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de	e Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.			

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.				
Ativo: CRI				
Série: 20	Emissão: 53			
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 14014124			
14.014.124,00				
Data de Vencimento: 28/12/2026				
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.				
Status: ATIVO				
Inadimplementos no período: Não ocorr	eram inadimplementos no período.			
Garantias: (i) Alienação de Quotas Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de	; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos e Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.			

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.					
Ativo: CRI					
Série: 33	Emissão: 1				
Volume na Data de Emissão: R	\$ Quantidade de ativos: 275				
275.000.000,00					
Data de Vencimento: 26/09/2026					
Taxa de Juros: TR + 9,7% a.a. na base 252.					
Status: ATIVO					
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.					

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.				
Ativo: CRI				
Série: 304	Emissão: 1			
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 24500			
24.500.000,00				
Data de Vencimento: 15/08/2035				

Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) a Alienação Fiduciária de Equipamentos; e (iv) a Cessão Fiduciária de Recebíveis sendo esta

última compartilhada entre os CRI 304, 305 e 399 da True.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 305

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 35500

35.500.000,00

Data de Vencimento: 15/08/2035

Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) a Alienação Fiduciária de Equipamentos; e (iv) a Cessão Fiduciária de Recebíveis sendo esta

última compartilhada entre os CRI 304, 305 e 399 da True.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 347 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ | **Quantidade de ativos:** 8000

8.000.000,00

Data de Vencimento: 16/04/2025

Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Consolidadas: Relatório Semestral de Destinação de Recursos nos moldes do Anexo VII da Escritura de Debêntures, referente ao último semestre civil, acompanhado do cronograma físico-financeiro e do relatório de obras elaborado pelo técnico responsável pelas obras dos imóveis, referente aos 1º e 2º semestres de 2021; Cópia do Aditamento Semestral da Cessão Fiduciária para atualizar a relação dos Contratos de Venda e respectivos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; Relatório de Espelhamento, referente ao controle do recebimento dos Direitos Creditórios do mês de março e abril de 2022; Verificação do Fundo de Juros e seu enquadramento, referente ao mês de abril de 2022; Verificação do Fundo de IPTU e Condomínio referente ao mês de abril de 2022; Verificação do Fundo de Despesas (R\$55.000,00) referente ao mês de abril de 2022; Verificação da Razão de Garantia (180%) referente ao mês de abril de 2022; Relatório de Gestão referente aos meses de Março e Abril de 2022; Demonstrações Financeiras Anuais das Construtoras CAPITAL,

SIMOIS, ERIDANO e SÃO SINFRÔNIO de 31/12/2021; Apesar de termos recebido o Laudo, não recebemos a validação pela Securitizadora dos valores e informações apresentadas pela Devedora e pelas Sociedades Proprietárias no Anexo III à Escritura de Debêntures, por meio do Laudo de Avaliação Inicial de abril de 2021. De forma que, caso a Securitizadora constate que o Laudo de Avaliação Inicial aponte uma diferença a menor, superior a 5% (cinco) por cento dos valores totais informados, a Securitizadora deverá submeter a postura a ser adotada à deliberação da assembleia de titulares dos CRI.

Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) a Cessão Fiduciária; e (v) os Fundos.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.					
Ativo: CRI					
Série: 348	Emissão: 1				
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 40000				
40.000.000,00					

Data de Vencimento: 15/10/2025

Taxa de Juros: CDI + 7,72% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Consolidadas: Relatório Semestral de Destinação de Recursos nos moldes do Anexo VII da Escritura de Debêntures, referente ao último semestre civil, acompanhado do cronograma físico-financeiro e do relatório de obras elaborado pelo técnico responsável pelas obras dos imóveis, referente aos 1º e 2º semestres de 2021; Cópia do Aditamento Semestral da Cessão Fiduciária para atualizar a relação dos Contratos de Venda e respectivos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; Relatório de Espelhamento, referente ao controle do recebimento dos Direitos Creditórios do mês de março e abril de 2022; Verificação do Fundo de Juros e seu enquadramento, referente ao mês de abril de 2022; Verificação do Fundo de IPTU e Condomínio referente ao mês de abril de 2022; Verificação do Fundo de Despesas (R\$55.000,00) referente ao mês de abril de 2022; Verificação da Razão de Garantia (180%) referente ao mês de abril de 2022; Relatório de Gestão referente aos meses de Março e Abril de 2022; Demonstrações Financeiras Anuais das Construtoras CAPITAL, SIMOIS, ERIDANO e SÃO SINFRÔNIO de 31/12/2021; Apesar de termos recebido o Laudo, não recebemos a validação pela Securitizadora dos valores e informações apresentadas pela Devedora e pelas Sociedades Proprietárias no Anexo III à Escritura de Debêntures, por meio do Laudo de Avaliação Inicial de abril de 2021. De forma que, caso a Securitizadora constate que o Laudo de Avaliação Inicial aponte uma diferença a menor, superior a 5% (cinco) por cento dos valores totais informados, a Securitizadora deverá submeter a postura a ser adotada à deliberação da assembleia de titulares dos CRI.

Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) a Cessão Fiduciária; e (v) os Fundos.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 371

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 200000

200.000.000,00

Data de Vencimento: 17/04/2028

Taxa de Juros: IPCA + 4,8444% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - 1º Aditamento a Escritura de Debêntures, devidamente registrada na JUCEMG.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 378

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 200000

200.000.000,00

Data de Vencimento: 17/04/2028

Taxa de Juros:

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Ativo: CRI

Série: 382

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 75000

75.000.000,00

Data de Vencimento: 20/05/2026

Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Fiança; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs; (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis Comerciais; (v) Cessão Fiduciária Sobejo Hipoteca; e (vi) Cessão Fiduciária Sobejo CFQ.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 384	Emissão: 1	

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 20000
20.000.000,00

Data de Vencimento: 09/07/2024

Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Fundo de Reserva; e (iv) Fundo

de Despesas.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 391

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 72000

71.770.140,00

Data de Vencimento: 10/05/2023

Taxa de Juros: CDI + 6,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Fundo de Despesas.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 397

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 100000

100.000.000,00

Data de Vencimento: 29/06/2028

2444 46 16116111611611 23, 00, 2020

Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia do 2º Aditamento à Escritura de Debêntures, devidamente registradas na Junta Comercial.

Garantias: Não foram constituídas garantias. Os CRI contam com o Regime Fiduciário e Patrimônio Separado sobre os créditos imobiliários lastro.

Ativo: CRI

Série: 399

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 22850

22.850.000,00

Data de Vencimento: 15/08/2033

Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) a Alienação Fiduciária de Equipamentos e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

sendo esta última compartilhada entre os CRI 304, 305 e 399 da True.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 401 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ | **Quantidade de ativos:** 120000

120.000.000,00

Data de Vencimento: 20/06/2033

Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: Contrato de Alienação Fiduciária no Cartório de Registro de Imóveis de Guarulhos - SP; Relatório Semestral na forma do Anexo III da Escritura de Emissão de Debêntures, contendo os valores e percentuais destinados ao Empreendimento Alvo aplicado no respectivo período referente ao segundo semestre de 2021 contendo o valor destinado à quitação da dívidas, já que segundo informado pelo Modal as obras ainda não haviam sido iniciadas, além do extrato comprovando a quitação da dívida ali descrita e do termo de quitação emitido pelo referido credor da dívida quitada, na forma da cl. 5.2 da Escritura, e cópia do extrato do valor desembolsado à devedora; e

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, (ii) Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel e (iv) Fundo de Despesas.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 414 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ | Quantidade de ativos: 1000000

84.486.333,16

Data de Vencimento: 25/08/2031

Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: os CRI contarão com o Fundo de Reserva, observada a ordem de prioridade de classes. Em Garantia dos Créditos Imobiliários, foi constituída cada Alienação Fiduciária de Imóvel. Ainda, as SPE assumiram as obrigações

de Recompra Compulsória (durante o Período de Enquadramento) e pagamento da Multa de Indenizatória, que contam com a Coobrigação da Helbor

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 415

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 1000000
23.611.433,77

Data de Vencimento: 24/07/2053

Taxa de Juros: IGP-M + 7,75% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: os CRI contarão com o Fundo de Reserva, observada a ordem de prioridade de classes. Em Garantia dos Créditos Imobiliários, foi constituída cada Alienação Fiduciária de Imóvel. Ainda, as SPE assumiram as obrigações de Recompra Compulsória (durante o Período de Enquadramento) e pagamento da Multa de Indenizatória, que contam com a Coobrigação da Helbor

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.						
Ativo: CRI						
Série: 416						Emissão: 1
Volume	na	Data	de	Emissão:	R\$	Quantidade de ativos: 1000000
11.804.7	16,89)				

Data de Vencimento: 24/07/2053

Taxa de Juros: IGP-M + 6% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: os CRI contarão com o Fundo de Reserva, observada a ordem de prioridade de classes. Em Garantia dos Créditos Imobiliários, foi constituída cada Alienação Fiduciária de Imóvel. Ainda, as SPE assumiram as obrigações de Recompra Compulsória (durante o Período de Enquadramento) e pagamento da Multa de Indenizatória, que contam com a Coobrigação da Helbor

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.						
Ativo: CRI						
Série: 41	7					Emissão: 1
Volume	na	Data	de	Emissão:	R\$	Quantidade de ativos: 1000
1.000,00						
Data de Vencimento: 24/07/2053						
Taxa de Juros: .						

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: os CRI contarão com o Fundo de Reserva, observada a ordem de prioridade de classes. Em Garantia dos Créditos Imobiliários, foi constituída cada Alienação Fiduciária de Imóvel. Ainda, as SPE assumiram as obrigações de Recompra Compulsória (durante o Período de Enquadramento) e pagamento da Multa de Indenizatória, que contam com a Coobrigação da Helbor

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 418

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 40000

40.000.000,00

Data de Vencimento: 21/07/2025

Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Fiança, a Cessão Fiduciária e o Seguro de Garantia Financeira.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.							
Ativo: CRI	Ativo: CRI						
Série: 424		Emissão: 1					
Volume na Data de Emissão:	R\$	Quantidade de ativos: 54133					
54.133.000,00							
Data de Vencimento: 08/07/2041							
Taxa de Juros: IPCA + 6,25% a.a. na base 360.							
Status: ATIVO							
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.							

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.							
Ativo: CRI	Ativo: CRI						
Série: 425	Emissão: 1						
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 54133						
54.133.000,00							
Data de Vencimento: 08/07/2041							
Taxa de Juros: IPCA + 6,25% a.a. na base 360.							
Status: ATIVO							
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.							

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI **Série:** 426 Emissão: 1 Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 54133 54.133.000,00 **Data de Vencimento:** 08/07/2041 Taxa de Juros: IPCA + 6,25% a.a. na base 360. Status: ATIVO Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A. Ativo: CRI **Série:** 427 Emissão: 1 Volume na Data de Emissão: R\$ **Quantidade de ativos:** 15000 15.000.000,00 **Data de Vencimento:** 29/07/2026 Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 360. Status: ATIVO Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período. Garantias: Foram constituídas as seguintes garantias para a Emissão: (i) Alienação Fiduciária de Quotas e Cessão Fiduciária de Dividendos (Ecopark); (ii) Alienação Fiduciária de Quotas e Cessão Fiduciária de Dividendos (Imperial V.I); (iii) Alienação Fiduciária de Quotas e Cessão Fiduciária de Dividendos (Novo Oriente); (iv) Fundos de Despesa e Liquidez; e (v) Aval Paulo Cesar

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.					
Ativo: CRI					
Série: 433	Emissão: 1				
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 100000				
100.000.000,00					
Data de Vencimento: 15/10/2031					

Taxa de Juros: IPCA + 8,0804% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Garantias da Emissão: (i) Coobrigação da Cedente perante à Emissora solidariamente com a Devedora; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis e (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis

Malvezi e Bruno Maccagnan Malvezi.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.
Ativo: CRI

Série: 434

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 20000

20.000.000,00

Data de Vencimento: 20/07/2027

Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Aval, Cessão Fiduciária e o Seguro Garantia Financeira.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 439

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 15000
15.000.000,00

Data de Vencimento: 15/08/2031

Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE **Inadimplementos no período:** Pendências atualizadas: - Verificação da Razão Mínima

CRI) referentes aos meses de dezembro de 2021, janeiro a fevereiro de 2022.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) promessa da Cessão

de Garantia da Alienação Fiduciária de Imóveis (Mínimo 153% do saldo devedor dos

Fiduciária; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Fundo de Reserva e (v) Fiança.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 440

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 56000

56.000.000,00

Data de Vencimento: 15/08/2031

Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Verificação da Razão Mínima de Garantia da Alienação Fiduciária de Imóveis (Mínimo 153% do saldo devedor dos CRI) referentes aos meses de dezembro de 2021, janeiro a fevereiro de 2022.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) promessa da Cessão Fiduciária; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Fundo de Reserva e (v) Fiança.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 445	Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ | Quantidade de ativos: 30000

30.000.000,00

Data de Vencimento: 20/08/2025

Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Cópia do Contrato de Cessão de Créditos, devidamente assinado; - Demonstrações Financeiras Auditadas, bem como a memória do cálculo dos Índices Financeiros, devidamente verificado pela Securitizadora e declaração de conformidade, conforme previsto na cláusula 6.1 (ix) (a); - Índices Financeiros com a memória de cálculo e Declaração de Conformidade; - Relatório de Gestão - Janeiro/2022 e Fevereiro/2022; - Relatório de Destinação de Recursos nos termos do Anexo V da Escritura de Emissão de Debêntures acompanhado dos Relatório de Evolução da Obra elaborado pelo técnico responsável pelos Empreendimentos e do cronograma físico financeiro de avanço de obras dos Empreendimentos do respectivo semestre relativos a construção do imóvel; e - Demonstrações Financeiras Auditadas, bem como a memória do cálculo dos Índices Financeiros, devidamente verificado pela Securitizadora e declaração de conformidade, conforme previsto na cláusula 6.1 (ix) (a) ref. ano de 2021.

Garantias: (i) Fiança dos Fiadores da Escritura de Emissão de Debêntures; (ii) alienação fiduciária dos Imóveis por meio do Contrato de Alienação Fiduciária; (iii) a cessão fiduciária de direitos creditórios oriundos das vendas dos imóveis objeto dos empreendimentos desenvolvidos pelas Cedentes por meio do Contrato de Cessão Fiduciaria; e (iv) o Fundo de Reserva.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 447

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 655000

655.500.000,00

Data de Vencimento: 15/03/2040

Taxa de Juros: IPCA + 5,93% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Fundo de Despesas e (iv) Fundo de Reserva.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 454		Emissão: 1
Volume na Data de Emissão:	R\$	Quantidade de ativos: 160000
160.000.000,00		

Data de Vencimento: 15/09/2025

Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienações Fiduciárias de Participações; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (v)

Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Reserva.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 455 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ | Quantidade de ativos: 20000

20.000.000,00

Data de Vencimento: 15/09/2025

Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienações Fiduciárias de Participações; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (v)

Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Reserva.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 456 Emissão: 456

Volume na Data de Emissão: R\$ | Quantidade de ativos: 100000

100.000.000,00

Data de Vencimento: 15/10/2031

Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendência atualizadas: - Atualização sobre a anuência da Sodexo, nos moldes do Anexo II, haja vista que não há prazo para satisfação da referida Condição;

Garantias: São garantias da Emissão: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrente da exploração desenvolvidas no imóvel de matrícula 135.871; (ii) a Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, (iii) Alienação Fiduciária dos Imóveis de matrículas nº 23.037 e 23.038 da cidade de Duque de Caxias/RJ (iv) Alienação Fiduciária do Imóvel de matrícula nº 135.871 da cidade de Barueri/SP; (v) Fundo de Despesas no montante de 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) e (vi) Patrimônio Separado.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 459

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 40367466

40.367.466,00

Data de Vencimento: 12/05/2031

Taxa de Juros: IPCA + 6,3% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Foram constituídas: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Despesas e (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 460

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 26911644

26.911.644,00

Data de Vencimento: 12/05/2031

Taxa de Juros: IPCA + 8,9% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorrem inadimplementos no período.

Garantias: Foram constituídas: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Despesas e (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 462	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 185000	
185.000.000,00		
Data de Vencimento: 16/11/2028		
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Hipoteca; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Fundo de Reserva e (iv)		
Fundo de Despesas.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 465	Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ | Quantidade de ativos: 81000

81.000.000,00

Data de Vencimento: 08/12/2025

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: - Cópia do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis registrado no RGI de São Paulo - SP referente ao imóvel de matrícula 413.176 e as respectivas matrículas 395 (unidades em estoque na época do contrato ou eventual saldo de estoque após as vendas) comprovando tal registro, observado; - Demonstrações Financeiras Auditadas consolidadas e Contrato Social Atualizado da (i) GAFISA S.A e (ii) GAFISA 80 PARTICIPAÇÕES SA (Fiduciantes) do ano de 2021 e Contrato Social da Devedora atualizado para verificação do valor nominal atualizado das Quotas.

Garantias: (i) Aval; (ii) Fiança; (iii) Fundo de Juros; (iv) Fundo de Obras; (v) Fundo de Reserva; (vi) Alienação fiduciária de Quota; (vii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (viii) Cessão Fiduciária.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 473 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 256568

256.568.000,00

Data de Vencimento: 22/11/2033

Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período:

Garantias: (i) Cessão Fiduciária, compartilhada entre os CRI da 473ª e 486ª séries da 1ª da Emissão da Securitizadora; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis compartilhada entre os CRI da 473ª e 486ª séries da 1ª da Emissão da Securitizadora; (iii) Fundo de Reserva e (iv) Fundo de Despesas.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 477	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 34940	
34.940.000,00		
Data de Vencimento: 15/12/2031		
Taxa de Juros: IPCA + 6,75% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (ii) Alienação Fiduciária de Superfície.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 478	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 69.880.000,00	Quantidade de ativos: 69880	
Data de Vencimento: 15/12/2031		
Taxa de Juros: IPCA + 6,75% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (ii) Alienação Fiduciária de Superfície.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 479	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 69.880.000,00	Quantidade de ativos: 69880	
Data de Vencimento: 15/12/2031		
Taxa de Juros: IPCA + 6,75% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (ii) Alienação Fiduciária de Superfície.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 480	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R	Quantidade de ativos: 50000	
50.000.000,00		
Data de Vencimento: 23/02/2026		
Taxa de Juros: IPCA + 7,95% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 486	Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ | Quantidade de ativos: 105000

105.000.000,00

Data de Vencimento: 22/11/2033

Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis e (ii) Cessão Fiduciária, sendo ambas compartilhadas entre os CRI das 473ª e 486ª séries da 1ª emissão da

Securitizadora.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 493 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ | Quantidade de ativos: 40000

40.000.000,00

Data de Vencimento: 21/03/2034

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (iv) Fundo de

Despesas; e (v) Fundo de Reserva.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 500 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 115000

115.000.000,00

Data de Vencimento: 25/03/2030

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis;(ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;(iii) Fiança; (iv) Fundos; (v) Regime Fiduciário e

Patrimônio Separado.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 509 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 300000 300.000.000,00

Data de Vencimento: 15/03/2027

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,1% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 510

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 300000
300.000.000,00

Data de Vencimento: 15/03/2029

Taxa de Juros: IPCA + 6,3% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 513

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 50000

50.000.000,00

Data de Vencimento: 21/07/2025

T | 1 | TDC4 | 400/ | | DE5

Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Seguro Garantia

Financeira.

Emissora: True Securitizadora S.A.

Ativo: CRA

Série: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 600000
600.000.000,00

Data de Vencimento: 15/10/2024

Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Verificação por parte da Securitizadora, no âmbito da CPR-F como Credora, do Valor de Participação atualizado que deverá ser igual ou superior a 1,2 vezes o somatório dos valores devidos no âmbito da CPR-Financeira, nos termos previstos da Cessão Fiduciária na cláusula 3.5.

Garantias: Os Créditos do Agronegócio gozarão das seguintes garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária das Obrigações Garantidas.

Emissora: True Securitizadora S.A.			
Ativo: CRA			
Série: 1	Emissão: 11		
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 400000		
400.000.000,00			
Data de Vencimento: 28/06/2023			
Taxa de Juros: CDI + 3,95% a.a. na base 252.			
Status: ATIVO			
Inadimplementos no período: Não ocorre	eram inadimplementos no período.		

Garantias: Com exceção do Regime Fiduciário, os CRA não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Os Direitos Creditórios do Agronegócio contam com o Aval e a Hipoteca, observada a Condição Suspensiva prevista na CPR Financeira da operação.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 16
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 480000
480.000.000,00	
Data de Vencimento: 15/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,9849% a.a. na	base 252.
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pende	ências Não Pecuniárias: - Cópia das
Demonstrações Financeiras Auditadas, bem	como os Índices Financeiros apurados pela
Devedora e confirmado pela True Securitiza	dora, referente ao ano de 2020.
Garantias: Os Créditos do Agronegócio	gozaram da seguinte garantia: (i) Aval.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.			
Ativo: CRA			
Série: 1	Emissão: 18		
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 218414		
218.414.000,00			
Data de Vencimento: 15/02/2028			

Taxa de Juros: IPCA + 6,3104% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRA

Série: 1 Emissão: 28

Volume na Data de Emissão: R\$ | Quantidade de ativos: 150000

150.000,00

Data de Vencimento: 16/05/2028

Taxa de Juros: IPCA.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio

Separado;

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRA

Série: 1 Emissão: 31

Volume na Data de Emissão: R\$ | Quantidade de ativos: 200000

200.000.000,00

Data de Vencimento: 15/06/2032

Taxa de Juros: CDI.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRA

Série: 1 Emissão: 32

Volume na Data de Emissão: R\$ | **Quantidade de ativos:** 185000

185.000.000,00

Data de Vencimento: 16/06/2025

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Termo de Emissão de Notas Comerciais, para os fins da Fiança;

(ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Regime Fiduciário e

Patrimônio Separado; (iv) Fiança; (v) Fundo de despesa; (vi) Fundo de Reserva;

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRA

Série: 1 Emissão: 33

Volume na Data de Emissão: R\$ | Quantidade de ativos: 15800

15.800.000,00

Data de Vencimento: 30/06/2027

Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval, prestado pela Avalista CRISTINA FIGUEREDO DA SILVA PEREIRA. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel, referente aos imóveis objeto das matrículas nº 2.977 e 3.368 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, bem como suas plantações, acessões, melhoramentos, construções e acessórios que nele(s) se encontra(m), incluindo todos os produtos, subprodutos, resíduos de valor econômico e outros frutos sob qualquer forma desenvolvidos, explorados ou obtidos a partir do(s) imóvel(is), ainda que não averbados na matrícula, de sua exclusiva propriedade. (iii) Cessão Fiduciária, os direitos creditórios do Garantidor relativos à titularidade da conta corrente nº 372637-9, agência 001 mantida junto ao Banco Arbi S.A. (Conta Vinculada e Depositário, respectivamente), de movimentação exclusiva do Depositário, nos termos do (Contrato de Serviços de Depositário), incluindo sobre as aplicações financeiras realizadas a partir da Conta Vinculada; e os direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade (a) do Garantidor e da Cristina, decorrentes do Contrato de Compra e Venda celebrado entre o Garantidor e a Cristina, na qualidade de vendedores, e Charles Ferreira do Nascimento e Cleany Morais Ferreira, na qualidade de compradores, referente à venda do imóvel rural denominado Fazenda Nova York, no município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, com matrícula nº 3.804/2019, ficha nº 001, livro 2, do Cartório Único de Itinga do Maranhão; e (b) do Garantidor, da Cristina e da Rogeria, decorrentes do Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Compra e Venda de Imóveis Rurais e Outras Avenças celebrado entre o Garantidor, a Cristina e a Rogeria, na qualidade de vendedores, e Antonio Carlos Priori Júnior e Carla Gabriel Priori, na qualidade de compradores, referente à venda dos seguintes imóveis rurais: (1) Fazenda Carecona, Lote 123 da Gleba Gurupi/II, no município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, com matrícula nº 3842, ficha nº 01 e 03, livro 2, da Serventia Extrajudicial da Comarca de Itinga do Maranhão; (2) Fazenda Coqueiro, da Gleba Fazenda Gurupi, no município de

Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, com matrícula nº 3771, ficha nº 01 e 03v, livro 2, da Serventia Extrajudicial da Comarca de Itinga do Maranhão; (3) Fazenda Guaramandi II ? Parte 1, no município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, com matrícula nº 4147, ficha nº 01 e 02, livro 2, da Serventia Extrajudicial da Comarca de Itinga do Maranhão; e (4) Fazenda Guaramandi II ? Parte 2, no município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, com matrícula nº 4148, ficha nº 01 e 02, livro 2, da Serventia Extrajudicial da Comarca de Itinga do Maranhão

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 28
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 100000
100.000.000,00	
Data de Vencimento: 16/05/2029	
Taxa de Juros: .	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorre	eram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciá	ria; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio
Separado;	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 15	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 150000
150.000.000,00	
Data de Vencimento: 16/09/2022	
Taxa de Juros: CDI + 2,25% a.a. na bas	se 252.
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorr	eram inadimplementos no período.
Garantias: Cessão Fiduciária de Direitos	s Creditórios.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 23	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 350000
350.000.000,00	
Data de Vencimento: 21/01/2025	
Taxa de Juros: 102% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	

Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Demonstrações Financeiras completas da Devedora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas do relatório da administração e do relatório dos auditores independentes, referente ao ano de 2021.

ANEXO VIII - MODELO DE MANIFESTAÇÃO - ADESÃO À OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRI

[Local], [data].

À

True Securitizadora S.A.

Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, Conjunto 12, Itaim Bibi São Paulo – SP CEP 01506-000

E-mail: <u>middle@truesecuritizadora.com.br</u> e <u>juridico@truesecuritizadora.com.br</u>

Ref.: Manifestação acerca da Oferta de Resgate Antecipado dos CRI da 1ª e 2ª séries da 75ª (Septuagésima Quinta) Emissão da True Securitizadora S.A., Lastreado em Créditos Imobiliários Devidos pela Cury Construtora e Incorporadora S.A.

Prezados,

Eu, [QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO TITULAR DO CRI], [contato: telefone e e-mail], na qualidade de titular de certificados de recebíveis imobiliários ("CRI") da 1ª e 2ª séries da 75ª (septuagésima quinta) Emissão da True Securitizadora S.A., companhia aberta com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, CEP 01506-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.130.744/0001-00 ("Securitizadora"), venho, por meio desta, me manifestar acerca da oferta de resgate antecipado de Debêntures proposta pela Devedora, conforme comunicado publicado pelo Agente Fiduciário e consequente resgate antecipado dos CRI de minha titularidade ("Resgate Antecipado"), conforme abaixo:

[] estou cie	ente e de	acordo com	os termos	e condições	s da	Oferta	de	Resgate .	Antecipa	ido,
bem como	com os	procedimento	os para a	realização	da	Oferta	de	Resgate	Antecip	ado
Obrigatório	dos CRI	previstos no ⁻	Termo de S	Securitizaçã	ĭo.					

[] **SIM**, aceito a Oferta de Resgate Antecipado e desejo resgatar [QUANTIDADE DE CRI] dos CRI de minha titularidade.

[] **NÃO** aceito a Oferta de Resgate Antecipado e não desejo resgatar os CRI de minha titularidade.

Atenciosamente,

[NOME/RAZÃO SOCIAL DO TITULAR DO CRI]

(reconhecer firma)

ANEXO IX - DESPESAS FLAT

·		-		
Despesas Iniciais	Periodicidade	Titular	Valor Liquido	% valor da emissão
Fee da Securitizadora	e da Securitizadora Flat Secu			0,013300%
Administração do CRI	Flat	True Securitizadora	3.000,00	0,002000%
Coordenador Líder	Flat	IBBA	0,00	0,000000%
Escriturador e liquidante	Flat	Itaú	730,00	0,000400%
Taxa Anbima	Flat	Anbima	2.786,34	0,001800%
Taxa de fiscalização CVM	Flat	CVM	45.000,00	0,030000%
Registro de Valores Mobiliários (B3)	Flat	В3	43.500,00	0,029000%
Registro/Depósito de Ativos de Renda Fixa (B3)	Flat	В3	1.500,00	0,001000%
Custódia da CCI	Flat	VORTX	8.000,00	0,005300%
Implantação e Registro de CCIs	Flat	VORTX	5.000,00	0,003300%
Agente Fiduciário	Flat	ОТ	14.500,00	0,009600%
Implantação Agente Fiduciário	Flat	ОТ	3.000,00	0,002000%
Rating	Flat	TBD	0,00	0,000000%
Contabilidade Patrimônio Separado	Flat	Agente Contratado	210,00	0,000100%
Auditoria do Patrimônio Separado	Flat	Agente Contratado	1.800,00	0,001200%
Total			149.026,34	0,099300%
Obs: Os valores serão acrescido de	Impostos.			
Despesas Recorrentes	Periodicidade	Titular	Valor Liquido	% valor da emissão
Auditoria do Patrimônio Separado	Anual	Agente Contratado	1.800,00	0,001200%

Despesas Recorrentes	Periodicidade	Titular	Valor Liquido	% valor da emissão	
Auditoria do Patrimônio Separado	Anual	Agente Contratado	1.800,00	0,001200%	
Agente Fiduciário	Anual	ОТ	14.500,00	0,009600%	
Custódia das CCIs	Anual	Vortx	8.000,00	0,005300%	
Escriturador e liquidante	Mensal	Itaú	730,00	0,000400%	
Administração do CRI	Mensal	True Securitizadora	3.000,00	0,002000%	
Custódia da CCI (B3)	Mensal	В3	1.140,00	0,000700%	
Contabilidade Patrimônio Separado	Mensal	Agente Contratado	210,00	0,000100%	
			85.260,00	0,056800%	
Obs: Os valores serão acrescido de Impostos.					

ANEXO X - DECLARAÇÃO RELATIVA AOS EMPREENDIMENTOS REEMBOLSO

A TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, CEP 04506-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Emissora"), na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª e 2ª séries de sua 75ª emissão ("CRI"), que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476/2009, conforme alterada, DECLARA, com base nas declarações prestadas pela Devedora, para todos os fins e efeitos, que as despesas a serem objeto de reembolso não estão vinculadas a qualquer outra emissão de CRI, realizada por esta, lastreado em créditos imobiliários na destinação.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Crédito Imobiliário da 1ª e 2ª séries da 75ª (Septuagésima Quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da True Securitizadora S.A., Lastreado em Créditos Imobiliários Devidos pela Cury Construtora e Incorporadora S.A.".

São Paulo/SP, [data].

[Assinatura da Securitizadora]

ANEXO XI - FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRI, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas no Termo de Securitização e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta Restrita.

Esta seção contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRI e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta Restrita. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, ou poderia produzir um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou sobre a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRI podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Titular de CRI.

RISCOS DA OPERAÇÃO

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor.

Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização, em situações de litígio e/ou falta de pagamento poderá haver perda por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRI, na eventualidade de necessidade de reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos, ou ainda pelo eventual não reconhecimento pelos tribunais de tais indexadores por qualquer razão.

Os Créditos Imobiliários constituem os Patrimônios Separados, de modo que o atraso ou a falta do recebimento dos valores decorrentes dos Créditos Imobiliários, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora, ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRI

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos por meio da emissão de títulos lastreados nesses créditos, cujos patrimônios são administrados separadamente.

Os Patrimônios Separados têm como única fonte os recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários.

Qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRI nas respectivas datas devidas, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e podendo ocasionar perdas financeiras aos Investidores. Ainda, caso os pagamentos dos Créditos Imobiliários tenham sido realizados pela Devedora, na forma prevista na Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos e, nesta hipótese, os Titulares de CRI estarão sujeitos exclusivamente ao risco de crédito da Emissora.

Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado dos CRI. Em assembleia, os Titulares de CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado dos CRI ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar toda ou parte das obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRI.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários

A Emissora e o Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRI, em caso de necessidade.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRI.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos Imobiliários também pode afetar a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI.

Quaisquer destas hipóteses poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar com suas obrigações perante os Titulares de CRI, os quais inclusive poderão vir a ter seus créditos não quitados, total ou parcialmente.

Risco de pagamento das despesas pela Devedora

Todas e quaisquer despesas relacionadas à Oferta e à Emissão, se incorridas, em algumas hipóteses, até mesmo após a Data de Vencimento das Debêntures (como, por exemplo, a Taxa de Administração), serão arcadas exclusivamente, direta e/ou indiretamente, pela Devedora. Adicionalmente, em nenhuma hipótese a Emissora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de Despesas.

Desta forma, caso a Devedora não realize o pagamento das Despesas, estas serão suportadas pelos Patrimônios Separados e, caso estes não sejam suficientes, pelos Titulares de CRI, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRI.

RISCOS DOS CRI E DA OFERTA

Riscos Relacionados à Tributação dos CRI

Desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. De acordo com a posição da Receita Federal Brasileira, expressa no artigo 55, parágrafo único da Instrução RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRI, ou, ainda, a criação de novos tributos aplicáveis aos CRI, incluindo eventuais contribuições incidentes sobre as movimentações financeiras, ou mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRI esperado pelos Titulares dos CRI, sendo certo que a Devedora não será responsável por qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRI. Em virtude dos riscos relacionados à tributação dos CRI, os CRI

estarão sujeitos, na forma definida no Termo de Securitização, ao Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI por Evento Tributário que independem de aceitação por parte dos Titulares de CRI.

Falta de Liquidez dos CRI no Mercado Secundário

Os CRI não poderão ser negociados no mercado secundário até a divulgação do anúncio de encerramento, uma vez que só então poderá ser verificado o atendimento às condições estabelecidas pelos subscritores nos respectivos boletins de subscrição.

O mercado secundário de CRI não é tão ativo como o mercado primário e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento.

Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRI até a Data de Vencimento dos CRI.

Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular de CRI conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRI pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRI poderá causar prejuízos ao seu titular e, neste sentido, cada Investidor deverá considerar essa indisponibilidade de negociação temporária dos CRI no mercado secundário como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

Quórum de Deliberação em Assembleia Geral

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas (i) em primeira convocação, por Titulares de CRI que representem 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação; e (ii) em segunda convocação, representando 50% (cinquenta por cento) dos CRI em Circulação. Adicionalmente, em certos casos, há a exigência de quórum qualificado, nos termos do Termo de Securitização e da legislação pertinente. O titular de pequena quantidade de CRI pode ser obrigado a acatar determinadas decisões contrárias ao seu interesse, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRI em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Adicionalmente, caso a Assembleia Geral convocada para deliberar acerca do não vencimento antecipado das Debêntures e do consequente não Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI (i) não seja instalada em segunda convocação, ou (ii) seja instalada mas não haja deliberação dos Titulares de CRI (observados os quóruns previstos no Termo de Securitização) sobre o não vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, o não Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, os Titulares de CRI poderão se ver obrigados a receber antecipadamente os valores decorrentes do efetivo vencimento antecipado das Debêntures e do consequente Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, nos termos do Termo de Securitização. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderão ser afetadas negativamente em razão da grande pulverização dos CRI, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares de CRI, podendo ocasionar perdas financeiras aos Investidores.

Risco de negociação dos CRI com ágio ou deságio

Os CRI, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou do Coordenador Líder, poderão ser negociados pelos novos investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRI originalmente programado. Nesta situação, caso ocorra um resgate antecipado das Debêntures, os recursos decorrentes deste pagamento serão obrigatoriamente imputados pela Emissora no resgate antecipado dos CRI, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento inicial do ágio. Em sendo este o caso, nem o Patrimônio Separado dos CRI nem a Emissora disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares dos CRI, o que poderá afetar a capacidade de recebimento dos créditos pelos Investidores.

Cada série dos CRI poderá ser objeto de amortização extraordinária ou resgate antecipado em decorrência das hipóteses de Amortização Extraordinária dos CRI e de Resgate dos CRI, nos termos previstos no Termo de Securitização

Conforme descrito no Termo de Securitização, poderá haver, com relação a qualquer das séries dos CRI, uma Amortização Extraordinária dos CRI ou um Resgate Antecipado dos CRI caso a Devedora, a seu exclusivo critério, decida realizar, e independentemente da vontade do Securitizadora e, consequentemente, dos titulares dos CRI, uma amortização extraordinária das Debêntures de uma ou mais séries das Debêntures, um resgate antecipado de uma ou mais séries das Debêntures ou, ainda, uma oferta para resgate de uma ou mais séries das Debêntures.

Nesses casos, os Titulares dos CRI poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRI ou sofrer prejuízos em razão de eventual aplicação de alíquota do imposto de renda menos favorável àquela inicialmente esperada pelos Titulares de CRI, decorrente da redução do prazo de investimento nos CRI.

Os CRI poderão ser objeto de resgate antecipado em decorrência da realização de uma Oferta Resgate Antecipado, nos termos previstos no Termo de

Securitização, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez dos CRI no mercado secundário

Conforme descrito no Termo de Securitização, a Devedora poderá instruir a Securitizadora a realizar uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRI caso a Devedora tenha interesse em resgatar antecipadamente os Créditos Imobiliários oriundos das Debêntures. Os Titulares dos CRI que não aderirem à Oferta de Resgate Antecipado podem ser impactados de maneira adversa, uma vez que a liquidez dos CRI no mercado secundário pode ser negativamente afetada pela ocorrência de um resgate antecipado decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado.

Os CRI poderão ser objeto de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI por Evento Tributário, nos termos previstos no Termo de Securitização

Os CRI estarão sujeitos, na forma definida no Termo de Securitização, a Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI por Evento Tributário que independem de aceitação por parte dos Titulares de CRI. Em virtude disto, os investidores poderão (i) ter seu horizonte original de investimento reduzido; (ii) não conseguir a rentabilidade esperada pelo investimento nos CRI, em virtude da ausência de pagamento de prêmio pela Devedora, se for o caso; e (iii) não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRI. Consequentemente, os investidores poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois não há qualquer garantia de que existirão, no momento do pagamento antecipado em questão, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRI.

Atuação Negligente e Insuficiência de Patrimônio da Emissora

Nos termos do artigo 25 da Lei 14.430, foi instituído regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, a fim de lastrear a emissão dos CRI, com a consequente constituição do Patrimônio Separado dos CRI. O patrimônio próprio da Emissora não será responsável pelos pagamentos devidos aos titulares de CRI, exceto na hipótese de descumprimento, pela Emissora, de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado dos CRI, conforme o parágrafo único do artigo 28, da Lei 14.430. Nestas circunstâncias, a Emissora será responsável pelas perdas ocasionadas aos titulares de CRI, sendo que não há qualquer garantia de que a Emissora terá patrimônio suficiente para quitar suas obrigações perante os Titulares de CRI, o que poderá ocasionar perdas aos Titulares de CRI. O patrimônio líquido da Emissora é inferior ao Valor Total da Oferta Restrita, e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 28 da Lei 14.430. No caso de negligência ou administração temerária, ou ainda na hipótese de desvio de finalidade do Patrimônio Separado dos CRI, pela Emissora, não há como garantir que o patrimônio

líquido da Emissora será suficiente para honrar os compromissos financeiros perante os Titulares de CRI.

Eventual Rebaixamento na Classificação de Risco dos CRI poderá acarretar a redução de liquidez dos CRI para negociação no mercado secundário

Na realização de uma classificação de risco (rating), determinados fatores relativos à Devedora e à Emissora são considerados, tais como sua situação financeira, sua administração e seu desempenho. São estudadas, também, as características dos CRI, assim como as obrigações assumidas pela Devedora e pela Emissora, os direitos a elas atribuídos em contratos e os fatores político-econômicos que podem afetar os aspectos operacionais e econômico-financeiros da Devedora e da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião (e não uma garantia) quanto às condições da Devedora e da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, incluindo a obrigação de pagar principal e juros dos CRI no prazo estipulado. Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRI durante sua vigência, poderá afetar negativamente o preço desses valores mobiliários e sua negociação no mercado secundário, bem como poderá afetar a capacidade da Devedora e da Emissora de honrarem, respectivamente, com suas obrigações financeiras perante as Debêntures e os Titulares de CRI.

Adicionalmente, na ocorrência de eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRI, a Devedora e/ou a Emissora poderão encontrar dificuldades de captação por meio de outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e/ou Emissora e na sua capacidade de honrar as obrigações decorrentes dos CRI.

Além disso, alguns dos principais investidores que compram valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil estão sujeitos a regulamentações específicas que limitam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento na classificação de risco dos CRI pode fazer com que esses investidores alienem seus CRI no mercado secundário, podendo vir a afetar adversamente o preço desses CRI e sua negociação no mercado secundário.

RISCOS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Ausência de garantia e risco de crédito da Devedora

As obrigações assumidas pela Devedora na Escritura de Emissão de Debêntures não contam com garantias. Tampouco foram constituídas garantias em benefício dos Titulares de CRI no âmbito da Oferta Restrita. Portanto, os Titulares de CRI correm o risco de crédito da Devedora enquanto única devedora das Debêntures, uma vez que o pagamento da Remuneração depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos Créditos Imobiliários. A capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada em função de

sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRI. As informações incluídas no Termo de Securitização foram coletadas da *due diligence* realizada pelo assessor jurídico contratado, bem como do relatório da Agência de Classificação de Risco que avaliou a Emissão, não oferecendo à Emissora, nem ao Coordenador Líder, qualquer opinião ou aconselhamento a respeito da capacidade de crédito da Devedora, podendo ocasionar perdas financeiras aos Investidores.

O risco de crédito da Devedora e a inadimplência dos Créditos Imobiliários podem afetar adversamente os CRI

A capacidade do Patrimônio Separado dos CRI de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRI depende do adimplemento, pela Devedora, dos pagamentos decorrentes dos Créditos Imobiliários, bem como de sua capacidade para cumprir com obrigações no âmbito dos Documentos da Operação.

O Patrimônio Separado dos CRI, constituído em favor dos Titulares de CRI, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRI dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Créditos Imobiliários, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRI. Eventual inadimplemento dessas obrigações pela Devedora poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e a capacidade do Patrimônio Separado dos CRI de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários serão bem-sucedidos.

Portanto, uma vez que o pagamento das remunerações e amortização dos CRI depende do pagamento integral e tempestivo pela Devedora dos respectivos Créditos Imobiliários, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e suas respectivas capacidades de pagamento poderão afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e a capacidade do Patrimônio Separado dos CRI de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização, podendo ocasionar perdas financeiras aos Investidores.

Risco de originação e formalização dos Créditos Imobiliários

As CCI representam os Créditos Imobiliários, oriundo das Debêntures. Problemas na originação e na formalização dos Créditos Imobiliários podem ensejar o inadimplemento dos Créditos Imobiliários, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, causando prejuízos aos Titulares de CRI.

Risco de Vencimento Antecipado ou Resgate Antecipado dos Créditos Imobiliários

A Emissora será responsável pela cobrança dos Créditos Imobiliários, conforme descrito no Termo de Securitização. Adicionalmente, nos termos da Resolução CVM 17, em caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRI, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários, e Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI. Nesse caso, poderia não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado dos CRI para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRI. Consequentemente, os Titulares de CRI poderão sofrer perdas financeiras em decorrência de tais eventos, inclusive por tributação, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRI; (ii) a rentabilidade dos CRI poderia ser afetada negativamente; e (iii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRI fossem liquidados na Data de Vencimento dos CRI.

Na ocorrência de um dos eventos de vencimento antecipado das Debêntures, seja de forma automática ou não-automática, conforme disposto na Escritura de Emissão de Debêntures, ou na hipótese de não haver acordo sobre a Taxa Substitutiva, e, consequentemente, do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, tal situação acarretará em redução do horizonte original de investimento esperado pelos Titulares de CRI. Os CRI ainda poderão ser objeto de Resgate Antecipado Facultativo e/ou Oferta de Resgate Antecipado nos termos do Termo de Securitização, em decorrência dos mesmos eventos ocorridos com as Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, conforme o caso. Os Titulares de CRI poderão sofrer perdas financeiras, inclusive por tributação, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRI; (ii) a rentabilidade dos CRI poderá ser afetada negativamente; e (iii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRI fossem liquidados na Data de Vencimento dos CRI.

Na ocorrência de Resgate Antecipado Total das Debêntures ou verificação um dos Eventos de Inadimplemento das Debêntures (as quais constam com algumas condições menos favoráveis à Securitizadora e, consequentemente, aos Titulares dos CRI), seja de forma automática ou não automática, conforme disposto na Escritura de Emissão de Debêntures, tal situação acarretará em redução do horizonte original de investimento esperado pelos Titulares dos CRI, podendo ocasionar perdas financeiras aos Investidores, podendo ocasionar perdas financeiras aos Investidores.

Riscos relativos à responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado dos CRI

Nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Lei 14.430, a totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado dos CRI. No entanto, o capital social da Emissora é, em 22 de agosto de 2022 é R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), que corresponde à aproximadamente 0,27% (vinte e sete centésimos por cento) do Valor Total da Emissão. Sendo assim, caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos ao Patrimônio Separado dos CRI, o patrimônio da Emissora não será suficiente para indenizar os Titulares de CRI, podendo ocasionar perdas financeiras aos Investidores.

Ausência de Coobrigação da Emissora

O Patrimônio Separado dos CRI constituído em favor dos Titulares de CRI não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRI dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função do Crédito Imobiliário, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora, como aqueles descritos nesta seção, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado dos CRI e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Titulares de CRI, podendo ocasionar perdas financeiras aos Investidores.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários

A Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários e o Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e execução dos Créditos Imobiliários de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRI. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários, por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRI. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos Imobiliários, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI, podendo ocasionar perdas financeiras aos Investidores.

Risco de Concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Os Créditos Imobiliários são devidos, em sua totalidade, pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRI está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco aplicáveis a ela, a seu setor de atuação e ao contexto macro e microeconômico em que ela está inserida são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários e, consequentemente,

a amortização e a remuneração dos CRI, podendo ocasionar perdas financeiras aos Investidores.

Riscos de Formalização do Lastro da Emissão

O lastro das CCI é composto pelas Debêntures. Falhas na constituição ou formalização da Escritura de Emissão de Debêntures ou das CCI, bem como a impossibilidade de execução específica de referidos títulos e dos Créditos Imobiliários, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e devem ser considerados pelos Investidores na sua decisão de investimento nos CRI.

Risco de Utilização do IPCA Projetado e Indisponibilidade do IPCA

Caso o valor do número-índice do IPCA divulgado no mês de atualização, referente ao mês anterior ao mês de atualização não esteja disponível, será utilizado um número índice projetado, calculado com base na última projeção disponível da variação percentual do IPCA, divulgada pela ANBIMA. Caso seja utilizado na Atualização Monetária do Crédito Imobiliário Segunda Série a variação percentual do IPCA divulgada pela ANBIMA, o mesmo índice será aplicado para o cálculo da Atualização Monetária dos CRI da Segunda Série, mesmo que a divulgação do IPCA ocorra entre os dois eventos, não sendo devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRI quando da divulgação do IPCA que seria aplicável, o que pode afetar negativamente o rendimento dos CRI e deve ser considerados pelos Investidores na sua decisão de investimento.

Ainda, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRI da Segunda Série previstas no Termo de Securitização, o IPCA não estiver disponível, o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal. Caso não exista um substitutivo legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de CRI para definir, de comum acordo com a Devedora, o novo parâmetro a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA ou em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum suficiente para deliberação, haverá o cancelamento e resgate dos CRI. O Investidor deverá considerar também essa possibilidade de resgate como fator que poderá afetar suas decisões de investimento. Na hipótese da realização do resgate antecipado em decorrência da indisponibilidade do IPCA, o Investidor terá seu horizonte de investimento reduzido e, consequentemente, poderá sofrer perda financeira inclusive em decorrência de impactos tributários.

Risco de Adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela B3, tal como o é a Taxa DI

divulgada pela B3. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRI e das Debêntures, ou ainda, que a remuneração dos CRI e das Debêntures deve ser limitada à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Caso se concretize referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI, poderá conceder aos Titulares de CRI juros remuneratórios inferiores à atual taxa de Remuneração, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

Eventual Resgate Antecipado dos CRI decorrente indisponibilidade, impossibilidade de aplicação ou extinção da Taxa DI

Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Devedora no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada a última Taxa DI divulgada. Nas hipóteses de restrição de uso, ausência de publicação, suspensão do cálculo ou extinção da Taxa DI, a Emissora convocará uma Assembleia Geral dos Titulares dos CRI para a definição do novo índice, em comum acordo com a Devedora. Na hipótese da Devedora e da Emissora não chegarem a um acordo, as Debêntures poderão ser consideradas vencidas antecipadamente, o que poderá resultar em um resgate antecipado dos CRI e causar prejuízos aos Titulares dos CRI.

O descumprimento da legislação federal, estadual e municipal bem como da regulamentação de diversos órgãos governamentais, pode levar a Devedora a incorrer em penalidades de natureza regulatória, trabalhista e ambiental e perda de licenças, o que afetaria adversamente o resultado de suas operações.

A Devedora está sujeita à legislação federal, estadual e municipal, bem como à regulamentação de diversos órgãos governamentais, inclusive aqueles relacionados a procedimento e níveis de segurança impostos pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), corpo de bombeiros, secretarias estaduais e municipais de saúde e vigilância sanitária da localidade em que as lojas da Devedora estejam situadas. A Devedora também está sujeita ao cumprimento de normas relacionadas à obtenção de licenças de funcionamento, proteção ambiental, ao bem-estar, à segurança do trabalho, à coleta, ao manuseio, transporte e descarte de resíduos. Ademais, existem requisitos relacionados à segurança no trabalho para seus empregados.

A Devedora não é capaz de garantir que as autoridades competentes, agências reguladoras ou os tribunais de justiça irão concluir pelo cumprimento pleno dos requisitos dessas leis e regulamentos, ou que a Devedora será capaz de se adequar e cumprir, em tempo hábil, com novas leis ou regulamentos. Além disso, as atividades da Devedora podem estar

sujeitas a regulamentos estaduais ou municipais específicos, como leis de zoneamento, descarte de resíduos e produtos controlados.

A Devedora não pode garantir que as licenças, autorizações, outorgas e os alvarás de funcionamento necessários ao desenvolvimento de suas atividades foram ou serão obtidos em relação a cada um dos estabelecimentos em que a Devedora tem operações e que serão regularmente mantidos em vigor ou tempestivamente renovados junto às autoridades públicas competentes. O eventual descumprimento das normas aplicáveis poderá acarretar, dentre outras consequências, em sanções administrativas, civis ou penais, resultando em efeitos adversos tais como: (i) advertências; (ii) medidas cautelares; (iii) perda de licenças necessárias para a condução de seus negócios; (iv) fechamento de lojas; (v) perda das autorizações para participar (ou exclusão) dos programas de recuperação fiscal; (vi) correções de práticas que resultam em infrações legais ou regulamentares; e (vii) multas.

Essas penalidades poderão ter um efeito material adverso sobre a imagem e os negócios da Devedora, afetando de forma negativa seus resultados financeiros e operacionais, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento pela Devedora dos Créditos Imobiliários, afetando de forma negativa o fluxo de pagamento dos CRI. A edição de leis e regulamentos, como a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), pode obrigar as empresas do setor a despender recursos adicionais para se adequar às novas regras. Qualquer ação nesse sentido por parte do poder público poderá afetar adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados operacionais da Devedora. Há matérias que, se aprovadas, podem impor novos ônus e aumentar custos, o que poderá afetar negativamente os resultados da Devedora e, consequentemente sua capacidade financeira, incluindo sua capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários, afetando de forma negativa o fluxo de pagamento dos CRI.

Adicionalmente, a observância de novas obrigações e determinações legais poderia acarretar custos adicionais sobre o resultado das operações da Devedora. Assim, eventual perda de capacidade da Devedora para conduzir seus negócios em razão do exposto nos parágrafos acima poderá impactar suas operações e, portanto, resultar em um impacto adverso em seus resultados operacionais e financeiros.

RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA

O Código de Conduta da Devedora e os seus controles internos, bem como as cláusulas contidas nos contratos celebrados com os terceiros, podem não ser suficientes para evitar violações de leis de combate à corrupção, prevenção à lavagem de dinheiro e fraudes e práticas irregulares por parte de seus administradores, empregados, parceiros de negócio e terceiros que agem em seu nome. Falhas em seus sistemas, políticas e procedimentos de gerenciamento de riscos podem afetar adversamente os negócios.

Os mecanismos de prevenção e combate à corrupção, bem como os controles internos da Devedora, podem não ser suficientes para assegurar que todos os membros da sua administração, funcionários, parceiros de negócio e terceiros que agem em nosso nome atuem sempre em estrito cumprimento às políticas internas, leis e regulamentos voltados à prevenção e combate à corrupção a que a Devedora está sujeita, sendo exemplos dessas normas, no Brasil, o Decreto-Lei nº 2.848/1940, a Lei nº 8.137/1990, a Lei nº 8.429/1992, a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 9.613/1998, a Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), Decreto nº 11.129/2022, o Decreto nº 3.678/2000, o Decreto nº 4.410/2002, o Decreto nº 5.687/2006, assim como outras normas relacionadas à Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE.

Deste modo, a Devedora poderá estar sujeita a violações de seu Código de Conduta, das leis e regulamentos listados acima e legislação correlata, em decorrência de conduta nos negócios e ocorrências de comportamento fraudulento e desonesto por parte de seus administradores, empregados, parceiros de negócio e terceiros que agem em nome ou em benefício da Devedora, o que pode afetar adversamente a sua reputação, negócios, condição financeira e resultados operacionais.

A existência, atual ou futura, de quaisquer investigações, inquéritos ou processos de natureza administrativa ou judicial relacionados à violação de qualquer destas leis, no Brasil ou no exterior, contra Devedora e/ou sua administração, funcionários, parceiros de negócio ou terceiros que agem em nosso nome pode resultar em: (i) multas e indenizações nas esferas administrativa, civil e penal; (ii) perda de licenças operacionais, com a decorrente responsabilização subsidiária ou solidária da Devedora; (iii) proibição ou suspensão de nossas atividades; e/ou (iv) perda de direitos de contratar com a administração pública, de receber incentivos ou benefícios fiscais ou quaisquer financiamentos e recursos da administração pública, incluindo a possibilidade de continuar participando do programa "Casa Verde e Amarela", o que limitaria a capacidade da Devedora de obter novos financiamento no âmbito do programa "Casa Verde e Amarela". Por conseguinte, todas essas circunstâncias poderão ocasionar um efeito adverso relevante sobre a reputação, bem como sobre nossas operações, condição financeira e resultados operacionais.

A Devedora também pode vir a ser solidariamente responsabilizada pelo pagamento de multa e reparação integral do dano causado em razão de práticas contrárias à Lei Anticorrupção por suas sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas, que nesse caso poderiam afetar material e adversamente a reputação, negócios, condições financeiras e resultados operacionais da Devedora, ou a cotação de mercado de suas ações ordinárias de forma negativa.

Risco de não cumprimento de condições precedentes

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição dos CRI. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, o Coordenador Líder poderá decidir pela continuidade ou não da Oferta Restrita. Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta Restrita, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta Restrita. Em caso de cancelamento da Oferta Restrita, todos as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e a Emissora, a Devedora e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos podem afetar adversamente a Devedora

A Devedora é, e poderá vir a ser no futuro, parte em processos judiciais, seja nas esferas cível, tributária, trabalhista, societária, regulatória, concorrencial, administrativa, previdenciária, ambiental e/ou criminal, dentre outras, inclusive decorrentes de infrações ambientais ou tributárias, assim como em processos administrativos (perante autoridades ambientais, trabalhistas, concorrenciais, tributárias, de zoneamento, dentre outras) e procedimentos arbitrais. Decisões contrárias aos interesses da Devedora, aos interesses de nossos administradores e/ou de nossos acionistas controladores, seja em razão de condenações em valores não cobertos por provisões, seja em razão do risco reputacional que referidas condenações impõem à Devedora, podem impedir a realização dos seus negócios e poderão afetar adversamente a Devedora. O valor de provisões feitas pela Devedora poderá ser inferior ao valor total das condenações referentes aos processos citados acima e, em alguns casos, a Devedora pode não ter feito qualquer provisão, o que poderá impactar ativos líquidos, tais como caixa e, no limite, a própria solvência da Devedora.

Da mesma forma, condenações e/ou o risco reputacional causado pelo envolvimento em processos de membros do conselho de administração e da diretoria, bem como de acionistas controladores da Devedora, podem, futuramente, afetá-los negativamente, especialmente se forem processos de natureza criminal, eventualmente impossibilitando-os ao exercício de suas funções na Devedora e/ou afetando a reputação da Devedora, direta ou indiretamente.

Não podemos garantir que os resultados destes processos judiciais ou administrativos serão favoráveis para nós ou que nossas provisões, quando existentes, serão suficientes para cobrir todas as responsabilidades que possam surgir destes procedimentos. Decisões que sejam contrárias a nossos interesses, que afetem a condução de nossos negócios como inicialmente planejado, que afetem nossa reputação, ou que resultem em

responsabilidades que excedam o valor de quaisquer provisões, podem afetar adversamente nossa situação comercial e financeira.

Alguns dos instrumentos de dívida da Devedora contêm cláusulas que podem limitar sua capacidade de operar seus negócios e gerar outras consequências adversas

A Devedora é parte de instrumentos de financiamento que possuem cláusulas restritivas que a obrigam a manter índices financeiros específicos, medidos no mínimo trimestralmente. O cumprimento dessas cláusulas pode exigir que a Devedora tenha que tomar medidas para reduzir a dívida de forma contrária aos seus objetivos de negócios. Eventos fora de seu controle, incluindo mudanças nas condições gerais de negócios e econômicas, podem afetar a sua capacidade de cumprir esses índices financeiros. A Devedora pode não cumprir tais índices, e os credores podem não renunciar à obrigação da Devedora em cumpri-los, o que poderia afetar o pagamento das Debêntures e, consequentemente, afetar os Titulares de CRI.

O surto global de doença causado pelo novo coronavírus (COVID-19) pode atrapalhar as operações da Devedora e ter um impacto negativo nos seus negócios, condição financeira, resultados ou perspectivas operacionais

Como as compras de autosserviço e varejo são consideradas um serviço público essencial, as operações comerciais da Devedora não foram afetadas significativamente pelas medidas restritivas impostas pelo governo brasileiro e pelos governos estaduais e municipais. A Devedora teve um aumento temporário nas vendas em suas lojas, visto que as pessoas estocaram alimentos em casa pela possibilidade de quarentena. Adicionalmente, em abril de 2020 o Governo Federal criou o auxílio emergencial temporário para apoiar os brasileiros a enfrentar a crise econômica causada pela pandemia da COVID-19, renovado parcialmente em 2021. O auxílio emergencial foi e é destinado a trabalhadores informais, microempreendedores individuais, autônomos e desempregados que podem usar diretamente o benefício nas lojas de atacado de autosserviço e varejistas. Dessa forma, houve um aumento das vendas atreladas a este benefício a população para a compra de alimentos. A Devedora pode sofrer redução das vendas após o término dessa ação do governo.

Para promover um ambiente seguro para os clientes, fornecedores e funcionários, a Devedora implementou medidas emergenciais de proteção à saúde em suas lojas e na sede da Devedora, contratando funcionários temporários para manter as lojas operacionais e investiu em treinamento adicional, o que causou um aumento no seu custo operacional. Residentes no Brasil podem vir a ser novamente incentivados a fazer quarentena a fim de conter a propagação da COVID-19. Isso poderia significar que as lojas da Devedora ou de outras empresas fiquem fechadas temporariamente devido à redução da força de trabalho, inclusive por doenças e a pedido do governo ou devido a redução do tráfego de

consumidores e hábitos de compra. A Devedora também enfrenta risco na cadeia de fornecimento, como o aumento dos controles e o embargo de mercadorias produzidas em áreas infectadas, além de falhas de terceiros, incluindo fornecedores, fabricantes, contratados, bancos comerciais, parceiros de joint ventures e parceiros de negócios externos, no cumprimento de suas obrigações, ou interrupções significativas na capacidade destes parceiros de cumprirem com suas obrigações. A extensão em que o novo coronavírus e/ou outras doenças, como por exemplo a nova epidemia de varíola do macaco, afetam ou poderiam afetar de forma indireta as atividades da Devedora dependerá de desenvolvimentos futuros, que são altamente incertos e não podem ser previstos, inclusive novas informações que possam surgir sobre a gravidade do novo coronavírus e/ou outras doenças e as ações para contê-las e diminuir seus impactos, entre outros.

Consequentemente, os negócios da Devedora podem ser afetados negativamente pelo medo de exposição a incertezas relacionadas ou efeitos reais da pandemia da COVID-19 ou surto de doença semelhante, o que poderia ter efeito sobre o pagamento das Debêntures e, consequentemente, sobre os Titulares de CRI.

As vendas da Devedora dependem da eficácia de seus programas de propaganda e marketing, o que pode afetar as vendas e lucratividade da Devedora

Com a finalidade de promover a atratividade e movimento em suas lojas, a Devedora emprega recursos substanciais em campanhas de propaganda e *marketing*. Suas vendas e sua lucratividade dependem de sua capacidade de, dentre outros aspectos, identificar o seu público-alvo e decidir sobre a mensagem publicitária e sobre os meios de comunicação adequados para atingi-lo. Caso as atividades de propaganda e *marketing* não sejam bem concebidas, planejadas ou executadas, suas vendas e sua lucratividade podem ser adversamente afetadas, o que poderá afetar sua capacidade de pagamento das Debêntures.

A perda de membros da alta administração da Devedora, ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre a Devedora.

A capacidade da Devedora de manter nossa posição competitiva depende em grande parte da capacidade de profissionais, incluindo a alta administração, gestores e profissionais operacionais. Não se pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a nossa alta administração e acompanhar o ritmo de crescimento. A perda dos serviços de qualquer dos membros da nossa alta administração, inclusive em virtude da inabilitação de administradores, decorrente de eventuais processos, ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na nossa situação financeira e nos nossos resultados operacionais.

A Devedora está sujeita a riscos relativos ao não cumprimento das leis relativas à proteção de dados e da nova Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que prevê a aplicação de sanções, inclusive pecuniárias, em caso de descumprimento.

Atualmente, as práticas que envolvem o tratamento de dados pessoais são regidas por certas leis setoriais, como o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e o Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014).

Em 14 de agosto de 2018, foi promulgada a Lei nº 13.709 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD"), para regular o tratamento de dados pessoais no Brasil. No contexto da pandemia da COVID-19, foi aprovada a Lei nº 14.010/2020 que, entre outras medidas, adiou a aplicabilidade das sanções administrativas previstas na LGPD para 1º de agosto de 2021. Em paralelo, a Medida Provisória nº 959, publicada em abril de 2020 e cujos efeitos se estendiam até 26 de agosto de 2020, adiava a entrada em vigor da LGPD para 3 de maio de 2021. No dia 26 de agosto de 2020, após votação na Câmara dos Deputados que havia aprovado a Medida Provisória nº 959 com algumas alterações e adiando a LGPD para 31 de dezembro de 2020 com exceção das sanções, o Senado votou a medida, mas considerou o art. 4º, que tratava da LGPD, prejudicado em razão do tema já ter sido discutido pelo Plenário quando da tramitação da Lei nº 14.010/2020. Assim, o artigo sobre a LGPD foi arquivado, e agora o projeto de lei de conversão da Medida Provisória segue para sanção presidencial. Após a sanção presidencial, a LGPD entrou em vigor, com exceção das sanções administrativas ainda previstas para agosto de 2021.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais estabelece novo marco legal a ser observado por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado no tratamento de dados pessoais (coleta, classificação, utilização, processamento, armazenamento, transferência, eliminação, entre outras operações realizadas com dados pessoais) e prevê, entre outros, os direitos dos titulares de dados pessoais, as bases legais aplicáveis para o tratamento de dados pessoais, os requisitos para obtenção de consentimento, as obrigações e penalidades em caso de violação da lei.

Caso a Devedora não esteja em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, estará sujeita, de forma isolada ou cumulativa, às sanções administrativas aplicáveis pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) de advertência, obrigação de divulgação de incidente, bloqueio e/ou eliminação de dados pessoais a que se refere a infração, multa de até 2% (dois por cento) do seu faturamento (ou de seu grupo ou conglomerado no Brasil) no último exercício, excluídos os tributos, até o montante global de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração e multa diária, observado limite global mencionado; suspensão do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador; suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo

período de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período; e proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

A Devedora pode ser responsabilizada por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados aos titulares de dados pessoais, por suas atividades de tratamento e ser considerada solidariamente responsável por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados por ela, suas subsidiárias, e prestadores de serviço que atuem como operadores de dados pessoais em nome da Devedora ou como controladores conjuntos, devido ao não cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD, o que poderá afetar negativamente a sua reputação e os seus resultados e, consequentemente, o valor de suas ações.

Em caso de falha ou insuficiência na adoção de medidas para proteger os dados pessoais que são tratados ou para manter a conformidade com a LGPD, a Devedora pode incorrer em custos relevantes, como o pagamento de multas e indenizações, implementação de medidas de ajuste, perda de negócios, além de efeito adverso em sua reputação e nos resultados de suas operações. Assim, a Devedora pode ser responsabilizada civilmente pelas sanções da LGPD.

Dessa forma, falhas na proteção dos dados pessoais tratados pela Devedora, bem como a inadequação à legislação aplicável, podem sujeitar a Devedora a multas elevadas, à divulgação do incidente para o mercado, ao pagamento de indenizações, à eliminação dos dados pessoais da base, suspensão do banco de dados, suspensão do exercício da atividade de tratamento de dados a que se refere a infração, ou proibição parcial ou total do exercício da atividade relacionada ao tratamento de dados, sem prejuízo de eventuais sanções civis e criminais, o que poderá afetar negativamente a reputação e os resultados da Devedora.

Essas sanções administrativas podem ser aplicadas por outras autoridades públicas, como o Ministério Público e órgãos de proteção ao consumidor. A Devedora também está sujeita à responsabilização na esfera cível por violação a essas leis.

Restrições de crédito ao consumidor podem afetar adversamente os volumes de venda da Devedora

Vendas a prazo são um componente importante no resultado das empresas do setor de atuação da Devedora. O aumento dos índices de desemprego e aumentos das taxas de juros podem culminar em maior restrição de crédito ao consumidor. O volume de venda da Devedora e consequentemente os seus resultados podem ser adversamente afetados se a oferta de crédito ao consumidor diminuir, ou mesmo se a política do governo brasileiro restringir a extensão de crédito ao consumidor, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento das Debêntures.

Perdas não cobertas pelos seguros contratados pela Devedora podem resultar em prejuízos, o que poderá gerar efeitos materiais adversos sobre seus negócios

Determinados tipos de riscos, tais como guerra, caso fortuito, força maior ou interrupção de certas atividades, não são garantidos pelas seguradoras que atuam no mercado. Na eventualidade da ocorrência de qualquer um desses eventos não garantidos, a Devedora poderá sofrer um revés financeiro para recompor e/ou reformar os ativos atingidos por eles, o que poderá comprometer suas receitas e seus investimentos. Adicionalmente, a Devedora poderá ser responsabilizada judicialmente pelo pagamento de indenização a terceiros em decorrência de um eventual sinistro. Esses casos podem afetar adversamente a Devedora, podendo resultar em prejuízos para o pagamento das Debêntures.

A Devedora não pode garantir que seus fornecedores não venham a se utilizar de práticas irregulares

Devido à grande pulverização e terceirização da cadeia produtiva dos fornecedores da Devedora, a Devedora não pode garantir que alguns deles não venham apresentar problemas com questões trabalhistas ou relacionados à sustentabilidade, condições de segurança impróprias ou mesmo que venham a se utilizar dessas irregularidades para terem um custo mais baixo de seus produtos. Caso os fornecedores da Devedora o faça, a Devedora poderá ter prejuízos com sua imagem e, como consequência, perda de atratividade junto aos seus clientes, com impacto direto na redução de sua receita líquida e resultado operacional, bem como queda no valor das ações de sua emissão e impacto no pagamento das Debêntures.

A Devedora pode ser afetada pelo seu nível de endividamento

Em 31 de dezembro de 2021, a Devedora possuía um total de R R\$ 391.228.000,00 (trezentos e noventa e um milhões, duzentos e vinte e oito mil reais) em empréstimos, financiamentos e debêntures, sendo R\$ 68.020.000,00 (sessenta e oito milhões e vinte mil reais) no circulante e R\$ 323.208.000,00 (trezentos e vinte e três milhões, duzentos e oito mil reais) no não circulante. Se a Devedora não for capaz de pagar ou refinanciar seus empréstimos, em suas respectivas datas de vencimento, isso pode afetar adversamente a Devedora e sua situação financeira.

O en	dividamento da Devedora pode:
	dificultar que a Devedora satisfaça suas obrigações, incluindo o pagamento do serviço
	da dívida;
	limitar a capacidade da Devedora de obter recursos adicionais para operar o seu negócio;
	demandar grande parte do fluxo de caixa da Devedora para arcar com o serviço de dívida, limitando a sua capacidade de utilizar tais recursos para capital de giro, despesas de capital e outros;

limitar a flexibilidade de planejamento ou reação da Devedora frente à concorrência
ou alterações no setor;
colocar a Devedora em desvantagem competitiva em relação a seus concorrentes
que tenham um endividamento menor;
tornar a Devedora mais vulnerável ao aumento de taxa de juros, resultando em
aumento nos custos dos juros em relação a dívida com taxa de juros flutuante; e
aumentar a vulnerabilidade da Devedora a condições gerais adversas da economia e
do seu segmento de atuação, incluindo mudanças nas taxas de juros ou uma
desaceleração nos negócios da Devedora ou na economia em geral.

Adicionalmente, qualquer negócio que a Devedora adquira por meio de captação de novas dívidas, como foi o caso do Êxito, quando controlado pela Devedora pode aumentar a alavancagem da Devedora e causar um ou mais dos efeitos descritos acima.

RISCOS DO REGIME FIDUCIÁRIO

Risco da existência de credores privilegiados

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, em seu artigo 76, caput, estabelece que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Ademais, em seu parágrafo único, o artigo 76 prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

Por força da norma acima citada, os Créditos Imobiliários e os recursos deles decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos.

Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os detentores dos CRI, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que os Créditos Imobiliários não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI após o pagamento daqueles credores, podendo ocasionar perdas financeiras aos Investidores.

RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

Manutenção de Registro de Companhia Aberta

A Emissora possui registro de companhia aberta desde 25 de novembro de 2010, tendo, no entanto, realizado sua primeira emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) no primeiro trimestre de 2013. A Securitizadora foi autorizada em 30 de janeiro de 2015 a realizar emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA). A sua atuação como securitizadora de emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias.

Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio, incluindo a presente Emissão e o cumprimento das suas obrigações perante os Titulares de CRI.

Crescimento da Emissora e de seu Capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

A Importância de uma Equipe Qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

Originação de Novos Negócios e Redução na Demanda por Certificados de Recebíveis

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização imobiliária e do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos Certificados de Recebíveis de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores,

inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Por exemplo, alterações na Legislação Tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Recebíveis do Agronegócio. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Certificados de Agronegócio venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada e, consequentemente, sua capacidade de cumprimento das obrigações previstas na presente Emissão e perante os Titulares de CRI.

Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora

Ao longo do prazo de duração dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado dos CRI sobre cada um dos créditos imobiliários ou do agronegócio, eventuais contingências da Companhia, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos, incluindo os Créditos Imobiliários, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

Riscos Relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRI

O pagamento aos Titulares de CRI decorre, diretamente, do recebimento dos Créditos Imobiliários na Conta do Patrimônio Separado dos CRI, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares de CRI, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador, Banco Liquidante e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Desta forma, qualquer atraso por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares dos CRI acarretará em prejuízos para os titulares dos respectivos CRI, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, podendo a Securitizadora por conta e ordem do Patrimônio Separado dos CRI, conforme deliberado em Assembleia Geral de Titulares de CRI pelos Titulares de CRI, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Securitizadora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais

Risco da não realização da carteira de ativos

A Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, cujos patrimônios são administrados

separadamente. O Patrimônio Separado dos CRI tem como principal fonte de recursos os Créditos Imobiliários. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI.

Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente com relação às obrigações da presente Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir a administração dos Créditos Imobiliários e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado dos CRI. Em assembleia geral, os Titulares de CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado dos CRI ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Titulares de CRI, podendo ocasionar perdas financeiras aos Investidores.

A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI depende exclusivamente do pagamento pela Devedora

Os CRI são lastreados pelas Debêntures, emitidas pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, representativas dos Créditos Imobiliários e vinculado aos CRI por meio do estabelecimento do Regime Fiduciário, constituindo Patrimônio Separado dos CRI da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRI dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do cumprimento total, pela Devedora, de suas obrigações assumidas na Escritura de Emissão de Debêntures, em tempo hábil para o pagamento pela Emissora dos valores decorrentes dos CRI.

Os recebimentos de tais pagamentos podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo esperado dos CRI. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial das Debêntures, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRI, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Titulares de CRI, podendo afetar a capacidade de recebimento dos créditos pelos Investidores e ocasionar perdas financeiras aos Investidores.

RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

Impacto de crises econômicas nas emissões de certificado de recebíveis imobiliários

As operações de financiamento imobiliário apresentam historicamente uma correlação direta com o desempenho da economia nacional. Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada por crises internas ou crises externas, pode acarretar elevação no patamar de inadimplemento de pessoas físicas e jurídicas, inclusive dos devedores dos financiamentos imobiliários.

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no País poderá ter impacto no balanço de pagamentos, o que poderá forçar ao Governo Federal maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e eventual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, podendo ocasionar perdas financeiras aos Investidores.

Interferência do Governo Brasileiro na economia pode causar efeitos adversos nos negócios da Emissora e da Devedora

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora e da Devedora.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e da Devedora poderão ser prejudicados de maneira relevante ou adversamente afetados devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; e (vii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar ou causar efeitos adversos nas atividades e resultados operacionais da Emissora e da Devedora, podendo ocasionar perdas financeiras aos Investidores.

Efeitos dos mercados internacionais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, tanto de economias desenvolvidas quanto emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRI, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. Ademais, acontecimentos negativos no mercado

financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil, podendo ocasionar perdas financeiras aos Investidores.

A inflação e os esforços da ação governamental de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil e podem provocar efeitos adversos no negócio da Emissora e da Devedora

Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, juntamente com medidas governamentais recentes destinadas a combatê-la, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro.

As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Emissora, e também sobre a Devedora, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRI. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, na condição financeira e resultados da Emissora e da Devedora, podendo ocasionar perdas financeiras aos Investidores.

Condições da economia e da política brasileira

A economia brasileira foi e continua a ser afetada por eventos políticos no Brasil, que também afetaram a confiança dos investidores e do público em geral, afetando adversamente o desempenho da economia brasileira e aumentando a volatilidade dos títulos e valores mobiliários emitidos por empresas brasileiras. Recentemente, o cenário político e econômico brasileiro passou por altos níveis de volatilidade e instabilidade, incluindo a contração do produto interno bruto, ou PIB, fortes oscilações do real em relação ao dólar americano, aumento do desemprego e menores níveis de gastos e confiança do

consumidor. Esse cenário pode se intensificar com a eleição presidencial brasileira a ser realizada em outubro de 2022.

Os mercados brasileiros têm sofrido maior volatilidade devido às incertezas decorrentes das investigações em andamento conduzidas pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal, e ao impacto dessas investigações na economia brasileira e no ambiente político. Muitos membros do governo brasileiro e do Poder Legislativo, bem como altos funcionários de grandes empresas estatais e privadas foram condenados por corrupção política relacionada a subornos através de propinas em contratos concedidos pelo governo a diversas infraestruturas, petróleo e gás e construtoras, entre outras.

Essas investigações tiveram um impacto adverso na imagem e reputação das empresas envolvidas e na percepção geral do mercado brasileiro.

Além disso, o presidente do Brasil pode determinar políticas e emitir atos governamentais relativos à economia brasileira que afetem as operações e o desempenho financeiro das empresas no Brasil, incluindo a Devedora. A incerteza política e econômica e quaisquer novas políticas ou mudanças nas políticas atuais poderão ter um efeito adverso relevante sobre os negócios, resultados operacionais, condição financeira e perspectivas da Devedora, podendo ocasionar perdas financeiras aos Investidores.

Acontecimentos e percepção de riscos em outros países

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive países da América Latina e países de economia emergente, inclusive nos Estados Unidos.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Nesse sentido, o conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços do petróleo e do gás natural, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira.

Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos. Dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes, cujo principais insumos para sua fabricação são importados, principalmente, da Federação Russa, bem como de

dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos na celeuma, mas outras nações indiretamente interessadas na questão, o que inclui novas incertezas sobre potenciais conflitos entre a República Popular da China e Taiwan, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global.

A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive dos certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, emitidos pela Emissora. Crises em outros países de economia emergente, incluindo os da América Latina, têm afetado adversamente a disponibilidade de crédito para empresas brasileiras no mercado externo, a saída significativa de recursos do País e a diminuição na quantidade de moeda estrangeira investida no País, podendo, ainda, reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, o que poderia prejudicar o preço de mercado dos certificados de recebíveis imobiliários e afetar, direta ou indiretamente, a Emissora e a Devedora, podendo ocasionar perdas financeiras aos Investidores.

A interpretação da Medida Provisória nº 2.158-35

A Medida Provisória nº 2.158-35, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

Por força da norma acima citada, os Créditos Imobiliários e os recursos dele decorrentes ainda que objeto do Patrimônio Separado dos CRI, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares dos CRI, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Créditos Imobiliários não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI após o pagamento daqueles credores.

Os incentivos fiscais para aquisição de CRI

Mais recentemente, especificamente a partir de 2009, parcela relevante da receita da Emissora advém da venda de Certificados de Recebíveis Imobiliários à pessoas físicas, que são atraídos, em grande parte, pela isenção de Imposto de Renda concedida pela Lei 12.024/2009, que pode sofrer alterações. Caso tal incentivo viesse a deixar de existir, a demanda de pessoas físicas por CRI provavelmente diminuiria, ou estas passariam a exigir uma remuneração superior, de forma que o ganho advindo da receita de intermediação nas operações com tal público de investidores poderia ser reduzido.

Risco relacionado ao controlador, direto ou indireto, ou grupo de controle da Emissora

O interesse do acionista controlador, ou de seus eventuais sucessores, pode vir a afetar a Emissora e suas atividades.